

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 491, DE 2024**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 788/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024, que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itiruçu, Estado da Bahia.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 788

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências o ato constante da Portaria nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itiruçu, Estado da Bahia.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00082/2024 MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.752, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1135/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itiruçu, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078692** e o código CRC **08E0C0A1** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária  
**NOTA TÉCNICA Nº 3474/2019/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação nº: **01250.010888/2019-28**.

Processo de Outorga nº: **53000.006059/2006**.

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Beneficente de Itiruçu**, na localidade de Itiruçu, estado de Bahia, por meio da Portaria nº 270, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01/06/2007, e do Decreto Legislativo nº 145, publicado no DOU de 05/05/2009.

**ANÁLISE**

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 05/05/2019.

3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

| PREVISÃO NORMATIVA   | DISPOSITIVO                | DOCUMENTO  |
|--|----------------------------|--|
| Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018 | Art. 130, § 1º, inciso I   | Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes  |
|  | Art. 130, § 1º, inciso II  | Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas  |
|  | Art. 130, § 1º, inciso III | Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas   |
|  | Art. 130, § 1º, inciso IV  | Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*   |
|  | Art. 130, § 1º, inciso V   | Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116   |
|  | Art. 130, § 1º, inciso VI  | Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento |

\* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.
8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 08/03/2019, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3904082** e o código CRC **A96DAF49**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar  
CEP: 70044-900 / Brasília-DF  
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7242/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação Beneficente de Itiruçu** (CNPJ nº 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek - Centro

45.350-000 Itiruçu / BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010888/2019-28.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3474/2019/SEI-MCTIC** que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.
2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.
3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".
4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)
6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3904147** e o código CRC **FAEC6EDE**.

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DE DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

SERAD/CGRC

Ofício nº 7242/2019/SEI-MCTIC, 11/03/2019

Processo: 01250.010888/2019-28

Associação Beneficente de Itiruçu

Rua Juscelino Kubitschek - Centro

Itiruçu / BA

CEP: 45350-000

DECLARAÇÃO

EMISSÃO / EMISSION

PÚBLICA / PUBLIQUE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA  
TIMBRE DE DESTINATION*Itiruçu Anciens*

03/04/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MARCA  
SIGNATURE DE L'ÉMETTEUR*Edinaldo dos Santos Novais*

Agente de Correios

Matrícula 8.087.811-3

*0620738085*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO







**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14898/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel  
SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul  
70070-940 - Brasília/DF

**Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.010888/2019-28, de interesse da Associação Beneficente de Itiruçu, sediada em Itiruçu / BA, para renovação da outorga referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019.
2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.
3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4157548** e o código CRC **1D9ADC31**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária  
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária  
Divisão de Processos de Rádio Comunitária  
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14900/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação Beneficente de Itiruçu** (CNPJ nº 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek - Centro

45.350-000 Itiruçu / BA

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.010888/2019-28.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019, protocolizado sob o nº 01250.010888/2019-28, e que o assunto se encontra em análise.
2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.
3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4157565** e o código CRC **45CC0B4A**.

**AR**

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

**REMETENTE:** Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal****Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão****Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF****Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**Cidade: **Brasília**UF: **DF**CEP: **7 0 0 4 4 - 9 0 0****DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:**SERAD/CGRC**

Ofício nº 14900/2019/SEI-MCTIC, 04/06/2019

Processo: 01250.010888/2019-28

**Associação Beneficente de Itiruçu**

Rua Juscelino Kubitschek – Centro.

CEP: 45350-000 Itiruçu / BA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

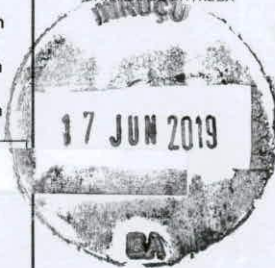
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**JU 25646155 6 BR**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*João José Santana*  
Agt. Correios Carteiro  
Mat. 8.088.435-0

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Wanderlândia Oliveira Almeida**17 / 06 / 19*  
*2030.078.385-09*

COLE AQUI

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

### DESPACHO

**Processo nº:** 01250.010888/2019-28.

**Interessado:** Associação Beneficente de Itiruçu.

**Assunto:** Anexação de documento.

Informo que o documento nº 01250.031853/2018-41 foi anexado ao presente processo nesta data, por se tratar de documento referente ao pedido de renovação da entidade em tela.

Ressalto que os dois ofícios que constam no referido protocolo não chegaram a ser expedidos. Posteriormente, os mesmos ofícios foram feitos neste processo 01250.010888/2019-28, tendo sido devidamente expedidos.

Brasília, 06 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 06/10/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5952232** e o código CRC **0D894167**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
| UF<br><b>BA</b>   | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>     | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>     |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2020** às **11:10:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:30:02 do dia 29/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19

**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2020 a 24/10/2020

**Certificação Número:** 2020092501592022409204

Informação obtida em 07/10/2020 14:19:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:20:32 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: **17EE.CE23.0834.FECB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão nº: 25556876/2020

Expedição: 07/10/2020, às 14:21:49

Validade: 04/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:06 do dia 07/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 07/10/2020 15:30:59

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

**UF:** BA  
**Município:** Itiruçu  
**Canal:** 285  
**Fase:** 3

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**

### Dados da Entidade

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU  
**Nome Fantasia:** ITIRIÇU FM  
**Logradouro:** RUA JUSCELINO KUBITSCHEK  
**Telefone:** (61) 0000000000  
**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19  
**Bairro:** CENTRO  
**Número:** S/N  
**Fax:** Não Informado

### ☐ Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU  
**Tipo de Usuário:** Integral

#### Endereço Sede

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 45350000  
**Número:** S/N  
**Município:** Itiruçu  
**Telefone:** 61 0000000000

**Logradouro:** RUA JUSCELINO KUBITSCHEK  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Estado:** BA  
**Fax:**

#### Endereço de Correspondência

**País:** Brasil  
**Número do CEP:** 45350000  
**Número:** S/N  
**Município:** Itiruçu  
**Telefone:**

**Logradouro:** RUA JUSCELINO KUBITSCHEK  
**Complemento:**  
**Distrito:**  
**Bairro:** CENTRO  
**SubDistrito:**  
**Estado:** BA

**Fax:**   **E-mail:**

### Dados da Outorga

**Data Publicação Contrato/Convênio:**

**Data Limite Instalação:**

**Número do Processo:**

**Fistel:**

**Caixa:**

**Sequência:**

### ☐ Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo            | Doc. SEI             | Nº Ato                            | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato                                | Data DOU                                | Razão                                       | Natureza |
|----------------------|----------------------|-----------------------------------|---------------------|-------|---|---|---|----------|
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="270"/>  | Portaria            | MC    | <input type="text" value="29/05/2007"/> | <input type="text" value="01/06/2007"/> | Outorga                                     | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="4714"/> | ATO                 | CMPRL | <input type="text" value="13/08/2008"/> | <input type="text" value="14/08/2008"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="145"/>  | Decreto Legislativo | CN    | <input type="text" value="04/05/2009"/> | <input type="text" value="05/05/2009"/> | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="3350"/> | ATO                 | CMPRL | <input type="text" value="23/06/2009"/> | <input type="text" value="25/06/2009"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="232"/>  | Portaria            | MC    | <input type="text" value="21/02/2014"/> | <input type="text" value="24/02/2014"/> | Multa                                       | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text" value="633"/>  | Portaria            | MC    | <input type="text" value="19/02/2018"/> | <input type="text" value="22/02/2001"/> | Multa                                       | Jur.     |

### ☐ Característica da Estação Instalada

» [Endereços](#)

Estação Transmissora

## Endereço

**País:** Brasil  
**Cep:** 45350000  
**Número:** S/N  
**Município:** Itiruçu

**Logradouro:** RUA JUSCELINO KUBITSCHek  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**

**UF:** BA

## Coordenadas Geográficas do Município

**Município: Latitude:** 
**Longitude:** 
**Raio:**

## Coordenadas Geográficas Estação

**Latitude:** 
**Longitude:**

**Distância ao Centro do Município:**  Km

**Azimute:**  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

## Informações da Estação

**Cota Base Torre:**  m

**Raio da Área de Serviço:**  km

 Estúdio Principal

**País:** Brasil  
**Cep:** 45350000  
**Número:** S/N  
**Município:** Itiruçu

**Logradouro:** RUA JUSCELINO KUBITSCHek  
**Complemento:**  
**Bairro:** CENTRO  
**Distrito:**  
**SubDistrito:**


**UF:** BA

## » Estação Principal

 Antena Principal

 Transmissor Principal

**Código Equipamento:**   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

**Potência:**  W 

**Fabricante:** Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

**Modelo:**

**Validade:**

**Potência Equipamento:** W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

 Linha Transmissão

**Fabricante:**

**Modelo:**

**Comprimento:**  m

**Impedância:**  ohms

**Atenuação:**  dB/100m

## » Potência Efetiva Irradiada

 Potência Irradiada


## » Número do Processo e Observações Gerais

 Num. Processo/Observações

**Num. do Processo da Portaria:**  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

**Num. do Processo do Ato de RF:**  .  /  Ex.:

**Observação:**

 Este campo será apresentado nas observações da Licença.

**Máximo: 200 Digitados: 0**

 Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

**Entidade:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU - CNPJ/CPF (07.786.947/0001-19)

**Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

**Município/UF:** ITIRUÇU/BA

**Indicativo:** ZYS657

**Canal:** 285

**Dia Início**

Domingo ▼

**Dia Fim**

Sábado ▼

**Hora Início**

05:00 ▼

**Hora Fim**

24:00 ▼

**X**

✗



ESTA RESIDÊNCIA SE ENCONTRA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS NO ANEXO 5.



COMO SE NOTA NÃO TEMOS NENHUMA ENTIDADE LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 13° 31' 54"S – 40° 09' 07"W.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

### DESPACHO

Processo nº: **01250.010888/2019-28.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Beneficente de Itiruçu, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ITIRUÇÚ/BA**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de renovação indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, S/Nº. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item II, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 07 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 07/10/2020, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5958843** e o código CRC **06AC2F9C**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

**01250.010888/2019-28**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇÚ (CNPJ: 07.786.947/0001-19)  
ITIRUÇU/BA**1) Requerimento: (Petição (4061617) - 01250.017674/2019-82**

Data apresentação: 15/04/2019

Endereço de correspondência:  
Rua Juscelino Kubitschek s/n° - Centro  
45350-000 / Itiruçu - BA**Dados da Outorga**Processo Outorga: 53000.006059/2006  
Portaria Autorização: nº 270, publicada no DOU de  
01/06/2007  
Decreto Legislativo: nº 146, publicado no DOU de  
05/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 4061625 do protocolo 01250.017674/2019-82**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 20/09/2018 a 19/09/2022

Localização do registro: Página 2 da Petição 4061625 do protocolo 01250.017674/2019-82

| Cargo           | Nome do Diretor  | Nasc.      | CPF            | RG            | Filiação                                   | Título Eleitoral | Documentos                               |
|-----------------|--|------------|----------------|---------------|--|------------------|--|
| Presidente      |  ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES  | 28/06/1983 | 022.391.695-16 | 12847031-34   | Terezinha Lopes Vidal                      | 99716320515      | Petição (4061631) - 01250.017674/2019-82 |
| Vice Presidente |  ROSEANA BRITO LEMOS            | 19/09/1959 | 270.281.865-04 | 04.691.505-21 | Djalma Lemos e Erenilda Brito Lemos        | 11134440558      | Petição (4061632) - 01250.017674/2019-82 |
| Tesoureiro      |  ISRAEL SILVA                   | 02/05/1972 | 014.406.485-57 | 06.425.080-62 | Almira Prudência da Silva                  | 62765920523      | Petição (4061633) - 01250.017674/2019-82 |
| Secretario      |  SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO | 02/11/1979 | 014.499.065-24 | 08.298.459-09 | Ariston Souza Lago e Ivone dos Santos Lago | 086617840523     | Petição (4061636) - 01250.017674/2019-82 |

**3) Estatuto Social: Petição (4061621) - 01250.017674/2019-82**

|  |   |
|--|---|
| <b>3.1)</b> Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  | Pg. 13 Petição (4061621) - 01250.017674/2019-82 |
| <b>3.2)</b> Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:   | Art. 2º, inciso I                               |
| <b>3.3)</b> Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): | Art. 5º e art. 6º                               |
| <b>3.4)</b> Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 6º   |

|  |  |
|--|--|
| <b>3.5)</b> Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | 🚫 Pendência: # Requisito não atendido #                                      |
| <b>3.6)</b> Especificação do órgão administrativo da entidade:   | Art. 22°   |
| <b>3.7)</b> Especificação do Conselho Comunitário:   | Art. 28° a 32°   |
| <b>3.8)</b> Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:   | Art. 22° a 27°   |
| <b>3.9)</b> Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:  | Art. 20° - mandato de quatro anos, podendo ser reeleita por mais um mandato. |
| <b>3.10)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 1°  |
| <b>3.11)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 5° - Art, 9°, § 2° - Art. 8° e 9°                                       |
| <b>3.12)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Arts. 6° e 7°  |
| <b>3.13)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 38°   |
| <b>3.14)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 13° a 19°   |
| <b>3.15)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 42°, parágrafo único - art. 40° e 41°                                   |
| <b>3.16)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 22° a 27° - Art. 14°  |
| <b>3.17)</b> Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 8° e 9°   |
| <b>3.18)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 14°   |
| <b>3.19)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 14°   |
| <b>3.20)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 42° e parágrafo único   |
| <b>3.21)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art, 15° - 1/3 dos associados<br>🚫 Pendência: # Deveria ser 1/5 #            |
| <b>3.22)</b> Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES): | Não se aplica  |

|   |                |
|---|----------------|
| <b>3.23)</b> Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):   | Art, 40° e 41° |
| <b>3.24)</b> O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998: | OK             |

**4)** Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição (4061617) - 01250.017674/2019-82

**5)** Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Petições (4061631, 4061632, 4061633 e 4061636) - 01250.017674/2019-82

**6)** Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição (4061629) - Ata reunião Conselho Comunitário aprovando a programação.

**❗** Pendência: **# Não informa entidades que compoem o Conselho e seus respectivos representantes. #**

**7)** Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Suprida pelo anexo 5

**8)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5956993)

**9)** Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (5956993)

**10)** Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (5956993)

**11)** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: OK - SEI (5956993)

**12)** Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5956993)

**13)** Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

**14)** Conclusão da Análise:

Exigências (1ª):

1. Exigência técnica, conforme Despacho COROC (5958843)
2. Adequação estatuto social à Portaria e Código Civil
3. Relatório do Conselho Comunitário



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6097/2020/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2020.

À Senhora

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Representante Legal da **Associação Beneficente de Itiruçu** (CNPJ nº 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek - Centro

CEP 45.350-000 Itiruçu / BA

Assunto: **Processo de renovação da outorga nº 01250.010888/2019-28. Exigência 1 (um).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Da análise da documentação anexada aos autos, constam as seguintes pendências:

**1.1 Requerimento de Renovação:** De acordo com o Despacho COROC (evento SE5958833), e anexos (eventos: SEI5957714 e 5958833) existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação.

**1.2 Estatuto Social:**

**1.2.1 Adequação à Portaria:** Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. Não estão expressamente previstos os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

**1.2.2 Adequação ao Código Civil:** O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil, conforme art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

I. **Art. 60 do CC** Não está prevista a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. *(O art. 15º do estatuto estabelece 1/3 dos associados).*

Assim, para prosseguimento, a Radiodifusora deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

**Observação:** O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**1.3 Último relatório do Conselho Comunitário:** Não foi encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a **grade de programação** e a **avaliação dos programas veiculados**, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

**Observação 1:** poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

**Observação 2:** os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

**Observação 3:** o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

2. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:  
[http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

---

Anexos: SEI (5958843), (5957714) e (5958833)



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/10/2020, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5959373** e o código CRC **C5CD29DA**.



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

08/10/2020

## DESTINATÁRIO

ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES  
RUA JUSCELINOKUBITSCHKEK, S/N, 0  
CENTRO  
45350-000

ITIRUCU BA

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO525063844BR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1°    /    /    :    :  
2°    /    /    :    :  
3°    /    /    :    :

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.010888/2019-28;  
1 - OFÍCIO: 6097/2020;

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

João José Santana Neto  
1.1. Correios Carteiro

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Ana Cristina Lopes Vidal Caires*

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

16/10/2020  
20127031-24



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.068.744/0001-61</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>29/04/2002</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV ARTUR INACIO</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>          |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/04/2002</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:24:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>13.266.630/0001-54</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>05/08/1986</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JURACY MAGALHAES</b>   | NÚMERO<br><b>234</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/11/2019</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:26:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.127.545/0001-26</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>02/04/1996</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PRESIDENTE VARGAS</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>            |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:27:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |   |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>11.679.070/0001-34</b><br>MATRIZ                       | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>12/03/2010</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA EVANGELICA JESUS E O BOM PASTOR</b>                |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                            |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>*****                     |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br>*****  | NÚMERO<br>*****   | COMPLEMENTO<br>*****                              |
| CEP<br>*****   | BAIRRO/DISTRITO<br>*****                                | MUNICÍPIO<br>*****                                |
| UF<br>*****  |   |   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTAD.EMPRESAS@GMAIL.COM</b>                          |   | TELEFONE<br><b>(77) 3261-1644/ (77) 8818-6249</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                       |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>INAPTA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>22/01/2019</b>   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>OMISSAO DE DECLARACOES</b>                    |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:28:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.623.894/0001-15</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>27/09/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DO POVOADO DO CANCELAO</b> |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCANCELAO</b>                               |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>*****                                      |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>*****                                 |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                      |   |                                       |
| LOGRADOURO<br>*****   | NÚMERO<br>*****   | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br>*****  | BAIRRO/DISTRITO<br>*****                                | MUNICÍPIO<br>*****                    |
|   |   | UF<br>*****                           |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1593/ (73) 3538-1200</b>       |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>INAPTA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/01/2019</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>OMISSAO DE DECLARACOES</b>                                     |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:30:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**01250.010888/2019-28**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇÚ (CNPJ: 07.786.947/0001-19)

ITIRUÇU/BA

**1) Requerimento: (Petição (4061617) - 01250.017674/2019-82**

Data apresentação: 15/04/2019

Endereço de correspondência:

Rua Juscelino Kubitschek s/nº - Centro  
45350-000 / Itiruçu - BA**Dados da Outorga**

Processo Outorga: 53000.006059/2006

Portaria Autorização: nº 270, publicada no DOU de  
01/06/2007Decreto Legislativo: nº 146, publicado no DOU de  
05/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 4061625 do protocolo 01250.017674/2019-82**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 20/09/2018 a 19/09/2022

Localização do registro: Página 2 da Petição 4061625 do protocolo 01250.017674/2019-82

| Cargo           | Nome do Diretor  | Nasc.      | CPF            | RG            | Filiação                                   | Título Eleitoral | Documentos                               |
|-----------------|--|------------|----------------|---------------|--|------------------|--|
| Presidente      |  ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES  | 28/06/1983 | 022.391.695-16 | 12847031-34   | Terezinha Lopes Vidal                      | 99716320515      | Petição (4061631) - 01250.017674/2019-82 |
| Vice Presidente |  ROSEANA BRITO LEMOS            | 19/09/1959 | 270.281.865-04 | 04.691.505-21 | Djalma Lemos e Erenilda Brito Lemos        | 11134440558      | Petição (4061632) - 01250.017674/2019-82 |
| Tesoureiro      |  ISRAEL SILVA                   | 02/05/1972 | 014.406.485-57 | 06.425.080-62 | Almira Prudência da Silva                  | 62765920523      | Petição (4061633) - 01250.017674/2019-82 |
| Secretario      |  SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO | 02/11/1979 | 014.499.065-24 | 08.298.459-09 | Ariston Souza Lago e Ivone dos Santos Lago | 086617840523     | Petição (4061636) - 01250.017674/2019-82 |

**3) Estatuto Social: Petição (6065214) - 53115.019018/2020-14**

|  |   |
|--|---|
| <b>3.1)</b> Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  | Pg. 13 Petição (4061621) - 01250.017674/2019-82 |
| <b>3.2)</b> Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:   | Art. 2º, inciso I                               |
| <b>3.3)</b> Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): | Art. 5º e art. 6º                               |
| <b>3.4)</b> Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 6º   |
| <b>3.5)</b> Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):                              | Art. 6º   |

|  |  |
|--|--|
| <b>3.6)</b> Especificação do órgão administrativo da entidade:   | Art. 20°   |
| <b>3.7)</b> Especificação do Conselho Comunitário:   | Art. 28° a 32°   |
| <b>3.8)</b> Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:   | Art. 22° a 27°   |
| <b>3.9)</b> Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:  | Art. 20° - mandato de quatro anos, podendo ser reeleita por mais um mandato. |
| <b>3.10)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 1°  |
| <b>3.11)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 5° - Art 9°, parágrafo único - Art. 8° e 9°                             |
| <b>3.12)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Arts. 6° e 7°  |
| <b>3.13)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 38°   |
| <b>3.14)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 13° a 19°   |
| <b>3.15)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 14° - Art. 40°  |
| <b>3.16)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 22° a 27° - Art. 14°  |
| <b>3.17)</b> Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 8° e 9°   |
| <b>3.18)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 42°   |
| <b>3.19)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 14°   |
| <b>3.20)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 40° - Art. 42°  |
| <b>3.21)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 15°   |
| <b>3.22)</b> Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES): | Não se aplica  |
| <b>3.23)</b> Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):  | Art. 40° e 41°   |

**3.24)** O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:

OK

---

**4)** Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição (4061617) - 01250.017674/2019-82

---

**5)** Prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Petições (4061631, 4061632, 4061633 e 4061636) - 01250.017674/2019-82

---

**6)** Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição (6065211 e 6065213) - 53115.019018/2020-14 e SEI (6274242 - CNPJ entidades)

---

**7)** Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Suprida pelo anexo 5

---

**8)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5956993)

---

**9)** Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (5956993)

---

**10)** Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (5956993)

---

**11)** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: OK - SEI (5956993)

---

**12)** Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5956993)

---

**13)** Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

---

**14)** Conclusão da Análise:

Constatada a seguinte pendência:

1. Exigência técnica: Conforme Despacho COROC (5958843), as coordenadas geográficas informadas no anexo 5 não correspondem ao endereço do sistema irradiante. Solicitar anexo 6.

- Será emitida Nota Técnica de exigência 2.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 7413/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010888/2019-28.

INTERESSADA: Associação Beneficente de Itiruçu.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).

---

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Beneficente de Itiruçu**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itiruçu/BA**, apresentou resposta à exigência, em atendimento ao Ofício nº 6097/2020/MCOM.

---

#### ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

##### REITERAÇÃO:

**2.1 Requerimento de Renovação:** De acordo com o Despacho COROC (evento SE6958843) e anexos: 5957714 e 5958833, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação (anexo 5): As coordenadas geográficas do sistema irradiante mencionadas, não correspondem ao endereço: Rua Juscelino Kubitschek s/n°.

- Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, solicita-se a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item abaixo, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

- Para atualizar os dados técnicos é necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

---

#### CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 23/12/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/12/2020, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6275397** e o código CRC **FEF87B45**.

---

#### **Minutas e Anexos**

SEI (5958843) - Despacho

SEI (5957714 e 5958833) - anexos Despacho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11780/2020/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Representante Legal da Associação Beneficente de Itiruçu - (CNPJ: 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek s/nº - Centro

45350-000 / Itiruçu - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010888/2019-28.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7413/2020/SEI-MCOM** (6275397) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/12/2020, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6275652** e o código CRC **5694F895**.

|   |  |  |
|---|--|--|
|  <b>AVISO DE RECEBIMENTO AR</b>  |  | <b>DATA DE POSTAGEM</b><br>05/01/2021  |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>ANA CRISTINA LOPES VIDAL CARNES<br>RUA JUSCELINOKUBITSCHKEK, S/N, 0<br>CENTRO<br>45350-000   |  | <b>UNIDADE DE POSTAGEM</b><br>AGF VIA POSTAL   |
| <b>REMETENTE</b><br>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E<br>ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,<br>BRASÍLIA - DF<br>70044-900                                     |  | <b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b><br>        |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1º ___/___/___ : ___<br>2º ___/___/___ : ___<br>3º ___/___/___ : ___  |  | <b>DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b><br>1 - PR: 01250.010888/2019-28;<br>1 - OFÍCIO: 11780/2020 - COROC/RADCOM; |
| <b>MOTIVO DE DEVOUÇÃO</b><br>[1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO<br>[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE<br>[3] NÃO EXISTE NÚMERO [6] FALECIDO<br>[4] DESCONHECIDO [9] OUTROS<br>[5] RECUSADO |  | <b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b><br>José Santana Neto<br>Agt. Correios Carteiro<br>Matr. 8.088.425                         |
| <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b><br>_____   |  | <b>DATA DE ENTREGA</b><br>_____  |
| <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b><br>_____   |  | <b>Nº DO C.R.E IDENTIDADE</b><br>_____   |

REMETENTE:

ENDEREÇO:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**AO REMETENTE**



PRE-POSTAGEM



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA REGISTRADA  
FATURADO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO932724637BR



AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**ENTREGA NO VIZINHO**

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**

ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES  
RUA JUSCELINOKUBITSCHK, S/N  
CENTRO  
45350-000 ITIRUCU/BA



Obs: PROCESSO: 01250.010888/2019-28  
- COROC/RADCOM

**AO REMETENTE**

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,

70044-900 BRASÍLIA/DF

**Processo** 01250.010888/2019-28  
**Entidade** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU-BA

**Data**  
 22/jun/21

**Verificação**  
 JORGE AIUB

| Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU |     |  |   |
|--|-----|--|---|
| Renovação de Outorga - Radiodifusão Comunitária        |     |  |   |
|  |     | Documentos   | SIM/NÃO   |
|  |     |  | Fls./nº do doc.   |
| 1  |     | Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015   | SIM<br>a) Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061617 fls. 1 a 3. b) Proc. Anexado 01250.031853/2018-41 - Petição 3046704 fls. 6 a 20. c) Proc. 53115.019018/2020-14 Petição 6065214 fls 1 a 3.                        |
|  | 1.1 | O requerimento é tempestivo?   | SIM<br>Sob prazo máx. de 30 dias p/ resposta. Ofício7242 Petição 3904147.   |
|  | 1.2 | Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?  | NÃO<br>Até esta data 22/06/2021 a entidade não retornou com as exigências   |
| 2  |     | Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  | SIM<br>Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061621 fls. 1 a 15.  |
| 3  |     | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  | SIM<br>a) Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061625 fls. 1 e 2; b) Petição 3046704 fls 21 a 28 - 55 a 60; c) Proc. Anexado 53115.019018/2020-14 Petição 6065211 fls. 1 e 2.  |
| 4  |     | Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes   | SIM<br>a) Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petições 4061631, 4061632, 4091633, 4061636, 4061641 e 4061644. b) Proc. Anexado 01250.031853/2018-41 Petição fls. 36 a 53.  |
| 5  |     | Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015   | SIM<br>a) Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061629 fls. 1 . b) <b>Programação:</b> Proc. Anexado 01250.031853/2018-41 Petição 3046704 fls. 29 a 35 - Proc. Anexado 53115.019018/2020-14 Petição 6065213 fls. 1 a 8. |
| 6  |     | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação | SIM<br>Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061617 fls. 2.   |
| 7  |     | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel   | SIM<br>ANEXO SIGEC Petição 5957703.   |
| 8  |     | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.   | SIM<br>a) CNPJ Petição 5957703. b) Proc. Anexado 01250.031853/2018-41 Petição fls 54.   |
| 9  |     | Relatório de Apuração de Infrações   |   |
|  | 9.1 | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?   |   |
|  | 9.2 | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica  |   |

**Outras Informações Relevantes:**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b> |
|--|

|  |                        |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|--|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|  |               |                      |
|--|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHK</b> | NÚMERO<br>S/N | COMPLEMENTO<br>***** |
|--|---------------|----------------------|

|                          |                                  |                             |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>45.350-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b> | UF<br><b>BA</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b> | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b> |
|---|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:06 do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2022 a 06/02/2022

**Certificação Número:** 2022010802312164369601

Informação obtida em 26/01/2022 17:53:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:54:49 do dia 26/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2022.

Código de controle da certidão: **7656.5825.F8E2.485C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão nº: 3260474/2022

Expedição: 26/01/2022, às 17:57:30

Validade: 24/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Data de Envio:**

26/01/2022 18:17:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, no estado da Bahia.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

## RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

sex, 28/01/2022 11:29

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>; Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta os registros dos Processos de Apuração de Infração - PAI ns. 53554.005752/2012-17 e 53000.017101/2011-47, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIAS Nº 232/2014 e 6113/2015/SEI-MCOM, as aplicações das sanções de multa, respectivamente, nos valores:

- de R\$ 1.028,10 (um mil e vinte e oito reais e dez centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência ); e
- R\$ 1.088,43 (um mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, incisos XV e XIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência ).

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 18:17

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, no estado da Bahia.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

cassação da  
outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre  
operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 01 Jun 2007 > Seção 1 > Página 87

## Página 87 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 1 de Junho de 2007



Publicado por Diário Oficial da União

há 15 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Ministério das Comunicações

.

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 195, DE 17 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020301/2004, resolve:

Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 9.061-6 - R\$ 119,68 - 31.5.2007)

**PORTARIA Nº 225, DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000556/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Leme, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 226, DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000482/2002, Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, resolve:

município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223, § 3º](#), da [Constituição](#).

HELIO COSTA

#### **PORTARIA Nº 227, DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo [32](#) do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº [52.795](#), de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000305/2002, Concorrência nº [165/2001-SSR/MC](#), resolve:

Outorgar permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223, § 3º](#), da [Constituição](#).

HELIO COSTA

#### **PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. [19](#) do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º [2.615](#), de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º [9.612](#), de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF             |
|----------------|-----------------|--|---------------------------|
| 228            | 53740.002006/99 | ACAVI - Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira                                | Videira/SC                |
| 230            | 53830.001108/99 | Associação Comunitária de Comunicação Palmares   | Palmares Paulista /SP     |
| 231            | 53830.000047/01 | Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi                              | Anhembi/SP                |
| 233            | 53740.000547/99 | Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R                      | Santana do Itararé/PR     |
| 234            | 53700.000034/99 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho | Porto Murtinho/MS         |
| 235            | 53610.000095/99 | Associação Comunitária de Igreja Nova  | Igreja Nova/AL            |
| 236            | 53100.000367/04 | Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas                       | Rio Contas//BA            |
| 237            | 53100.000334/04 | Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVAP                          | Aparecida do Rio Negro/TO |
| 239            | 53840.000522/98 | APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis                        | Neópolis/SE               |
| 243            | 53000.025633/03 | Associação Comunitária dos 72 Discípulos de Cuité - PB                                   | Cuité/PB                  |
| 245            | 53000.045505/03 | Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava   | Caçapava do Sul/RS        |

HELIO COSTA

### PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da [Constituição](#).

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF            |
|----------------|-----------------|--|--------------------------|
| 248            | 53000.010569/04 | Associação e Movimento Comunitário Tacaimbó FM                               | Tacaimbó/PE              |
| 249            | 53000.015274/03 | Associação Comunitária do Município de Ibiraiaras                            | Ibiraiaras/RS            |
| 253            | 53000.030841/03 | Associação Cultural Santanense - ACS   | Santana do Seridó/<br>RN |
| 254            | 53840.000093/99 | Associação Comunitária Rádio Comunidade FM                                   | São Critóvão/SE          |
| 255            | 53830.002063/98 | Centro Cultural Comunitário Amarias  | Campinas/SP              |
| 256            | 53830.000558/99 | Associação Comunitária Excelsior   | Araçatuba/SP             |
| 257            | 53830.000426/99 | Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM                               | Iaras/SP                 |
| 258            | 53770.002038/98 | Rádio Adonai FM Estéreo  | São João de Meriti/RJ    |
| 260            | 53100.000883/04 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata | Nova Prata/RS            |
| 261            | 53700.001386/98 | Associação da Emissora Segredo FM  | Campo Grande/MS          |
| 262            | 53720.000501/99 | Associação Comunitária "Semeando Vidas"                                      | São José dos Basílios/MA |
| 263            | 53000.009877/04 | Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras                        | Três Cachoeiras/RS       |
| 267            | 53640.000493/99 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal             | Itabela/BA               |
| 270            | 53000.006059/06 | Associação Beneficente de Itiruçu  | Itiruçu/BA               |
| 271            | 53000.002373/03 | Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai                              | Nonoai/RS                |
| 274            | 53665.000040/99 | Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso                       | Pedro Afonso/TO          |
| 275            | 53740.000438/99 | Associação Comunitária Rádio FM Aliança                                      | Paranaguá/PR             |

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 278, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo [32](#) do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº [52.795](#), de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000690/2001, Concorrência nº [059/2001-SSR/MC](#), resolve:

Outorgar permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ananindeua, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223](#), § 3º, da [Constituição](#).

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 279, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo [32](#) do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº [52.795](#), de 31 de outubro de 1963,

Concorrência nº [031/2001-SSR/MC](#), resolve:

Outorgar permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Iacri, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223, § 3º](#), da [Constituição](#).

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 280, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo [32](#) do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº [52.795](#), de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000548/2001, Concorrência nº [031/2001-SSR/MC](#), resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Maior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223, § 3º](#), da [Constituição](#).

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 281, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo [32](#) do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº [52.795](#), de 31 de outubro de 1963,

Concorrência nº [138/2001-SSR/MC](#), resolve:

Outorgar permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223](#), § 3º, da [Constituição](#).

HELIO COSTA



Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 05 Mai 2009 > Seção 1 > Página 2

## Página 2 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 5 de Maio de 2009



Publicado por Diário Oficial da União

há 13 anos

### Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

### 2. Síntese das violações constitucionais argüidas.

Alegada contrariedade do art. 2º da Resolução ao art. 121 da [Constituição](#), que ao atribuir a competência para examinar os pedidos de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária ao TSE e aos Tribunais Regionais Eleitorais, teria contrariado a reserva de lei complementar para definição das competências de Tribunais, Juízes e Juntas Eleitorais (art. 121 da [Constituição](#)).

Suposta usurpação de competência do Legislativo e do Executivo para dispor sobre matéria eleitoral (arts. 22, I, 48 e 84, IV da [Constituição](#)), em virtude de o art. 1º da Resolução disciplinar de maneira inovadora a perda do cargo eletivo.

(art. 3º, caput e par. ún.), os requisitos e direitos da defesa (art. 5º), o julgamento antecipado da lide (art. 6º), a disciplina e o ônus da prova (art. 7º, caput e par. ún., art. 8º), a Resolução também teria violado a reserva prevista nos arts. 22, I, 48 e 84, IV da [Constituição](#).

Ainda segundo os requerentes, o texto impugnado discrepa da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos precedentes que inspiraram a Resolução, no que se refere à atribuição ao Ministério Público eleitoral e ao terceiro interessado para, ante a omissão do Partido Político, postular a perda do cargo eletivo (art. 1º, § 2º). Para eles, a criação de nova atribuição ao MP por resolução dissocia-se da necessária reserva de lei em sentido estrito (arts. 128, § 5º e 129, IX da [Constituição](#)). Por outro lado, o suplente não estaria autorizado a postular, em nome próprio, a aplicação da sanção que assegura a fidelidade partidária, uma vez que o mandato "pertenceria" ao Partido.)

Por fim, dizem os requerentes que o ato impugnado invadiu competência legislativa, violando o princípio da separação dos poderes (arts. 2º, 60, § 4º, III da [Constituição](#)).

**3.** O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento dos Mandados de Segurança 26.602, 26.603 e 26.604 reconheceu a existência do dever constitucional de observância do princípio da fidelidade partidária. Ressalva do entendimento então manifestado pelo ministro-relator.

**4.** Não faria sentido a Corte reconhecer a existência de um direito constitucional sem prever um instrumento para assegurá-lo.

**5.** As resoluções impugnadas surgem em contexto excepcional e transitório, tão-somente como mecanismos para salvaguardar a observância da fidelidade partidária enquanto o Poder Legislativo, órgão legitimado para resolver as tensões típicas da matéria, não se pronunciar.

**6.** São constitucionais as Resoluções 22.610/2007 e 22.733/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

Secretaria Judiciária

ROSEMARY DE ALMEIDA

Secretária

Atos do Congresso Nacional

.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 144, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO

VILA BRASIL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 145, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 146, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

1998, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 147, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 148, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 149, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA

NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 149, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 150, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PLANETA TERRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n.º 525, de 26 de setembro de 2007, que outorga permissão à Planeta Terra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

 VISUALIZAR PDF



2 / 112 IR

PRÓXIMA PÁGINA 

Interno, promulgo o seguinte



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**, Título Eleitoral: **0997 1632 0515**, CPF: **022.391.695-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VipLrQpyDor1TS7p+IkhapsUwh3o=**  
Certidão emitida em **26/01/2022 18:50:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSEANA BRITO LEMOS**, Título Eleitoral: **0111 3444 0558**, CPF: **270.281.865-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gJ3r3wuily6QYVcQ14uEJQF5f1U=**  
Certidão emitida em **26/01/2022 18:57:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ISRAEL SILVA**, Título Eleitoral: **0627 6592 0523**, CPF: **014.406.485-57**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **a6FNutyVzL3Oj3Wf9RUFEl7ewl4=**  
Certidão emitida em **26/01/2022 18:59:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**, Título Eleitoral: **0866 1784 0523**, CPF: **014.499.065-24**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GaOyrJTrMFpnCdaqQjU6wd5lfe4=**  
Certidão emitida em **26/01/2022 19:06:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Inscrição: **0997 1632 0515**

Zona: 037      Seção: 0153

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 28/06/1983

Domicílio desde: 19/10/1999

Filiação: - TEREZINHA LOPES VIDAL  
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 19:17 em 26/01/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**LCDX.QEGJ.OXØL.IHUC**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ROSEANA BRITO LEMOS**

Inscrição: **0111 3444 0558**

Zona: 037      Seção: 0143

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 19/09/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERENILDA BRITO LEMOS  
- DJALMA LEMOS

Certidão emitida às 19:19 em 26/01/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QDII.B3FY.GEQP.BJRC**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ISRAEL SILVA**

Inscrição: **0627 6592 0523**

Zona: 037      Seção: 0135

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 02/05/1972

Domicílio desde: 08/06/1992

Filiação: - ALMIRA PRUDENCIA DA SILVA  
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 19:22 em 26/01/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**KTHS.EIN9.VGNF.AWLO**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**

Inscrição: **0866 1784 0523**

Zona: 037      Seção: 0168

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 02/11/1979

Domicílio desde: 23/04/1996

Filiação: - IVONE DOS SANTOS LAGO  
- ARISTON SOUZA LAGO

Certidão emitida às 19:25 em 26/01/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**FVOJ.4M8K.DQUB.CKNX**



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

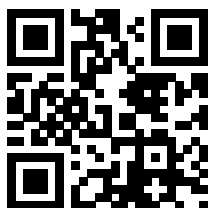
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a): ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

**Título Eleitoral: 099716320515**

Dados da Filiação Partidária

| Partido      | UF | Município | Data Cadastro Filiação | Data Filiação | Situação |
|--------------|----|-----------|------------------------|---------------|----------|
| REPUBLICANOS | BA | ITIRUÇU   | Não verificado         | 03/10/2007    | Regular  |



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **3E98.2A03.C223.4F05**



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

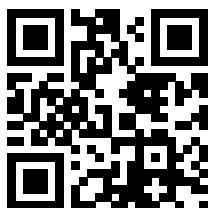
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a):** ROSEANA BRITO LEMOS

**Título Eleitoral:** 011134440558

Dados da Filiação Partidária

| Partido   | UF | Município | Data Cadastro Filiação | Data Filiação | Situação |
|-----------|----|-----------|------------------------|---------------|----------|
| CIDADANIA | BA | ITIRUÇU   | 28/10/2011             | 25/10/2011    | Regular  |



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **53B0.90B3.23EA.8419**



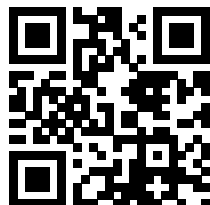
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ISRAEL SILVA

Título Eleitoral: 062765920523



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 135E.CA6F.76A1.DB81



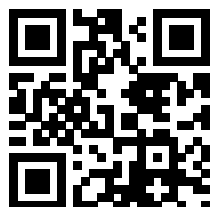
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a):** SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO

**Título Eleitoral:** 086617840523



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **D084.49CC.BCC7.AF8F**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Inscrição: **0997 1632 0515**

Zona: 037      Seção: 0153

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 28/06/1983

Domicílio desde: 19/10/1999

Filiação: - TEREZINHA LOPES VIDAL  
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 19:43 em 26/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**A6XY.MS2M.KA6E.4KDP**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ISRAEL SILVA**

Inscrição: **0627 6592 0523**

Zona: 037      Seção: 0135

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 02/05/1972

Domicílio desde: 08/06/1992

Filiação: - ALMIRA PRUDENCIA DA SILVA  
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 19:47 em 26/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**FE5G.QIOQ.IZZX.A9TS**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROSEANA BRITO LEMOS**

Inscrição: **0111 3444 0558**

Zona: 037      Seção: 0143

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 19/09/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERENILDA BRITO LEMOS  
- DJALMA LEMOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 19:50 em 26/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**VUVE.RKF/.CV5K.BTUS**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**

Inscrição: **0866 1784 0523**

Zona: 037      Seção: 0168

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 02/11/1979

Domicílio desde: 23/04/1996

Filiação: - IVONE DOS SANTOS LAGO  
- ARISTON SOUZA LAGO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 19:55 em 26/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**C6P8.DGDC.68Ø/.SY9Y**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17256917/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

**OU**

**CPF: 022.391.695-16**

Certidão emitida em: 26/01/2022, às 21:44:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17256917

Código de Validação: 6CCC B424 32AF CD67 1568 98C0 A793 48D0

Data da Atualização: 25/01/2022, às 01:38:56



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17256934/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ROSEANA BRITO LEMOS**

**OU**

**CPF: 270.281.865-04**

Certidão emitida em: 26/01/2022, às 21:46:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17256934

Código de Validação: 9E5C 1080 2926 4B55 E304 5BAC 8805 0CB5

Data da Atualização: 25/01/2022, às 01:38:56



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17256954/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**ISRAEL SILVA**

**OU**

**CPF: 014.406.485-57**

Certidão emitida em: 26/01/2022, às 21:47:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17256954

Código de Validação: D4B3 EF02 91A0 FE29 BAC3 0897 FA86 888C

Data da Atualização: 25/01/2022, às 01:38:56



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17256975/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**

**OU**

**CPF: 014.499.065-24**

Certidão emitida em: 26/01/2022, às 21:48:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17256975

Código de Validação: 6177 12D8 4406 438A 7061 0CDE B69F 16BF

Data da Atualização: 25/01/2022, às 01:38:56



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

23422363/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

OU

**CPF n. 022.391.695-16**

Certidão emitida em 08/09/2022, às 17:09:45 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 08/09/2022, às 02:19:29.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23422363

Código de Validação: D673 7A70 A42D F03E D542 74CE 8CA4 911A

Data da Atualização: 08/09/2022, às 02:19:29





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

23422450/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ROSEANA BRITO LEMOS**

OU

**CPF n. 270.281.865-04**

Certidão emitida em 08/09/2022, às 17:11:34 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 08/09/2022, às 02:19:29.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23422450

Código de Validação: 64E1 8BF9 E8B6 8559 B3B5 434D 3AA0 BABB

Data da Atualização: 08/09/2022, às 02:19:29





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

23422508/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ISRAEL SILVA**

OU

**CPF n. 014.406.485-57**

Certidão emitida em 08/09/2022, às 17:13:06 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 08/09/2022, às 02:19:29.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23422508

Código de Validação: 58E8 8356 AB56 57EE 0721 5166 4916 40D2

Data da Atualização: 08/09/2022, às 02:19:29





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

23422551/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**

OU

**CPF n. 014.499.065-24**

Certidão emitida em 08/09/2022, às 17:14:33 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 08/09/2022, às 02:19:29.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23422551

Código de Validação: A51E 9D57 37A9 02E6 B81D D904 D76D BE8D

Data da Atualização: 08/09/2022, às 02:19:29





**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
AÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 00295627**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/01/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome: Ana Cristina Lopes Vidal Caires**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Casado**  
**CPF: 022.391.695-16**  
**RG: 12.847.031-34**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Terezinha Lopes Vidal**  
**Filiação 2:**  
**Endereço: Rua Teixeira de Freitas 500 - Centro Itiruçu/BA**

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
AÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO N°: 00295630**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/01/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome: roseana brito lemos**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Solteiro**  
**CPF: 270.281.865-04**  
**RG: 0469150521**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Djalma Lemos**  
**Filiação 2: Erenilda Brito Lemos**  
**Endereço: Rua Presidente Vargas s/n° - Centro - Itiruçu/BA**

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
AÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 00295631**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/01/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome: Israel Silva**

**Nacionalidade: brasileira**

**Estado Civil: Casado**

**CPF: 014.406.485-57**

**RG: 0642508062**

**Orgão Expedidor: SSP/BA**

**Filiação 1: Almira Prudencia da silva**

**Filiação 2:**

**Endereço: Rua Antonio Cardoso 768 - Bairro Dr. Antenor R.CZosta - Itiruçu/BA**

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
AÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO N°: 00295633**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/01/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome: Sergio Serafim dos Santos Lago**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Casado**  
**CPF: 014.499.065-24**  
**RG: 0829845909**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Ariston Souza Lago**  
**Filiação 2: Ivone dos Santos Lago**  
**Endereço: Rua João Durval Carneiro s/n - Centro - Itiruçu/BA**

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)**

**CERTIDÃO N°: 00342928**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICOAZ que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/09/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR**, (figurando no polo passivo da relação processual), em nome de:

**Nome: Ana Cristina Lopes Vidal Caires**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Casado**  
**CPF: 022.391.695-16**  
**RG: 1284703134**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Terezinha Lopes Vidal**  
**Filiação 2:**  
**Endereço: Rua Teixeira de Freias 500 - Centro Itiruçu/BA**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de setembro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)**

**CERTIDÃO Nº: 00342933**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICOAZ que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/09/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR**, (figurando no polo passivo da relação processual), em nome de:

**Nome: Roseana Brito Lemos**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Solteiro**  
**CPF: 270.281.865-04**  
**RG: 0469150521**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Djalma Lemos**  
**Filiação 2: Erenilda Brito Lemos**  
**Endereço: Rua Presidente Vargas s/n° - Centro - Itiruçu/BA**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a Lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de setembro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)**

**CERTIDÃO Nº: 00342935**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICOAZ que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/09/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **<span class="bold">NADA CONSTAR</span>**, (figurando no polo passivo da relação processual), em nome de:

**Nome: Israel Silva**

**Nacionalidade: brasileira**

**Estado Civil: Casado**

**CPF: 014.406.485-57**

**RG: 0642508062**

**Orgão Expedidor: SSP/BA**

**Filiação 1: Almira Prudencia da Silva**

**Filiação 2:**

**Endereço: Rua Antonio Cardoso 768 - Bairro Dr. Anterior R.CZosta - Itiruçu/BA**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de setembro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)**

**CERTIDÃO Nº: 00342938**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICOAZ que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/09/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR**, (figurando no polo passivo da relação processual), em nome de:

**Nome: Sergio Serafim dos Santos Lago**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Casado**  
**CPF: 014.499.065-24**  
**RG: 0829845909**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Ariston Souza Lago**  
**Filiação 2: Ivone dos Santos Lago**  
**Endereço: Rua João Durval Carneiro s/nº - Centro - Itiruçu/BA**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de setembro de 2022



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.068.744/0001-61</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>29/04/2002</b> |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
**IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO**

|  |                        |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|--|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

|                                      |                     |                              |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV ARTUR INACIO</b> | NÚMERO<br><b>SN</b> | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b> |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|

|                          |                                  |                             |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>45.350-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b> | UF<br><b>BA</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/04/2002</b> |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

27/01/2022 09:44

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **09:43:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>13.266.630/0001-54</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>05/08/1986</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JURACY MAGALHAES</b>   | NÚMERO<br><b>234</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/11/2019</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.127.545/0001-26</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>02/04/1996</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PRESIDENTE VARGAS</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>            |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |             |
|--|---|---------------------------------------|-------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>11.679.070/0001-34</b><br>MATRIZ                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>12/03/2010</b> |             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA EVANGELICA JESUS E O BOM PASTOR</b>                |   |                                       |             |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                            | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                              |                                       |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>*****                     |   |                                       |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |   |                                       |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>  |   |                                       |             |
| LOGRADOURO<br>*****  | NÚMERO<br>*****                                     | COMPLEMENTO<br>*****                  |             |
| CEP<br>*****   | BAIRRO/DISTRITO<br>*****                            | MUNICÍPIO<br>*****                    | UF<br>***** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTAD.EMPRESAS@GMAIL.COM</b>                          | TELEFONE<br><b>(77) 3261-1644/ (77) 8818-6249</b>   |                                       |             |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                       |   |                                       |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>INAPTA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>22/01/2019</b>     |                                       |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>OMISSAO DE DECLARACOES</b>                    |   |                                       |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                       |             |





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.623.894/0001-15</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>27/09/2005</b> |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DO POVOADO DO CANCELAO**

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCANCELAO</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

|   |                     |  |
|---|---------------------|--|
| LOGRADOURO<br><b>OTR POVOADO CANCELAO</b> | NÚMERO<br><b>SN</b> | COMPLEMENTO<br><b>REGIAO DA VARZEA</b> |
|---|---------------------|--|

|                          |                                      |                             |                 |
|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>45.350-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b> | UF<br><b>BA</b> |
|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------|

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1593/ (73) 3538-1200</b> |
|---------------------|---|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/05/2021</b> |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

27/01/2022 09:49

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **09:49:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 01250.010888/2019-28**

**Nome da Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu**

**Inscrição no CNPJ: 07.786.947/0001-19**

**Município: Itiruçu**

**Estado: Bahia**

**Serviço de Radiodifusão:**

**Rádio Comunitária (RADCOM)**

**Rádio Educativa (FME)**

**TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 07 de junho de 2018, sob SEI 3046704, foi constatado que:

**Pressuposto de Tempestividade:**

É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

**Pressuposto de Legitimidade:**

Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_, com mandato em exercício.

Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI \_\_\_\_\_ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_ com mandato em exercício.

Outro: Requerimento assinado apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 3046704, pgs. 21 a 22, cujo mandato expirou em 20/09/2018. Nova Diretoria eleita em 20/09/2018 SEI 4061625, pgs. 1 a 2.

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

estatuto social

outro: \_\_\_\_\_

**Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)**

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

Sim, em relação a:

político-partidário. Detalhar: \_\_\_\_\_

familiar. Detalhar: \_\_\_\_\_

religioso. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro. Detalhar: \_\_\_\_\_

( x ) Não

( ) Outra: \_\_\_\_\_ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) inexistência de documentação. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro: \_\_\_\_\_

| EMITIDA POR:   | DATA DE CONCLUSÃO       |
|--|-------------------------|
| Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS | 02 de fevereiro de 2022 |



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 02/02/2022, às 22:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9308812** e o código CRC **425404E3**.

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Nome da Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu

Inscrição no CNPJ: 07.786.947/0001-19

Município: Itiruçu

Estado: Bahia

**Serviço de Radiodifusão:**

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

| Número do Requisito | Descrição do Requisito   | Avaliação (Análise)   |  | Resultado (Status) da Análise  | Considerações sobre a Avaliação / Observações | Base Legal e Orientações  |  |
|---------------------|--|---|--|--|---|---|--|
| 1                   | <p align="center"><b>Requerimento</b></p> <p>SEI 6065209 - anexo 5<br/>* SEI 4061617 - anexo 5<br/>** SEI 3046704</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p><b>Data de Envio:</b><br/>11/11/2020<br/>* 15/04/2019<br/>** 07/06/2018</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº ____<br/><input type="checkbox"/> Outra: ____</p> | <p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>25/01//2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |   | <p>Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos:<br/>- informar SEI e data de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- faltar alguma assinatura;<br/>- faltar ou divergir informações essenciais ou declarações;<br/>- se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se:<br/>- não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |  |

|          |  |   |  |  |   |   |
|----------|--|---|--|--|---|---|
| <p>2</p> | <p><b>Estatuto Social</b></p> <p>SEI 6065214- Estatuto de 19/10/2020</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 11/11/2020</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Exigência: Ofício nº 6097//2020<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ___/___/20__</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc)<br/> <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/> <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____<br/> <input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p>É registrado:<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim de forma expressa (Art: 2º, inciso I)<br/> <input type="checkbox"/> Sim da leitura do conjunto<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito:<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art. 6º)<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas:<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art: 6)<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos:<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art: 6º.)<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento:<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art. 20º - art. 28º a 32º)<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições:<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art: 20º a 27º)<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução:<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art: 20º)<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> - mandato de quatro anos</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições:<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim (Art: 28º a 32º)<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo:<br/> <input type="checkbox"/> Sim (Art:____)<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> | <p><b>Data da Análise:</b> 25/01/2022<br/> <b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> | <p>SEI 3046704 - estatuto de 30/09/2017, protocolado em 07/06/2018</p> <p>SEI 4061621, estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 15/04/2019</p> | <p>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos:<br/> - informar SEI e data de todas;<br/> - informar SEI também das alterações estatutárias;<br/> - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/> - faltar alguma garantia;<br/> - for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto;<br/> - for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária;<br/> - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se:<br/> - se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|----------|--|---|--|--|---|---|

|   |  |   |  |   |  |
|---|--|---|--|---|--|
| <p align="center"><b>Ata de Eleição</b></p> <p>SEI 4061625<br/>- Ata de 20/09/2018</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº ____<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>__/__/20__</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____<br/><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>  | <p>É registrada:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria:<br/>Início: 20/09/2018<br/>Fim: 19/09/2022</p> <p>Mandato está com o exercício vigente:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br/>- Presidente</p> <p>Roseane Brito Lemos<br/>- Vice presidente</p> <p>Israel Silva<br/>- Tesoureiro</p> <p>Sergio Serafim dos Santo<br/>- Secretário</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>25 /01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> | <p>SEI 3046704, pg. 21 e 23 - ata eleição de 20/09/2017, protocolada em 07/06/2018</p>  | <p>Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos:<br/>- informar SEI e data de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessário realizar o registro da ata de eleição;<br/>- se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se:<br/>- se não houver nenhuma cópia da ata de eleição</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando o critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>   |
| <p align="center"><b>Relatório Comunitário</b></p> <p>SEI 6065211 e SEI 6065213<br/>- SEI 9292732 (CNPJ entidades)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>11/11/2020</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input checked="" type="checkbox"/> Exigência: Ofício nº 6097/2020<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>__/__/20__</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____<br/><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p>Assinado por todos os conselheiros comunitários:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Há grade de programação:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p>  |   | <p><b>Data da Análise:</b><br/>25 /01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> | <p>SEI 3046704, pgs. 28 a 35: Ata Reunião de 26/04/2018 e Programação (não informa entidades representadas pelos cinco conselheiros), recebida em 07/06/2018.</p> | <p>Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos:<br/>- informar SEI e data de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- faltar alguma assinatura;<br/>- faltar ou divergir informações essenciais ou declarações;<br/>- for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário;<br/>- se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se:<br/>- não houver relatório do conselho comunitário;</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando o critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |

|          |   |  |   |  |   |   |
|----------|---|--|---|--|---|---|
| <p>5</p> | <p><b>Declaração(ões)</b></p> <p><b>SEI 3046704- pg. 4</b></p> <p>( x ) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: 07/06/2018</p> <p>( x ) Pedido Inicial<br/>( ) Atual./Compl.<br/>( ) Exigência nº ____<br/>( ) Outra: _____</p> <p>( ) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: ____/____/20__</p> <p>( ) Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc)<br/>( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/>( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p> | <p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5):<br/>( x ) Sim<br/>( ) Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5):<br/>( x ) Sim<br/>( ) Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5):<br/>( x ) Sim<br/>( ) Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5):<br/>( x ) Sim<br/>( ) Não</p> | <p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5):<br/>( x ) Sim<br/>( ) Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5):<br/>( x ) Sim<br/>( ) Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5):<br/>( x ) Sim<br/>( ) Não</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>25/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p>( x ) Atendido<br/>( ) Atual./Compl.<br/>( ) Realizar Exigência<br/>( ) Outra: _____</p> |   | <p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos:<br/>- informar SEI e data de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- faltar alguma(s) declaração(ões);<br/>- for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada);<br/>- faltar a assinatura do representante legal;<br/>- faltar ou divergir informações essenciais ou declarações;<br/>- se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se:<br/>- não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior)</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p> |
| <p>6</p> | <p><b>Comprovante do CNPJ</b></p> <p>SEI 9291804</p> <p>( ) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ____/____/20__</p> <p>( ) Pedido Inicial<br/>( ) Atual./Compl.<br/>( ) Exigência nº ____<br/>( ) Outra: _____</p> <p>( x ) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 26/01/2022</p> <p>( x ) Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/>( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/>( ) Noutro processo SEI nº _____</p> <p>( ) Outro: _____</p>                      |  |   | <p><b>Data da Análise:</b><br/>26/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p>( x ) Atendido<br/>( ) Atual./Compl.<br/>( ) Realizar Exigência<br/>( ) Outra: _____</p> | <p>SEI 3046704, pg. 54, emitido em 24/04/2018</p> | <p>Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula);<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>   |

|   |  |                              |  |  |  |  |
|---|--|------------------------------|--|--|--|--|
| 7 | <p><b>Comprovante do Fistel</b></p> <p>SEI 9291804, pg. 3</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Exigência nº ___<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 26/01/2022</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/> <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | Data de Validade: 25/02/2022 |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>26/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p><b>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos:<br/> - informar SEI e data de expedição de todas;<br/> - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/> - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/> - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
| 8 | <p><b>Comprovante do FGTS</b></p> <p>SEI 9291804, pg. 4</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Exigência nº ___<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/> <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/> <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>   | Data de Validade: 06/02/2022 |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>26/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p><b>Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos:<br/> - informar SEI e data de expedição de todas;<br/> - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/> - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/> - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>         |

|           |  |                                     |  |  |  |  |
|-----------|--|-------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>9</p>  | <p><b>Comprovante do Receita Federal (SRF/PGFN)</b></p> <p>SEI 9291804, pg. 5</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Exigência nº ___<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/> <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/> <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p>Data de Validade: 25/07/2022</p> |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>26/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p>Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos:<br/> - informar SEI e data de expedição de todas;<br/> - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/> - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/> - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>     |
| <p>10</p> | <p><b>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</b></p> <p>SEI 9291804, pg. 6</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Exigência nº ___<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/> <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/> <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>  | <p>Data de Validade: 24/07/2022</p> |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>26/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p>Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos:<br/> - informar SEI e data de expedição de todas;<br/> - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/> - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/> - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |

|    |  |  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|--|
| 11 | <p><b>Relatório de Infrações</b></p> <p>SEI 9298203</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 28/01/2022</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>   | <p>Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>   | <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> | <p><b>Data da Análise:</b> 28/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido</p> <p><input type="checkbox"/> Atual./Compl.</p> <p><input type="checkbox"/> Realizar Exigência</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p>Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
| 12 | <p><b>Decreto Legislativo da Outorga Anterior</b></p> <p>SEI 9291863<br/>- Decreto Legislativo nº 145</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio: ___/___/20__</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial</p> <p><input type="checkbox"/> Atual./Compl.</p> <p><input type="checkbox"/> Exigência nº ____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p><b>Portaria da Outorga Anterior</b></p> <p>SEI 9291858<br/>- Portaria nº 270</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio: ___/___/20__</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial</p> <p><input type="checkbox"/> Atual./Compl.</p> <p><input type="checkbox"/> Exigência nº ____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> |  | <p><b>Data da Análise:</b> 26/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido</p> <p><input type="checkbox"/> Atual./Compl.</p> <p><input type="checkbox"/> Realizar Exigência</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p>Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p>                                   |

|                    |   |  |   |  |  |   |
|--------------------|---|--|---|--|--|---|
| <p><b>13.1</b></p> | <p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Ana Cristina Lopes Vidal<br/>Caires<br/>- Presidente</p> <p>SEI 4061631</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº ____<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____<br/><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p>Demonstrada a maioria:<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº 022.391.695-16<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 099716320515<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal:<br/>SEI 9292029<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual:<br/>SEI 9292540<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Contém certidão de composição partidária:<br/>SEI 9291926<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:<br/>SEI 9291970<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>- Filiada ao <b>Republicanos</b></p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:<br/>SEI 9291948<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:<br/>SEI 9291984<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p align="center">Filiação</p> <p>Pai:<br/>Mãe: Terezinha Lopes Vidal</p>          | <p><b>Data da Análise:</b><br/>27/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p><b>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
| <p><b>13.2</b></p> | <p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Roseane Brito Lemos<br/>- Vice presidente</p> <p>SEI 4061632</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº ____<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____<br/><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>            | <p>Demonstrada a maioria:<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº 270.281.865-04<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 011134440558<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal:<br/>SEI 9292029<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual:<br/>SEI 9292540<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Contém certidão de composição partidária:<br/>SEI 9291926<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:<br/>SEI 9291970<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>- Filiada ao <b>Cidadania</b></p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:<br/>SEI 9291948<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:<br/>SEI 9291984<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p align="center">Filiação</p> <p>Pai: Djalma Lemos<br/>Mãe: Erenilda Brito Lemos</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>27/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p><b>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |

|  |  |   |   |  |   |
|--|--|---|---|--|---|
| <p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Israel Silva<br/>- Tesoureiro</p> <p>SEI 4061633</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº ____<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____<br/><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>                   | <p>Demonstrada a maioria:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº 014.406.485-57<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 062765920523<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal:<br/>SEI 9292029<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual:<br/>SEI 9292540<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Contém certidão de composição partidária:<br/>SEI 9291926<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:<br/>SEI 9291970<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:<br/>SEI 9291948<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:<br/>SEI 9291984<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Filiação<br/>Pai:<br/>Mãe: Almira Prudência da Silva</p>                                      | <p><b>Data da Análise:</b><br/>27/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p align="center"><b>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p> |
| <p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Sergio Serafim dos Santos Lago<br/>- Secretário</p> <p>SEI 4061636</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº ____<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____<br/><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p>Demonstrada a maioria:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº 014.499.065-24<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 086617840523<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal:<br/>SEI 9292029<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual:<br/>SEI 9292540<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Contém certidão de composição partidária:<br/>SEI 9291926<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:<br/>SEI 9291970<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:<br/>SEI 9291948<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:<br/>SEI 9291984<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Filiação<br/>Pai: Ariston Souza Lago<br/>Mãe: Ivone dos Santos Lago</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>27/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p align="center"><b>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p> |

**Outras Requisitos Adicionais avaliados:** Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

| AVALIAÇÃO DE VÍNCULO                            |   |   |                      |                      |                      |  |
|---|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|--|
|   |   | Data da Análise: Servidor: Tereza Kioko Taira Okubaru |                      |                      |                      |  |
| Dirigente                                       | Dados do Dirigente  | Político-partidário                                   | Familiar             | Religioso            | Outros tipos         | Considerações sobre a Avaliação / Observações: |
| Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br>- Presidente | Título de Eleitor N°<br>099716320515                              | ( ) Sim<br>( x ) Não                                  | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | Não há   |
|   | CPF n° 022.391.695-16   |   |                      |                      |                      |  |
|   | Pai:<br>Mãe: Terezinha Lopes Vidal                                |   |                      |                      |                      |  |
| Roseane Brito Lemos<br>- Vice presidente        | Título de Eleitor N°<br>011134440558                              | ( ) Sim<br>( x ) Não                                  | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | Não há   |
|   | CPF n° 270.281.865-04   |   |                      |                      |                      |  |
|   | Filiação<br>Pai: Djalma Lemos<br>Mãe: Erenilda Brito Lemos        |   |                      |                      |                      |  |
| Israel Silva<br>- Tesoureiro                    | Título de Eleitor N°<br>062765920523                              | ( ) Sim<br>( x ) Não                                  | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | Não há   |
|   | CPF n° 014.406.485-57   |   |                      |                      |                      |  |
|   | Filiação<br>Pai:<br>Mãe: Almira Prudência da Silva                |   |                      |                      |                      |  |
| Sergio Serafim dos Santos Lago<br>- Secretário  | Título de Eleitor N°<br>086617840523                              | ( ) Sim<br>( x ) Não                                  | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | Não há   |
|   | CPF n° 014.499.065-24   |   |                      |                      |                      |  |
|   | Filiação<br>Pai: Ariston Souza Lago<br>Mãe: Ivone dos Santos Lago |   |                      |                      |                      |  |

## CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

- ( x ) Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº 1536/2022;
- ( ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria nº 4334/2015;
- ( x ) Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria nº 4334/2015 - processo nº 53115.002634/2022-90.
- ( ) Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015;
- ( ) Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício nº \_\_\_/2022/MCOM (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);
- ( ) Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI nº \_\_\_\_\_ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);
- ( ) Outra: \_\_\_\_\_ .

| ANALISADO POR:   | DATA DE CONCLUSÃO     |
|--|-----------------------|
| Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS | 02 de janeiro de 2022 |



Documento assinado eletronicamente por Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado, em 03/02/2022, às 00:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 9288031 e o código CRC 753BAB71.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

### **I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

#### **II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*“Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### **III - Conclusão**

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|      | DOCUMENTOS  |     |                   |
|------|---|-----|-------------------|
|      |   | SIM | Fls. / nº do doc. |
| 1    | Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.   |     |                   |
| 1.1. | O requerimento é tempestivo?  |     |                   |
| 1.2  | Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?   |     |                   |
| 2    | Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |     |                   |
| 3    | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |     |                   |
| 4    | Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.  |     |                   |
| 5    | Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.  |     |                   |
| 6    | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |     |                   |
| 7    | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.   |     |                   |
| 8    | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.  |     |                   |
| 9    | Relatório de apuração de infrações.   |     |                   |
|      |   |     |                   |

|     |  |  |  |
|-----|--|--|--|
| 9.1 | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?   |  |  |
| 9.2 | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. |  |  |

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
CEP 70044-900, Brasília - DF - <http://www.gov.br/mcom>

### ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

**Nome da Outorgada:** Associação Beneficente de Itiruçu

**Inscrição no CNPJ:** 07.786.947/0001-19

**Município:** Itiruçu

**Estado:** Bahia

**Serviço:** Rádio Comunitária (RADCOM)

|     | Documentos   | SIM / NÃO            | Fls./nº do Doc.                         |
|-----|--|----------------------|---|
| 1   | Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 6065209 - SEI 4061617               |
| 1.1 | O requerimento é tempestivo?   | ( x ) Sim<br>( ) Não |   |
| 1.2 | Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?  | ( x ) Sim<br>( ) Não |   |
| 2   | Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 6065214                             |
| 3   | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 4061625                             |
| 4   | Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes  | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 4061631, 4061632, 4061633 e 4061636 |
| 5   | Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 6065211, 6065213 e 9292732          |
| 6   | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 3046704 , pg. 4                     |
| 7   | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 9291804, pg. 3                      |
| 8   | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 9291804, pg. 1                      |
| 9   | Relatório de Apuração de Infrações   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 9298203                             |
| 9.1 | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?   | ( ) Sim<br>( x ) Não |   |
| 9.2 | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica  | ( ) Sim<br>( x ) Não |   |

**Outras Informações Relevantes:** ( ) Sim ( X ) Não

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto no Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

| ANALISADO POR: | DATA |
|----------------|------|
|                |      |

Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru  
Cargo: Advogado CLT ANS

01 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 02/02/2022, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9303961** e o código CRC **02BD90A2**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b> |
|--|

|  |                        |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|--|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|   |                      |                             |
|---|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b> | NÚMERO<br><b>S/N</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|---|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                  |                             |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>45.350-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b> | UF<br><b>BA</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|

|   |                                   |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b> | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b> |
|---|-----------------------------------|

|   |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **18:09:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:23:31 do dia 03/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19

**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/07/2022 a 15/08/2022

**Certificação Número:** 2022071700485830158253

Informação obtida em 03/08/2022 18:18:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:19:41 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **4FA8.515E.E7C4.F809**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão nº: 24694409/2022

Expedição: 03/08/2022, às 18:21:24

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**BOM DIA**  
Tereza Kioko Taira Okubaru  
Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Ana Cristina Lopes Vidal Caires |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 05/09/2022

Hora: 09:57:45



BOM DIA  
Tereza Kioko Taira Okubaru  
Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor  |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Roseane Brito Lemos |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 05/09/2022

Hora: 09:59:39



BOM DIA  
Tereza Kioko Taira Okubaru  
Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Israel Silva       |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 05/09/2022

Hora: 10:01:15



BOM DIA  
Tereza Kioko Taira Okubaru  
Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor        |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Sergio Serafim dos Santos |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 05/09/2022

Hora: 10:02:19



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |
|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b>           |
| <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>   |   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |
| PORTE<br><b>DEMAIS</b>  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>   | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     |
| BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>  | UF<br><b>BA</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>****</b>  |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:49:54 do dia 05/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHKE SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2022 a 22/09/2022

**Certificação Número:** 2022082401031444721475

Informação obtida em 05/09/2022 15:11:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:27 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **5034.424C.2314.5DCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão n°: 29291997/2022

Expedição: 05/09/2022, às 15:15:06

Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010888/2019-28

Interessada/Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu

CNPJ nº: 07.786.947/0001-19

Município: Itiruçu

Estado: Bahia

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/06/2018

Período da outorga a ser renovado: 05/05/2019 a 05/05/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

| Documentos   | Conformidade  | SEI nº                           | Base Legal   | Observações  |
|--|---|----------------------------------|--|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 3046704                          | - Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998   | Requerimento assinado pelo representante legal Carlos Roberto Martinelli Iervese   |
| 1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 4061617<br>6065209               | - Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>* Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | Requerimento assinado por todos os dirigentes  |
| 2. Estatuto social devidamente registrado  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 6065214                          | - Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998<br>- Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                         | 3046704 - Estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 07/06/2018.<br>4061621 - estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 15/04/2019. |
| 2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 6065214<br>OK - art.2º, inciso I | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018   |  |
| 2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)                                 | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 6065214<br>OK - art. 6º          | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |  |

|  |   |  |  |   |
|--|---|--|--|---|
| 2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br><br>OK - art. 6º                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018           |   |
| 2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos) | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br><br>OK - art. 6º                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018            |   |
| 2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)                       | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br><br>OK - art. 20º e art. 28º a 32º                | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018             |   |
| 2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)                             | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br><br>OK - art. 20º a 27º                           | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |   |
| 2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)                       | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br><br>OK - art. 20º<br><br>- Mandato de quatro anos | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |   |
| 2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br><br>OK - art. 28º a 32º                           | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |   |
| 2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)  | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica |  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                  | Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018.<br><br>(SEI 10364858) |

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| <p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>   | <p>( ) Sim<br/>(x) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>4061625</p> <p>Duração do Mandato:<br/>20/09/2018 até<br/>19/09/2022</p> <hr/> <p>3046704, pgs. 21 e 23 - ata eleição de 20/09/2017, protocolada em 07/06/2018</p> <p><b>Mandato Diretoria vencida.</b></p> | <p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | <p>Presidente - Ana Cristina Lopes Vidal Caires</p> <p>Vice Presidente - Roseana Brito Lemos</p> <p>Tesoureiro - Israel Silva</p> <p>Secretário - Sergio Serafim dos Santos</p> <hr/> <p><b>Dirigentes cujos cargos não constam do estatuto social e respectivas competências:</b></p> <p><b>Suplente de Tesoureiro - Valter Lago da Silva</b></p> <p><b>Suplente de Secretário - Maria Lucia Guerra Armede Iervese</b></p> <p><u><a href="#">Solicitar ata de eleição da diretoria em exercício</a></u></p> |
| <p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(x) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>4061631 - Ana Cristina Lopes Vidal Caires</p> <p>4061632 - Roseane Brito Lemos</p> <p>4061633 - Israel Silva</p> <p>4061636 - Sergio Serafim dos Santos Lago</p>  | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>  |  |
| <p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>   | <p>(x) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>4061631 - Ana Cristina Lopes Vidal Caires</p> <p>4061632 - Roseane Brito Lemos</p> <p>4061633 - Israel Silva</p> <p>4061636 - Sergio Serafim dos Santos Lago</p>  | <p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>          |  |
| <p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>   | <p>(x) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>6065209</p> <p>OK - Item VIII do anexo 5</p>  | <p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>                             |  |

|   |   |   |   |  |
|---|---|---|---|--|
| 5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item I do anexo 5   | - item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |  |
| 5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item II do anexo 5  | - item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b> , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item III do anexo 5 | - item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |  |
| 5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item IV do anexo 5  | - item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - item V do anexo 5   | - item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |  |
| 5.6) Responsabilidade editorial e atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item VI do anexo 5  | - item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item VII do anexo 5 | - item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |  |
| 5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item IX do anexo 5  | - item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |

|  |   |   |  |   |
|--|---|---|--|---|
| 5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item X do anexo 5             | - Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>- item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015      |   |
| 5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item XI do anexo 5            | - Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>- item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | 3046704 - Declaração assinada pelo representante legal, protocolada em 07/06/2018 |
| 6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065211 e 6065213<br><br>9292732 (CNPJ entidades) | - Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |   |

| Documentos  | Conformidade                            | SEI nº                                | Base Legal  | Observações |
|---|---|---------------------------------------|---|-------------|
| 7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Emitido em 05/09/2022 | - Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 05/10/2022 | - Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 22/09/2022 | - Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018   |             |
| 10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 04/03/2023 | - Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 04/03/2023      | - Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10379282 - Cível<br><br>9292540 - Criminal |   |  |
| 13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10379332 - Cível<br><br>9292029 - Criminal |   |  |

| Documentos  | Conformidade                            | SEI nº   | Base Legal   | Observações |
|---|---|--|--|-------------|
| 14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291858<br><br>Portaria nº 270 de 29/05/2007 publicada no DOU em 01/06/2007            | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291863<br><br>Decreto Legislativo nº 145 de 04/05/2009 publicado no DOU em 05/05/2009 | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?  | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?   | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?  | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada? | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
| 16. Vínculo Político-Partidário   | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209, anexo 5, Item V.  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário  |
| 16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291926  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291970  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291984  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291948  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 17. Vínculo Familiar  | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 4061631 - Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br><br>4061632 - Roseane Brito Lemos<br><br>4061633 - Israel Silva<br><br>4061636 - Sergio Serafim dos Santos Lago | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                     | Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |

|                            |   |                             |   |  |
|----------------------------|---|-----------------------------|---|--|
| 18. Vínculo Religioso      | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209 - Item V do anexo 5 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso. |
| 19. Vínculo Comercial      | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209 - Item V do anexo 5 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018     | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial. |
| 20. Outro tipo de Vínculo? | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 10374679 - consulta SIACCO  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018               | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.      |

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

#### Analisado por:

**Nome:** Tereza Kioko Taira Okubaru  
**Cargo:** Advogado CLT ANS

#### Data:

29 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/09/2022, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10376502** e o código CRC **F9D9FF9B**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24981/2022/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Representante Legal da Associação Beneficente de Itiruçu - (CNPJ: 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek s/nº - Centro

45350-000 / Itiruçu - BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10376502).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por **todos os novos dirigentes**.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

( x ) TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações

anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI**01250.010888/2019-28**), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2022, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10423704** e o código CRC **B8D78D17**.

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 10376502

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI** do Ministério das Comunicações - SEI 8330983

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

07.786.947/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

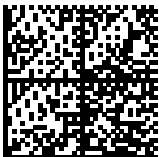
Sem dados para exibir.

10 ▾



1 / 1





**Correios**

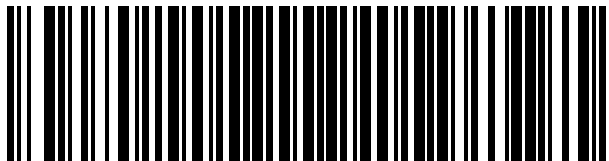
Contrato: 9912556366

Volume: 1/1

CARTA REG AR O4

Peso (g): 100.0

**YG 969 767 397 BR**



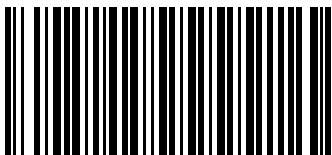
AR

Recebedor:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
RUA JUSCELINO KUBITSCHK 00 CENTRO



45350-000 ITIRUCU/BA

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR - 01250010888/2019-28 - OF 24981/2022/COROC DOC

**Correios AR****AVISO DE RECEBIMENTO**VIA POSTAL  
03/10/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 00  
CENTRO - ITIRUCU - BA

45350-000

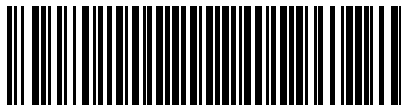
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

**YG969767397BR**

PR - 01250010888/2019-28 - OF 24981/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> |                   |
| [1] MUDOU-SE               | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO      | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO           | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____           |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE**, Título Eleitoral: **0276 9843 0523**, CPF: **178.138.405-34**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **ITIRUÇU/BA**, com exercício no período de **05/10/2011** a **22/04/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **3WpPK3yVNyIEtr6PLkRq2kGOuEs=**  
Certidão emitida em **31/12/2022 01:29:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSEANA BRITO LEMOS**, Título Eleitoral: **0111 3444 0558**, CPF: **270.281.865-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **99Pfp+XR6lZbEhm4/z4Rnb3l/cc=**  
Certidão emitida em 31/12/2022 01:52:20

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**, Título Eleitoral: **0997 1632 0515**, CPF: **022.391.695-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **q12pldfv8e034eWF5RdCiWCUJAI=**  
Certidão emitida em **31/12/2022 01:34:45**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0779 3873 0590**, CPF: **998.582.235-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **cJc/FSbRvxHX2iChM3Yw4TEM0bE=**  
Certidão emitida em 31/12/2022 01:37:17

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010888/2019-28

Interessada/Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu

CNPJ nº: 07.786.947/0001-19

Município: Itiruçu

Estado: Bahia

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/06/2018

Período da outorga a ser renovado: 05/05/2019 a 05/05/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.11

| Documentos   | Conformidade  | SEI nº   | Base Legal   | Observações  |
|--|---|--|--|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga                      | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 3046704  | - Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998   | Requerimento assinado por Carlos Roberto Martinelli Iervese, presidente e representante legal na época.  |
| 1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 4061617<br>6065209<br><br><b>10542383 -<br/>Diretoria em exercício</b> | - Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>* Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | Requerimento assinado por todos os dirigentes  |
| 2. Estatuto social devidamente registrado                                  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>- Estatuto social de 19/10/2020.           | - Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                     | 3046704 - Estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 07/06/2018.<br><br>4061621 - estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 15/04/2019. |

|  |   |   |  |  |
|--|---|---|--|--|
| 2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art.2º, inciso I                         | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018             |  |
| 2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 6º                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018            |  |
| 2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 6º                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018           |  |
| 2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos) | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 6º                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018            |  |
| 2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)                       | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 20º e art. 28º a 32º                | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018             |  |
| 2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)                             | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 20º a 27º                           | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)                       | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 20º<br><br>- Mandato de quatro anos | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 28º a 32º                           | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |

|   |   |   |   |  |
|---|---|---|---|--|
| <p>2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)</p>  | <p>( ) Sim<br/>( ) Não<br/><b>(X)</b> Não se aplica</p> |   | <p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>  | <p>Independente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018.<br/>(SEI 10364858)</p> |
| <p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>   | <p>(x) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p>        | <p>10542385, 10538947<br/>- <b>Ata de 18/09/2022</b></p> <p>Duração do mandato:<br/><b>18/09/2022 a 18/09/2026</b></p> <p>_____</p> <p>4061625</p> <p><i>Duração do Mandato:</i><br/>20/09/2018 até 19/09/2022</p> <p>_____</p> <p>3046704, pgs. 21 e 23 - ata eleição de 20/09/2017, protocolada em 07/06/2018</p> | <p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998<br/>- Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | <p>Presidente - Maria Lucia Guerra Armede Iervese</p> <p>Vice Presidente - Roseana Brito Lemos</p> <p>Tesoureiro - Ana Cristina Lopes Vidal Caires</p> <p>Secretário - Irineu Amorim de Oliveira</p>   |
| <p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(x) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p>        | <p>10542386- 10538948-<br/>Maria Lucia Guerra Armede Iervese</p> <p>10542387 - 10538949<br/>- Roseana Brito Lemos</p> <p>10542388 - 10538950<br/>- Ana Cristina Lopes Vidal Caires</p> <p>10542389 - 10538952<br/>- Irineu Amorim de Oliveira</p>   | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>   |  |

|  |   |   |  |  |
|--|---|---|--|--|
| 4.1) prova de maioria e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542386 -10538948-<br>Maria Lucia Guerra<br>Armede Iervese<br><br>10542387 - 10538949-<br>Roseana Brito Lemos<br><br>10542388 -<br>10538950- Ana<br>Cristina Lopes Vidal<br>Caires<br><br>10542389 -<br>10538952- Irineu<br>Amorim de Oliveira | - Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item VIII do anexo 5  | - Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998<br>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015                        |  |
| 5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- item I do anexo 5   | - item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | <b>10542383</b><br><br>- Item II do anexo 5   | - item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |  |
| 5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item III do anexo 5   | - item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item IV do anexo 5  | - item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |  |
| 5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item V do anexo 5   | - item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item VI do anexo 5  | - item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |  |

|  |   |   |  |   |
|--|---|---|--|---|
| 5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item VII do anexo 5   | - item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |   |
| 5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item IX do anexo 5  | - item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |   |
| 5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item X do anexo 5   | - Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>- item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015          |   |
| 5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item XI do anexo 5<br><br>3046704 - Declaração assinada pelo representante legal, protocolada em 07/06/2018 | - Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br><br>- item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |   |
| 6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)   | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 10538953, 10538954, 10538955, 10538957, 10538958 - (CNPJ das entidades)   | - Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  | Solicitar Relatório contendo grade de programação e devida avaliação dos novos conselheiros, eleitos em 18/09/2022. |

| Documentos   | Conformidade                            | SEI nº                                | Base Legal  | Observações |
|--|---|---------------------------------------|---|-------------|
| 7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Emitido em 05/09/2022 | - Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |

|   |   |                                       |   |
|---|---|---------------------------------------|---|
| 8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 05/10/2022 | - Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |
| 9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 22/09/2022 | - Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018   |
| 10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 04/03/2023 | - Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 04/03/2023 | - Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |

| Documentos  | Conformidade  | SEI nº   | Base Legal   | Observações |
|---|---|--|--|-------------|
| 12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9291858<br><br>Portaria nº 270 de 29/05/2007 publicada no DOU em 01/06/2007            | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)                                  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9291863<br><br>Decreto Legislativo nº 145 de 04/05/2009 publicado no DOU em 05/05/2009 | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga                           | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?  | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |

|  |   |         |  |  |
|--|---|---------|--|--|
| 13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?  | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 1.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada? | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |

| Documentos  | Conformidade  | SEI nº   | Base Legal  | Observações  |
|---|---|--|---|--|
| 14. Vínculo Político-Partidário   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542383- item V do anexo 5  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário  |
| 14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10604238   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 15. Vínculo Familiar  | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542386 -<br>10538948<br><br>10542387 -<br>10538949<br><br>10542388 -<br>10538950<br><br>10542389 -<br>10538952 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                     | Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |
| 16. Vínculo Religioso   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542383 - Item V do anexo 5   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018       | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.   |

|                            |   |                                 |   |  |
|----------------------------|---|---------------------------------|---|--|
| 17. Vínculo Comercial      | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br>- Item V do anexo 5 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial. |
| 18. Outro tipo de Vínculo? | ( ) Sim<br>(x) Não<br>( ) Não se aplica | 10374679 -<br>consulta SIACCO   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018           | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.      |

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

#### Analisado por:

#### Data:

**Nome:** Tereza Kioko Taira Okubaru  
**Cargo:** Advogado CLT ANS

02 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 02/01/2023, às 23:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10604232** e o código CRC **40E2CADF**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 68/2023/MCOM

Brasília, 21 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE

Representante Legal do(a) Associação Beneficente de Itiruçu

Inscrição no CNPJ nº 07.786.947/0001-19

Rua Juscelino Kubitschek s/nº - Centro

CEP 45350-000 / Itiruçu - BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10604232).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 dos **novos conselheiros**, eleitos em 18/09/2022,

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI**01250.010888/2019-28**), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se

esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/03/2023, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10606388** e o código CRC **48B1D723**.

---

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 10604232

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI** do Ministério das Comunicações - SEI 8330983

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



# MCTIC

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▼ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

07.786.947/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▼



1 / 1



Razão Social



CNPJ



Emails

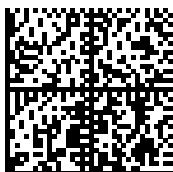
Sem dados para exibir.

10 ▼



1 / 1

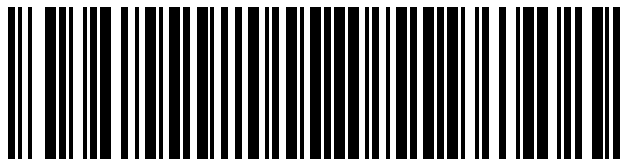




Contrato: 9912556366  
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1  
Peso (g): 100.0

**YJ 408 267 907 BR**



**AR**

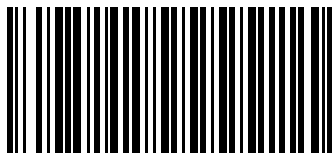
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**



MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE  
RUA JUSCELINO KUBITSCHK SN CENTRO

**45350-000 ITIRUCU/BA**



Obs: 01250010888/2019-28-OFICIO N  
68/2023-COPEC-MCOM

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA  
CIVICADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF



**AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL  
24/03/2023

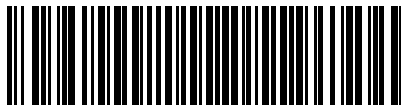
**DESTINATARIO**  
MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, SN  
CENTRO - ITIRUCU - BA

45350-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**YJ408267907BR**



01250010888/2019-28-OFICIO N 68/2023-COPEC-MCOM

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> |                   |
| [1] MUDOU-SE               | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO      | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO           | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____           |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



**Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO**

VIA POSTAL  
24/03/2023

**DESTINATARIO**

MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, SN  
CENTRO - ITIRUCU - BA

45350-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**YJ408267907BR**



01250010888/2019-28-OFICIO N 68/2023-COPEC-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

3 1 100 202

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

**MOTIVO DE DEVOLUÇÃO**

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

*Vilson dos Santos Argolo*  
Ag. de Correios / Cartão  
Mat. 8087 9080

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Sindico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Lucia Batista de G. Neto*

DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:41:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:42:41 do dia 17/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2023 a 30/08/2023

**Certificação Número:** 2023080120162800267505

Informação obtida em 17/08/2023 18:45:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**, Título Eleitoral: **0997 1632 0515**, CPF: **022.391.695-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **W74W4/Xi7IUmxajNVbb0YKa6sQ8=**  
Certidão emitida em 17/08/2023 19:02:33

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:46:44 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **3FE6.38E7.F9D3.719A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão n°: 41901140/2023

Expedição: 17/08/2023, às 18:48:03

Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0779 3873 0590**, CPF: **998.582.235-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kjCHNP3mBICCNu/tXO+IhcSHImQ=**  
Certidão emitida em 17/08/2023 19:01:16

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE**, Título Eleitoral: **0276 9843 0523**, CPF: **178.138.405-34**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **ITIRUÇU/BA**, com exercício no período de **05/10/2011** a **22/04/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **BMdU7jG4YyKt840d7p4R+IE8SWY=**  
Certidão emitida em **17/08/2023 18:56:57**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSEANA BRITO LEMOS**, Título Eleitoral: **0111 3444 0558**, CPF: **270.281.865-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **LIM3U2/JOrJD50K0I7kLkFwc2Vs=**  
Certidão emitida em 17/08/2023 18:58:26

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 022.391.695-16 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:04:01**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 998.582.235-87 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:05:42**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 178.138.405-34 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:08:17**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 270.281.865-04 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:07:05**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:03:19**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor        |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:04:54**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                   |
|----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor                |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:07:44**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor  |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | ROSEANA BRITO LEMOS |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:06:23**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|   |   |   |                        |
|---|---|---|------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                        |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                        |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>13.266.630/0001-54</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>05/08/1986</b>           |                        |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   |   |                        |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |   |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |   |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b>  |   |   |                        |
| LOGRADOURO<br><b>R JURACY MAGALHAES</b>   | NÚMERO<br><b>234</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                        |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     | UF<br><b>BA</b>        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |   |                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |                        |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/11/2019</b> |                        |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                        |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:33:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>35.783.151/0001-48</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>04/12/2019</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DA BAIXA DO MEIO E REGIAO</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BAIXA DO MEIO</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>                               |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>NUCR POVOADO BAIXA DO MEIO</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BARRIO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                       |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>MARCIOSANTOSBA@YAHOO.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 9108-3587/ (73) 8235-9234</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>12/04/2022</b>   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>         |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:39:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|   |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>             |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.623.894/0001-15</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>27/09/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DO POVOADO DO CANCELAO</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCANCELAO</b>   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>POVOADO CANCELAO</b>   | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>REGIAO DA VARZEA</b>            |                                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                       | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1593/ (73) 3538-1200</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/05/2021</b>   |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:36:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.068.744/0001-61</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>29/04/2002</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV ARTUR INACIO</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>                    |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/04/2002</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:37:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|   |   |   |                        |
|---|---|---|------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                        |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                        |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.127.545/0001-26</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>02/04/1996</b>           |                        |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA</b>  |   |   |                        |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |   |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |   |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>   |   |   |                        |
| LOGRADOURO<br><b>R PRESIDENTE VARGAS</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>                      |                        |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     | UF<br><b>BA</b>        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE  |                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                        |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                        |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                        |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>13.266.630/0001-54</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>05/08/1986</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JURACY MAGALHAES</b>   | NÚMERO<br><b>234</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE                              |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/11/2019</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:46:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

|   |   |   |
|---|---|---|
|  <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3> |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>35.783.151/0001-48</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>04/12/2019</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DA BAIXA DO MEIO E REGIAO</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BAIXA DO MEIO</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>   |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>NUCR POVOADO BAIXA DO MEIO</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BARRIO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                       |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>MARCIOSANTOSBA@YAHOO.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 9108-3587/ (73) 8235-9234</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>12/04/2022</b>   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>         |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:47:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

|   |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>             |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.623.894/0001-15</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>27/09/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DO POVOADO DO CANCELAO</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCANCELAO</b>   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>POVOADO CANCELAO</b>   | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>REGIAO DA VARZEA</b>            |                                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                       | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1593/ (73) 3538-1200</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/05/2021</b>   |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:47:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |                                  |   |   |                                       |
|---|----------------------------------|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.068.744/0001-61</b><br>MATRIZ  |                                  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>29/04/2002</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |                                  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |                                  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |                                  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |                                  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |                                  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV ARTUR INACIO</b>  |                                  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>                    |                                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                             |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |                                  | TELEFONE  |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |                                  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |                                  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/04/2002</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |                                  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |                                  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:48:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                 |   |                            |                                       |
|--|---------------------------------|---|----------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.127.545/0001-26</b><br>MATRIZ   |                                 | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                            | DATA DE ABERTURA<br><b>02/04/1996</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA</b>   |                                 |   |                            |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****  |                                 |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>  |                                 |   |                            |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |                                 |   |                            |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>  |                                 |   |                            |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PRESIDENTE VARGAS</b>   |                                 | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b> |                                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>   | BAIRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                             |                            | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |                                 | TELEFONE  |                            |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |                                 |   |                            |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |                                 | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                            |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |                                 |   |                            |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                 | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                            |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:49:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

|   |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:50:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:19:58 do dia 20/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2023 a 03/12/2023

**Certificação Número:** 2023110402261757277741

Informação obtida em 20/11/2023 15:51:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSEANA BRITO LEMOS**, Título Eleitoral: **0111 3444 0558**, CPF: **270.281.865-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HHetZ0LMHahFkWsSBU6v/GVwd8E=**  
Certidão emitida em 20/11/2023 15:56:50

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**, Título Eleitoral: **0997 1632 0515**, CPF: **022.391.695-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação /I8CAOfJejbvUaRKj6fsmEB7VwU=  
Certidão emitida em 20/11/2023 15:59:07

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0779 3873 0590**, CPF: **998.582.235-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gIII3PwFg9AnpTIn5c6PrAm8Dsg=**  
Certidão emitida em **20/11/2023 15:54:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE**, Título Eleitoral: **0276 9843 0523**, CPF: **178.138.405-34**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **ITIRUÇU/BA**, com exercício no período de **05/10/2011** a **22/04/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **PIC+aLvYGMHk5Mf2Lj/eIPGBaiU=**  
Certidão emitida em **20/11/2023 15:55:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 022.391.695-16 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:14:22**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 998.582.235-87 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:12:32**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 178.138.405-34 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:10:29**



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 270.281.865-04 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**      Data: **20/11/2023**      Hora: **16:09:06**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:13:42**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor        |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:11:15**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                   |
|----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor                |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:09:54**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor  |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | ROSEANA BRITO LEMOS |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:07:38**



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|  |  |                    |     |  |
|--|--|--------------------|-----|--|
| Qualificação da Entidade                                   |  |                    |     |  |
| Razão Social   |  |                    |     |  |
| Nome Fantasia  |  | CNPJ               |     |  |
| Endereço de Sede   |  |                    |     |  |
| Município  |  | UF                 | CEP |  |
| Nome do Representante legal                                |  |                    |     |  |
| Endereço Eletrônico (e-mail)                               |  |                    |     |  |
|  |  |                    |     |  |
| Endereço de Correspondência                                |  |                    |     |  |
| Município  |  | UF                 | CEP |  |
|  |  |                    |     |  |
| LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE |  |                    |     |  |
| Endereço:  |  |                    |     |  |
| Município  |  | UF                 | CEP |  |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):     |  | Latitude: * (N/S)* |     |  |
|  |  | Longitude: ° W "   |     |  |
|  |  |                    |     |  |
|  |  |                    |     |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |               |     |  |
|--------------------|--|----------------|---------------|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |               |     |  |
| Cargo:             |  |                | Tít. Eleitor: |     |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |               | CPF |  |
| Endereço           |  |                |               |     |  |
| Município:         |  | UF:            |               | CEP |  |
| Assinatura:        |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversoapadrao.pdf>.

[2] **“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] **“TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

[8] **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010888/2019-28

Interessada/Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu

CNPJ nº: 07.786.947/0001-19

Município: Itiruçu

Estado: Bahia

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): 03/04/2019

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/06/2018 - Doc. 01250.031853/2018-41

Período da outorga a ser renovado: 05/05/2019 a 05/05/2029

| Documentos   | Conformidade                            | SUPER nº  | Base Legal  | Observações  |
|--|---|---|---|--|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Documento<br>53115.031263/2022-<br>53<br>link <b>10542383</b> | Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de junho de 2023</a> . | Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.<br><br>1º requerimento apresentado: 3046704 - Documento 01250.031853/2018-41 |

| Documentos                       | Conformidade                            | SUPER nº      | Base Legal   | Observações                                     |
|----------------------------------|---|---------------|--|---|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 10542385 | Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ; e<br><br>Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Mandato da diretoria: 18/09/2022 até 18/09/2026 |

|  |  |  |   |  |
|--|--|--|---|--|
| <p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p><b>Nome:</b> Maria Lucia Guerra Armede Iervese<br/>Cargo: Presidente<br/>link 10542386-10538948</p> <p><b>Nome:</b> Roseana Brito Lemos<br/>Cargo: Vice Presidente<br/>link 10542387 - 10538949</p> <p><b>Nome:</b> Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br/>Cargo: Tesoureiro<br/>link 10542388 - 10538950</p> <p><b>Nome:</b> Irineu Amorim de Oliveira<br/>Cargo: Secretário<br/>link 10542389 - 10538952</p> | <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a>; e</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>.</p> |  |
|--|--|--|---|--|

| Documentos   | Conformidade                                     | SUPER nº                         | Base Legal   | Observações |
|--|--|----------------------------------|--|-------------|
| <p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p>                                   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>link 6065214, pgs. 1 a 14</p> | <p>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>; e</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p> |             |
| <p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p>                         | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>Art. 2º, inciso I</p>         | <p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>   |             |
| <p>3.2. Ingresso gratuito</p>  | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>Art. 6º</p>                   | <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>  |             |
| <p>3.3. Voz e voto</p>   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>Art. 6º</p>                   | <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>  |             |
| <p>3.4. Votar e ser votado</p>   | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>Art. 6º</p>                   | <p>Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>  |             |
| <p>3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>Arts. 20º, 28º a 32º</p>      | <p>Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>   |             |

|  |   |                |  |  |
|--|---|----------------|--|--|
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 20º a 27º | Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |  |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução       | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 20º       | Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |  |

| Documentos                              | Conformidade                            | SUPER nº              | Base Legal  | Observações |
|---|---|-----------------------|---|-------------|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 10860459         | Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |
| 4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686 fls.1-5 | Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                  |             |

| Documentos                             | Conformidade                            | SUPER nº  | Base Legal   | Observações |
|--|---|---|--|-------------|
| 5. <a href="#">CNPJ</a>                | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686 fl.6<br>Emitida em<br>20/11/2023  | Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |
| 6. <a href="#">Fistel</a>              | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686 fl.7<br>Válida até<br>20/12/2023  | Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .  |             |
| 7. <a href="#">FGTS</a>                | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686 fl.8<br>Válida até<br>03/12/2023  | Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .   |             |
| 8. <a href="#">Fazenda Federal</a>     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11067306 fl. 5<br>Válida até<br>13/02/2024 | Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .  |             |
| 9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11067306 fl. 6<br>Válida até<br>13/02/2024 | Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |             |

| Documentos  | Conformidade                            | SUPER nº     | Base Legal   | Observações   |
|---|---|--------------|--|---|
| 10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 9291858 | Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Portaria de Autorização nº 270, de 29/05/2007, publicada no DOU de 01/06/2007 |

|   |   |              |  |   |
|---|---|--------------|--|---|
| 11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | link 9291863 | Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Decreto Legislativo nº 145, de 04/05/2009, publicado no DOU de 05/05/2009 |
|---|---|--------------|--|---|

| Documentos                                      | Conformidade  | SUPER nº   | Base Legal  | Observações  |
|---|---|--|---|--|
| 12. Relatório de apuração de infrações          | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | link 9298203   | Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .   |  |
| 13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | link 11224686 fls.9-12   | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . |  |
| 14. Vínculo Familiar                            | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | link<br>10542386- 10538948<br>10542387 -<br>10538949<br>10542388 -<br>10538950<br>10542389 -<br>10538952 | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                      | Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |
| 15. Vínculo Religioso                           | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | link 10542385  | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .       | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso 10542383   |
| 16. Vínculo Comercial                           | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | link 10542385  | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .            | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.   |
| 17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a>       | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | link 11224686 fls.13-20  | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                      | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.  |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há                 |

| Conclusão  |
|--|
| A documentação apresentada <b>está em conformidade</b> com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga. |

| Analisado por:   | Data:      |
|--|------------|
| Nome: Marcos Cesar Gonçalves de Moura<br>Cargo: Engenheiro | 20/11/2023 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 20/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11224300** e o código CRC **4CEE853C**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 22097/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.010888/2019-28.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCÚ.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Beneficente de Itirucú, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itirucú, estado da Bahia, para o período de 05/05/2019 a 05/05/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 08/06/2018, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3046704).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 14900/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (157565), recebido em 17/06/2019, conforme Aviso de Recebimento (4405522);
  - b) Ofício nº 6097/2020/MCOM (5959373), recebido em 16/10/2020, conforme Aviso de Recebimento (6239752);
  - c) Ofício nº 11780/2020/MCOM (6275652), não recebido, devolvido pelo correio, conforme Aviso de Recebimento (6447039);
  - d) Ofício nº 249891/2022/MCOM (10423704), não consta recebimento; e
  - e) Ofício nº 68/2023/MCOM (10606388), recebido em 31/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (10895306).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11224300), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Beneficente de Itirucú, por meio da Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007, publicada no DOU de 01/06/2007 (9291858), e do Decreto Legislativo nº 145, de 04 de maio de 2009, publicado no DOU de 05/05/2009 (9291863). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 05/05/2018 a 05/03/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3046704), em 08/06/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/05/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11224300), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (3046704);

b) Estatuto social (6065214, pgs. 1 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10542385), com mandato válido até 18/09/2026;

d) Comproverantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10542386, 10538948, 10542387, 10538949, 10542388, 10538950, 10542389 e 10538952); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10860459), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (1046704), as Certidões da Pessoa Jurídica (11224686, fls. 6 a 8, e 11067306, fls. 5/6), as Certidões de Informações Partidárias (11224686, fls. 9 a 12) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11224686, fls. 13 a 20), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (9298203), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1224974), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do ~~PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU~~, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º[8] da [Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022](#) a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11224974).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/12/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266646** e o código CRC **C7FD96E5**.

#### Minutas e Anexos

Checklist (11224300);

Minuta de Portaria (11281172); e

Minuta de Exposição de Motivos (11281199).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº DE DE DE 2023.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (224974), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281172** e o código CRC **812A2835**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11224974), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, estado da Bahia.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281199** e o código CRC **8CD2BA6D**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

Processo nº: 01250.010888/2019-28

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCÚ

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22097 (11266646), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal sugere o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11281172) e Exposição de Motivos (11281199) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 01/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263983** e o código CRC **5CC8D514**.

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11281172)

Minuta de Exposição de Motivos (11281199)

Referência: Processo nº 01250.010888/2019-28

Documento nº 11263983



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11752, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19 para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298109** e o código CRC **1239CF2D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024, publicada em \_\_\_, que renova a outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298113** e o código CRC **D7EAA2CC**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45898/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11752/2024(11298109) e a Exposição de Motivos nº 19/2024 (11298113)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho\_DEPUB 11263983), encaminho a Portaria nº 11752/2024(11298109) e a Exposição de Motivos nº 19/2024 (11298113), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298116** e o código CRC **0B2669C7**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/01/2024 16:06:23  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10120337  
**Data prevista de publicação:** 18/01/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial | Arquivo(s)                   | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor      |
|------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------|------------|
| 21330824   | PORTARIA MCOM NA 11571.1.rtf | ba07f1714e812a8d<br>596d9e25354a92f2 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330825   | PORTARIA MCOM NA 11722.rtf   | 3f434b1f39b4cbc4<br>23898ce4a9c5fd7d | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330826   | PORTARIA MCOM NA 11732.rtf   | 96434a3f4a8957ff<br>9aa405a5868036a7 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330827   | PORTARIA MCOM NA 11735.rtf   | 7e87dba930db203c<br>5c4dbb0cd517c940 | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330828   | PORTARIA MCOM NA 11736.rtf   | 157a2a1e0b04659b<br>f797abda5819068f | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330829   | PORTARIA MCOM NA 11737.rtf   | 543ac19908474800<br>8e99439b51775282 | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330830   | PORTARIA MCOM NA 11742.rtf   | ad337f7fe6d1e2e3<br>b5847eb4501f38d3 | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330831   | PORTARIA MCOM NA 11752.rtf   | ee7e8a2426bce49d<br>bd6a10ba76e8e974 | 7,00         | R\$ 272,44 |
| 21330832   | PORTARIA MCOM NA 11755.rtf   | de03dbee6631ca73<br>114715dd2b149b46 | 7,00         | R\$ 272,44 |
| 21330833   | PORTARIA MCOM NA 11584.rtf   | 7fdebebc7d8aef6<br>58fa7443796efa44  | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330834   | PORTARIA MCOM NA 11585.rtf   | 933ec7bd706b2a81<br>e1762ca8315200ad | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330835   | PORTARIA MCOM NA 11586.rtf   | e11bd9514fd41a08<br>7b7cd457359490e7 | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330836   | PORTARIA MCOM NA 11597.rtf   | 3728c3293847a6d2<br>27f44c5290b02271 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330837   | PORTARIA MCOM NA 11607.rtf   | 6fe8cd891f7b4d6b<br>718e3220de6f4b60 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330838   | PORTARIA MCOM NA 11626.rtf   | c24abecb2d906e09<br>0ed7292bf56f1dbb | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330839   | PORTARIA MCOM NA 11644.rtf   | ea1ec2e29ba07c98<br>08c2b63c50458ebc | 8,00         | R\$ 311,36 |

|                        |                            |                                      |               |                     |
|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| 21330840               | PORTARIA MCOM NA 11664.rtf | a6047ff2312471d2<br>d89a3d3eae135788 | 10,00         | R\$ 389,20          |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                            |                                      | <b>141,00</b> | <b>R\$ 5.487,72</b> |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.752, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOM DIA  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

|                   |         |                          |  |
|-------------------|---------|--------------------------|--|
| <b>UF:</b>        | BA      | <b>Distrito:</b>         |  |
| <b>Município:</b> | Itiruçu | <b>Sub Distrito:</b>     |  |
| <b>Canal:</b>     | 285     | <b>Local Específico:</b> |  |
| <b>Fase:</b>      | 3       |                          |  |

### Dados da Entidade

|                       |  |                |                    |
|-----------------------|--|----------------|--------------------|
| <b>Entidade:</b>      | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU          | <b>CNPJ:</b>   | 07.786.947/0001-19 |
| <b>Nome Fantasia:</b> | ITIRIÇU FM                                 | <b>Bairro:</b> | CENTRO             |
| <b>Logradouro:</b>    | RUA JUSCELINO KUBITSCHK                    | <b>Número:</b> | S/N                |
| <b>Telefone:</b>      | (61) 0000000000                            | <b>Fax:</b>    | Não Informado      |
| <b>Situação:</b>      | Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada) |                |                    |

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

|                         |                                   |  |
|-------------------------|-----------------------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>            | 07786947000119                    | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| <b>Razão Social:</b>    | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU |  |
| <b>Tipo de Usuário:</b> | Integral                          |  |

#### Endereço Sede

|                       |               |                     |                         |
|-----------------------|---------------|---------------------|-------------------------|
| <b>País:</b>          | Brasil        |                     |                         |
| <b>Número do CEP:</b> | 45350000      | <b>Logradouro:</b>  | RUA JUSCELINO KUBITSCHK |
| <b>Número:</b>        | S/N           | <b>Complemento:</b> |                         |
| <b>Município:</b>     | Itiruçu       | <b>Bairro:</b>      | CENTRO                  |
| <b>Estado:</b>        | BA            |                     |                         |
| <b>Distrito:</b>      |               | <b>SubDistrito:</b> |                         |
| <b>Telefone:</b>      | 61 0000000000 | <b>Fax:</b>         |                         |

#### Endereço de Correspondência

|                       |                      |                     |                         |
|-----------------------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| <b>País:</b>          | Brasil               |                     |                         |
| <b>Número do CEP:</b> | 45350000             | <b>Logradouro:</b>  | RUA JUSCELINO KUBITSCHK |
| <b>Número:</b>        | S/N                  | <b>Complemento:</b> |                         |
| <b>Município:</b>     | Itiruçu              | <b>Bairro:</b>      | CENTRO                  |
| <b>Estado:</b>        | BA                   |                     |                         |
| <b>Distrito:</b>      |                      | <b>SubDistrito:</b> |                         |
| <b>Telefone:</b>      | <input type="text"/> | <b>Fax:</b>         | <input type="text"/>    |
| <b>E-mail:</b>        | <input type="text"/> |                     |                         |

#### Dados da Outorga

|   |                      |                                |                      |
|---|----------------------|--------------------------------|----------------------|
| <b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> | 05/05/2009           | <b>Data Limite Instalação:</b> | 05/11/2009           |
| <b>Número do Processo:</b>                | 530000060592006      | <b>Fistel:</b>                 | 50404350615          |
| <b>Caixa:</b>                             | <input type="text"/> | <b>Sequência:</b>              | <input type="text"/> |

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão                                       | Natureza |
|--------------------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
|                    | 270    | Portaria            | MC    | 29/05/2007 | 01/06/2007 | Outorga                                     | Jur.     |
|                    | 4714   | ATO                 | CMPRL | 13/08/2008 | 14/08/2008 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|                    | 145    | Decreto Legislativo | CN    | 04/05/2009 | 05/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
|                    | 3350   | ATO                 | CMPRL | 23/06/2009 | 25/06/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|                    | 232    | Portaria            | MC    | 21/02/2014 | 24/02/2014 | Multa                                       | Jur.     |

|  |       |          |    |            |            |           |      |
|--|-------|----------|----|------------|------------|-----------|------|
|  | 633   | Portaria | MC | 19/02/2018 | 22/02/2001 | Multa     | Jur. |
|  | 11752 | Portaria | MC | 02/01/2024 | 18/01/2024 | Renovação | Jur. |

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

|                      |  |                    |  |          |  |
|----------------------|--|--------------------|--|----------|--|
| <b>Entidade:</b>     | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU - CNPJ/CPF<br>(07.786.947/0001-19) | <b>Situação:</b>   | Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada) |          |  |
| <b>Município/UF:</b> | ITIRUÇU/BA   | <b>Canal:</b>      | 285  |          |  |
| <b>Indicativo:</b>   | ZYS657   |                    |  |          |  |
| <b>Dia Início</b>    | <b>Dia Fim</b>   | <b>Hora Início</b> | <b>Hora Fim</b>                            | <b>X</b> |  |
| Domingo              | Sábado   | 00:00              | 24:00                                      | X        |  |

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46410/2024/MCOM

Brasília, 18 de Janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 19 (11298113)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11752/2023/SEI-MCOM (11321592), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 19 (11298113), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/01/2024, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321902** e o código CRC **D4146AB2**.

EM nº 00082/2024 MCOM

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2369/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010888/2019-28.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 24/01/2024, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11330802** e o código CRC **4B17622B**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

|   |   |
|---|---|
| <b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>   | COPEC_MCOM  |
| <b>Chefia da unidade em que ocorreu a anexação:<br/>(deverá assinar o presente documento)</b> | Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele  |
| <b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>   | 01250.010888/2019-28  |
| <b>Processo a ser desanexado:</b>   | 01250.031853/2018-41  |
| <b>Justificativa:</b>   | O protocolo nº 01250.031853/2018-41, de interesse da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇÚ, por conter arquivo em formato não admitido pela Casa Civil, deve ser desanexado do NUP01250.010888/2019-28, para que seja possível a remessa do processo original à Presidência da República. |



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/01/2024, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11333586** e o código CRC **AAEE5244**.

**AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

**NOTA TÉCNICA N° 3474/2019/SEI-MCTIC**

Processo de Renovação n°: **01250.010888/2019-28**.

Processo de Outorga n°: **53000.006059/2006**.

Assunto: **AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA. NOTIFICAÇÃO.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo foi instaurado em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, 19 de fevereiro de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017) e trata da renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação Beneficente de Itiruçu**, na localidade de Itiruçu, estado de Bahia, por meio da Portaria nº 270, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 01/06/2007, e do Decreto Legislativo nº 145, publicado no DOU de 05/05/2009.

## ANÁLISE

2. A outorga para o Serviço terá vigência até o dia 05/05/2019.

3. De acordo com o **caput** do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), a Radiodifusora teria “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência” para solicitar a renovação da outorga. No entanto, até esta data, não consta manifestação da Entidade nesse sentido.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), notifica-se a Entidade que se manifeste acerca do interesse na renovação da outorga e, em caso positivo, apresente os seguintes documentos:

| PREVISÃO NORMATIVA   | DISPOSITIVO                | DOCUMENTO  |
|--|----------------------------|--|
| Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018 | Art. 130, § 1º, inciso I   | Requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes  |
|  | Art. 130, § 1º, inciso II  | Estatuto social atualizado, nos termos do art. 40, e registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas  |
|  | Art. 130, § 1º, inciso III | Ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas   |
|  | Art. 130, § 1º, inciso IV  | Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes*  |
|  | Art. 130, § 1º, inciso V   | Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116   |
|  | Art. 130, § 1º, inciso VI  | Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento |

\* De acordo com o § 3º do art. 22 da Portaria, a prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: (I) certidão de nascimento ou casamento; (II) certificado de reservista; (III) cédula de identidade; (IV) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (V) carteira profissional; (VI) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou (VII) passaporte.

5. Ressalta-se que, conforme previsão do § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017), na hipótese de a Entidade se manifestar positivamente no interesse da renovação, estará sujeita à “sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962”.

6. Por outro lado, “Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo intempestiva a resposta, o Poder Concedente aplicará a **perempção**, nos termos da legislação vigente”, conforme previsão do § 5º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998 (incluído pela Lei nº 13.424, de 2017).

## CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, notifica-se a Radiodifusora para se manifestar, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica.

8. Oportunamente, informa-se que caso o pedido de renovação já tenha sido encaminhado esta Nota Técnica deverá ser desconsiderada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 08/03/2019, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3904082** e o código CRC **A96DAF49**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7242/2019/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação Beneficente de Itiruçu** (CNPJ nº 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek - Centro

45.350-000 Itiruçu / BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010888/2019-28.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3474/2019/SEI-MCTIC**, que trata da ausência de pedido de renovação da outorga encaminhado por essa Entidade.

2. Portanto, com base no art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e encaminhe a documentação pendente, sob pena de **perempção da outorga**, nos termos do § 5º do mesmo dispositivo.

3. Além disso, informo que de acordo com o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, "em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962".

4. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 11/03/2019, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3904147** e o código CRC **FAEC6EDE**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7242/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010888/2019-28 - Nº SEI: 3904147

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME DA EMPRESA SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DE LA SOCIÉTÉ SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADRESSE

SERAD/CGRC

Ofício nº 7242/2019/SEI-MCTIC, 11/03/2019

Processo: 01250.010888/2019-28

Associação Beneficente de Itiruçu

Rua Juscelino Kubitschek - Centro

Itiruçu / BA

CEP: 45350-000

DECLARAÇÃO

REGULAR / NORMALE  
 REGULAR / PRIORITÁRIA  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

*Trizias Azevedo*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

03/04/19

CARIMBO DE REGISTRO / TIMBRE DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

0620738085

RUBRICA E MARCA / SIGNATURE DE L'EXPÉDIENT

*Edinaldo dos Santos Novais*

Agente de Correios

Matrícula 8.087.811-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Aviso de Recebimento (AR) Of. 7242/2019/SEI-MCTIC

SEI 01250.010888/2019-28





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14898/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2019.

À

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

**Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.**

Senhor Gerente,

1. Informo a instauração do Processo nº 01250.010888/2019-28, de interesse da Associação Beneficente de Itiruçu, sediada em Itiruçu / BA, para renovação da outorga referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019.

2. Ressalto que, segundo o § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4157548** e o código CRC **1D9ADC31**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.010888/2019-28

SEI nº 4157548



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 14900/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de maio de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da **Associação Beneficente de Itiruçu** (CNPJ nº 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek - Centro

45.350-000 Itiruçu / BA

**Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.010888/2019-28.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que consta nesta Coordenação-Geral o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 05/05/2009 a 05/05/2019, protocolizado sob o nº 01250.010888/2019-28, e que o assunto se encontra em análise.

2. Esclareço que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério, conforme previsão do § 1º do art. 6º-A da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.

3. Solicito, ainda, que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

4. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/06/2019, às 17:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4157565** e o código CRC **45CC0B4A**.

Referência: Processo nº 01250.010888/2019-28

SEI nº 4157565

**AR**

AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM:

MP

**REMETENTE:** Nome ou Razão Social do Remetente: **Serviço Público Federal****Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC**Endereço para Devolução: **Secretaria de Radiodifusão****Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Fiscalização - DECEF****Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste**Cidade: **Brasília**UF: **DF**CEP: **7 0 0 4 4 - 9 0 0****DESTINATÁRIO:** Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:**SERAD/CGRC**

Ofício nº 14900/2019/SEI-MCTIC, 04/06/2019

Processo: 01250.010888/2019-28

**Associação Beneficente de Itiruçu**

Rua Juscelino Kubitschek – Centro.

CEP: 45350-000 Itiruçu / BA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_h

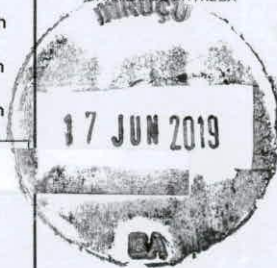
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_h

3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_h

**JU 25646155 6 BR**

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*João José Santana Veloso*  
Agt. Correios Carteiro  
Mat. 8.088.435-0

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Vanessa Almeida**17/06/19*  
*030.078.385-09*

QUI

COLE AQUI

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.010888/2019-28.

**Interessado:** Associação Beneficente de Itiruçu.

**Assunto:** Anexação de documento.

Informo que o documento nº 01250.031853/2018-41 foi anexado ao presente processo nesta data, por se tratar de documento referente ao pedido de renovação da entidade em tela.

Ressalto que os dois ofícios que constam no referido protocolo não chegaram a ser expedidos. Posteriormente, os mesmos ofícios foram feitos neste processo 01250.010888/2019-28, tendo sido devidamente expedidos.

Brasília, 06 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 06/10/2020, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5952232** e o código CRC **0D894167**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.010888/2019-28

SEI-MCOM nº 5952232



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
| UF<br><b>BA</b>   | ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>     |                                       |
| TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>   |   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2020** às **11:10:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 21:30:02 do dia 29/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2020 a 24/10/2020

**Certificação Número:** 2020092501592022409204

Informação obtida em 07/10/2020 14:19:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:20:32 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: **17EE.CE23.0834.FECB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão nº: 25556876/2020

Expedição: 07/10/2020, às 14:21:49

Validade: 04/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:38:06 do dia 07/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 07/10/2020 15:30:59

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF: BA  
Município: Itiruçu  
Canal: 285  
Fase: 3

Distrito:  
Sub Distrito:  
Local Específico:

### Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU  
Nome Fantasia: ITIRIÇU FM  
Logradouro: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK  
Telefone: (61) 0000000000  
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 07.786.947/0001-19  
Bairro: CENTRO  
Número: S/N  
Fax: Não Informado

### ☐ Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU  
Tipo de Usuário: Integral

#### Endereço Sede

País: Brasil  
Número do CEP: 45350000  
Número: S/N  
Município: Itiruçu  
Telefone: 61 0000000000

Logradouro: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK  
Complemento:  
Distrito:  
Bairro: CENTRO  
SubDistrito:  
Estado: BA  
Fax:

#### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Número do CEP: 45350000  
Número: S/N  
Município: Itiruçu  
Telefone:

Logradouro: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK  
Complemento:  
Distrito:  
Bairro: CENTRO  
SubDistrito:  
Estado: BA

Fax:   E-mail:

### Dados da Outorga

Data Publicação  
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

### ☐ Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo            | Doc. SEI                          | Nº Ato               | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato                                | Data DOU                                | Razão                                       | Natureza |
|----------------------|-----------------------------------|----------------------|---------------------|-------|---|---|---|----------|
| <input type="text"/> | <input type="text" value="270"/>  | <input type="text"/> | Portaria            | MC    | <input type="text" value="29/05/2007"/> | <input type="text" value="01/06/2007"/> | Outorga                                     | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="4714"/> | <input type="text"/> | ATO                 | CMPRL | <input type="text" value="13/08/2008"/> | <input type="text" value="14/08/2008"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="145"/>  | <input type="text"/> | Decreto Legislativo | CN    | <input type="text" value="04/05/2009"/> | <input type="text" value="05/05/2009"/> | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="3350"/> | <input type="text"/> | ATO                 | CMPRL | <input type="text" value="23/06/2009"/> | <input type="text" value="25/06/2009"/> | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="232"/>  | <input type="text"/> | Portaria            | MC    | <input type="text" value="21/02/2014"/> | <input type="text" value="24/02/2014"/> | Multa                                       | Jur.     |
| <input type="text"/> | <input type="text" value="633"/>  | <input type="text"/> | Portaria            | MC    | <input type="text" value="19/02/2018"/> | <input type="text" value="22/02/2001"/> | Multa                                       | Jur.     |

### ☐ Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

## Endereço

País: Brasil  
 Cep: 45350000  
 Número: S/N  
 Município: Itiruçu

Logradouro: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK  
 Complemento:  
 Distrito:  
 Bairro: CENTRO  
 SubDistrito:  
 UF: BA

## Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude:  Longitude:  Raio:

## Coordenadas Geográficas Estação

Latitude:  Longitude:

Distância ao Centro do Município:  Km

Azimute:  (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

## Informações da Estação

Cota Base Torre:  m

Raio da Área de Serviço:  km

 Estúdio Principal

País: Brasil  
 Cep: 45350000  
 Número: S/N  
 Município: Itiruçu

Logradouro: RUA JUSCELINO KUBITSCHEK  
 Complemento:  
 Distrito:  
 Bairro: CENTRO  
 SubDistrito:  
 UF: BA

## » Estação Principal

 Antena Principal

 Transmissor Principal

Código Equipamento:   Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência:  W

Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Modelo:

Validade:

Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

 Linha Transmissão

Fabricante:

Modelo:

Comprimento:  m

Impedância:  ohms

Atenuação:  dB/100m

## » Potência Efetiva Irradiada

 Potência Irradiada

## » Número do Processo e Observações Gerais

 Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria:  .  /  Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF:  .  /  Ex.:

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

 Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU - CNPJ/CPF (07.786.947/0001-19)

Situação: **Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)**

**Município/UF:** ITIRUÇU/BA

**Indicativo:** ZYS657

**Canal:** 285

**Dia Início**

Domingo ▼

**Dia Fim**

Sábado ▼

**Hora Início**

05:00 ▼

**Hora Fim**

24:00 ▼

**X**

✗



ESTA RESIDÊNCIA SE ENCONTRA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS INDICADAS NO ANEXO 5.



COMO SE NOTA NÃO TEMOS NENHUMA ENTIDADE LOCALIZADA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 13° 31' 54"S – 40° 09' 07"W.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## DESPACHO

Processo nº: **01250.010888/2019-28.**

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela Associação Beneficente de Itiruçu, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **ITIRUÇÚ/BA**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de renovação indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por esse Ministério não identificaram o endereço RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, S/Nº. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item II, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF;

II. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 07 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, Engenheiro, em 07/10/2020, às 18:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5958843** e o código CRC **06AC2F9C**.

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 01250.010888/2019-28

SEI-MCOM nº 5958843

**01250.010888/2019-28**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇÚ (CNPJ: 07.786.947/0001-19)  
ITIRUÇU/BA**1) Requerimento: (Petição (4061617) - 01250.017674/2019-82**

Data apresentação: 15/04/2019

Endereço de correspondência:  
Rua Juscelino Kubitschek s/n° - Centro  
45350-000 / Itiruçu - BA**Dados da Outorga**Processo Outorga: 53000.006059/2006  
Portaria Autorização: nº 270, publicada no DOU de  
01/06/2007  
Decreto Legislativo: nº 146, publicado no DOU de  
05/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 4061625 do protocolo 01250.017674/2019-82**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 20/09/2018 a 19/09/2022

Localização do registro: Página 2 da Petição 4061625 do protocolo 01250.017674/2019-82

| Cargo           | Nome do Diretor  | Nasc.      | CPF            | RG            | Filiação                                   | Título Eleitoral | Documentos                               |
|-----------------|--|------------|----------------|---------------|--|------------------|--|
| Presidente      |  ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES  | 28/06/1983 | 022.391.695-16 | 12847031-34   | Terezinha Lopes Vidal                      | 99716320515      | Petição (4061631) - 01250.017674/2019-82 |
| Vice Presidente |  ROSEANA BRITO LEMOS            | 19/09/1959 | 270.281.865-04 | 04.691.505-21 | Djalma Lemos e Erenilda Brito Lemos        | 11134440558      | Petição (4061632) - 01250.017674/2019-82 |
| Tesoureiro      |  ISRAEL SILVA                   | 02/05/1972 | 014.406.485-57 | 06.425.080-62 | Almira Prudência da Silva                  | 62765920523      | Petição (4061633) - 01250.017674/2019-82 |
| Secretario      |  SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO | 02/11/1979 | 014.499.065-24 | 08.298.459-09 | Ariston Souza Lago e Ivone dos Santos Lago | 086617840523     | Petição (4061636) - 01250.017674/2019-82 |

**3) Estatuto Social: Petição (4061621) - 01250.017674/2019-82**

|  |   |
|--|---|
| <b>3.1)</b> Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  | Pg. 13 Petição (4061621) - 01250.017674/2019-82 |
| <b>3.2)</b> Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:   | Art. 2º, inciso I                               |
| <b>3.3)</b> Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): | Art. 5º e art. 6º                               |
| <b>3.4)</b> Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 6º   |

|  |  |
|--|--|
| <b>3.5)</b> Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | 🚫 Pendência: # Requisito não atendido #                                      |
| <b>3.6)</b> Especificação do órgão administrativo da entidade:   | Art. 22°   |
| <b>3.7)</b> Especificação do Conselho Comunitário:   | Art. 28° a 32°   |
| <b>3.8)</b> Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:   | Art. 22° a 27°   |
| <b>3.9)</b> Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, apos a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:  | Art. 20° - mandato de quatro anos, podendo ser reeleita por mais um mandato. |
| <b>3.10)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 1°  |
| <b>3.11)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 5° - Art, 9°, § 2° - Art. 8° e 9°                                       |
| <b>3.12)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Arts. 6° e 7°  |
| <b>3.13)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 38°   |
| <b>3.14)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 13° a 19°   |
| <b>3.15)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 42°, parágrafo único - art. 40° e 41°                                   |
| <b>3.16)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 22° a 27° - Art. 14°  |
| <b>3.17)</b> Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 8° e 9°   |
| <b>3.18)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 14°   |
| <b>3.19)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 14°   |
| <b>3.20)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 42° e parágrafo único   |
| <b>3.21)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art, 15° - 1/3 dos associados<br>🚫 Pendência: # Deveria ser 1/5 #            |
| <b>3.22)</b> Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES): | Não se aplica  |

|  |                       |
|--|-----------------------|
| <p><b>3.23)</b> Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):</p>   | <p>Art, 40° e 41°</p> |
| <p><b>3.24)</b> O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3° e 4° da Lei nº 9.612, de 1998:</p> | <p>OK</p>             |

**4)** Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição (4061617) - 01250.017674/2019-82

**5)** Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Petições (4061631, 4061632, 4061633 e 4061636) - 01250.017674/2019-82

**6)** Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição (4061629) - Ata reunião Conselho Comunitário aprovando a programação.

**❗** Pendência: **# Não informa entidades que compoem o Conselho e seus respectivos representantes. #**

**7)** Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Suprida pelo anexo 5

**8)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5956993)

**9)** Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (5956993)

**10)** Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (5956993)

**11)** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: OK - SEI (5956993)

**12)** Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5956993)

**13)** Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

**14)** Conclusão da Análise:

Exigências (1ª):

1. Exigência técnica, conforme Despacho COROC (5958843)
2. Adequação estatuto social à Portaria e Código Civil
3. Relatório do Conselho Comunitário



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 6097/2020/MCOM

Brasília, 08 de outubro de 2020.

À Senhora

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Representante Legal da **Associação Beneficente de Itiruçu** (CNPJ nº 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek - Centro

CEP 45.350-000 Itiruçu / BA

Assunto: **Processo de renovação da outorga nº 01250.010888/2019-28. Exigência 1 (um).**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Da análise da documentação anexada aos autos, constam as seguintes pendências:

**1.1 Requerimento de Renovação:** De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 5958833), e anexos (eventos: SEI 5957714 e 5958833) existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação. Dessa forma, a Radiodifusora deve esclarecer a situação.

**1.2 Estatuto Social:**

**1.2.1 Adequação à Portaria:** Da análise do estatuto social, constam divergências em relação ao art. 40 c/c art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018, a saber:

I. Não estão expressamente previstos os direitos de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, inciso IV da Portaria.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria.

**1.2.2 Adequação ao Código Civil:** O estatuto social deve conter a(s) seguinte(s) disposição(ões) prevista(s) no Código Civil, conforme art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018:

**I. Art. 60 do CC:** Não está prevista a garantia de convocação dos órgãos deliberativos por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados. *(O art. 15º do estatuto estabelece 1/3 dos associados).*

Assim, para prosseguimento, a Radiodifusora deve regularizar o estatuto social de forma a adequá-lo às disposições do Código Civil.

**Observação:** O estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

**1.3 Último relatório do Conselho Comunitário:** Não foi encaminhado relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a **grade de programação** e a **avaliação dos programas veiculados**, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme art. 116 c/c art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

**Observação 1:** poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

**Observação 2:** os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

**Observação 3:** o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), e com o número do CNPJ de cada uma das entidades representadas.

2. Ademais, estabeleço o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

3. Saliento que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html)

6. Esclareço, ainda, que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para [duvidasradcom@mctic.gov.br](mailto:duvidasradcom@mctic.gov.br).

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

---

Anexos: SEI (5958843), (5957714) e (5958833)



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 08/10/2020, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5959373** e o código CRC **C5CD29DA**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6097/2020/MCOM - Processo nº 01250.010888/2019-28 - Nº SEI: 5959373



# AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM

08/10/2020

## DESTINATÁRIO

ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES  
RUA JUSCELINOKUBITSCHKEK, S/N, 0  
CENTRO  
45350-000

ITIRUCU BA

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



## REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
BRASÍLIA - DF  
70044-900



BO525063844BR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1° / / :  
2° / / :  
3° / / :

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.010888/2019-28;  
1 - OFÍCIO: 6097/2020;

## MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- [1] MUDOU-SE
- [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
- [3] NÃO EXISTE NÚMERO
- [4] DESCONHECIDO
- [5] RECUSADO
- [6] NÃO PROCURADO
- [7] AUSENTE
- [8] FALECIDO
- [9] OUTROS

## RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

João José Santana Neto  
1.1. Correios Carteiro

## ASSINATURA DO RECEBEDOR

*[Handwritten signature]*

## NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

*[Handwritten: 08/10/2020]*  
*[Handwritten: 20127031-24]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.068.744/0001-61</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>29/04/2002</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV ARTUR INACIO</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>          |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/04/2002</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:24:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>13.266.630/0001-54</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>05/08/1986</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JURACY MAGALHAES</b>   | NÚMERO<br><b>234</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/11/2019</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:26:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.127.545/0001-26</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>02/04/1996</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PRESIDENTE VARGAS</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>            |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:27:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>11.679.070/0001-34</b><br>MATRIZ                       | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>12/03/2010</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA EVANGELICA JESUS E O BOM PASTOR</b>                |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                            |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>*****                     |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br>*****  | NÚMERO<br>*****   | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br>*****   | BAIRRO/DISTRITO<br>*****                                    | MUNICÍPIO<br>*****                    |
| UF<br>*****  |   |                                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTAD.EMPRESAS@GMAIL.COM</b>                          | TELEFONE<br><b>(77) 3261-1644/ (77) 8818-6249</b>           |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                       |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>INAPTA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>22/01/2019</b>             |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>OMISSAO DE DECLARACOES</b>                    |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:28:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.623.894/0001-15</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>27/09/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DO POVOADO DO CANCELAO</b> |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCANCELAO</b>                               |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>*****                                      |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>*****                                 |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>                      |   |                                       |
| LOGRADOURO<br>*****   | NÚMERO<br>*****   | COMPLEMENTO<br>*****                  |
| CEP<br>*****  | BAIRRO/DISTRITO<br>*****                                    | MUNICÍPIO<br>*****                    |
|   |   | UF<br>*****                           |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1593/ (73) 3538-1200</b>           |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>INAPTA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>18/01/2019</b>             |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>OMISSAO DE DECLARACOES</b>                                     |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                          |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2020** às **18:30:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**01250.010888/2019-28**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇÚ (CNPJ: 07.786.947/0001-19)

ITIRUÇU/BA

**1) Requerimento: (Petição (4061617) - 01250.017674/2019-82**

Data apresentação: 15/04/2019

Endereço de correspondência:

Rua Juscelino Kubitschek s/nº - Centro  
45350-000 / Itiruçu - BA

Dados da Outorga

Processo Outorga: 53000.006059/2006

Portaria Autorização: nº 270, publicada no DOU de  
01/06/2007Decreto Legislativo: nº 146, publicado no DOU de  
05/05/2009**2) Ata de Eleição da Diretoria: Petição 4061625 do protocolo 01250.017674/2019-82**

Tempo do mandato: 4 anos - Período: 20/09/2018 a 19/09/2022

Localização do registro: Página 2 da Petição 4061625 do protocolo 01250.017674/2019-82

| Cargo           | Nome do Diretor  | Nasc.      | CPF            | RG            | Filiação                                   | Título Eleitoral | Documentos                               |
|-----------------|--|------------|----------------|---------------|--|------------------|--|
| Presidente      |  ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES  | 28/06/1983 | 022.391.695-16 | 12847031-34   | Terezinha Lopes Vidal                      | 99716320515      | Petição (4061631) - 01250.017674/2019-82 |
| Vice Presidente |  ROSEANA BRITO LEMOS            | 19/09/1959 | 270.281.865-04 | 04.691.505-21 | Djalma Lemos e Erenilda Brito Lemos        | 11134440558      | Petição (4061632) - 01250.017674/2019-82 |
| Tesoureiro      |  ISRAEL SILVA                   | 02/05/1972 | 014.406.485-57 | 06.425.080-62 | Almira Prudência da Silva                  | 62765920523      | Petição (4061633) - 01250.017674/2019-82 |
| Secretario      |  SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO | 02/11/1979 | 014.499.065-24 | 08.298.459-09 | Ariston Souza Lago e Ivone dos Santos Lago | 086617840523     | Petição (4061636) - 01250.017674/2019-82 |

**3) Estatuto Social: Petição (6065214) - 53115.019018/2020-14**

|  |   |
|--|---|
| <b>3.1)</b> Comprovante do registro do Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  | Pg. 13 Petição (4061621) - 01250.017674/2019-82 |
| <b>3.2)</b> Indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:   | Art. 2º, inciso I                               |
| <b>3.3)</b> Garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES): | Art. 5º e art. 6º                               |
| <b>3.4)</b> Garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 6º   |
| <b>3.5)</b> Garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votados para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):                              | Art. 6º   |

|  |  |
|--|--|
| <b>3.6)</b> Especificação do órgão administrativo da entidade:   | Art. 20°   |
| <b>3.7)</b> Especificação do Conselho Comunitário:   | Art. 28° a 32°   |
| <b>3.8)</b> Cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições:   | Art. 22° a 27°   |
| <b>3.9)</b> Tempo de mandato dos membros da diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual é vedada a permanência dos mesmos dirigentes mesmo que em cargos diversos:  | Art. 20° - mandato de quatro anos, podendo ser reeleita por mais um mandato. |
| <b>3.10)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (I - a denominação, os fins e a sede da associação) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 1°  |
| <b>3.11)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 5° - Art 9°, parágrafo único - Art. 8° e 9°                             |
| <b>3.12)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (III - os direitos e deveres dos associados) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Arts. 6° e 7°  |
| <b>3.13)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (IV - as fontes de recursos para sua manutenção) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 38°   |
| <b>3.14)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 13° a 19°   |
| <b>3.15)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 14° - Art. 40°  |
| <b>3.16)</b> Conformidade com o art. 54 do Código Civil (VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 22° a 27° - Art. 14°  |
| <b>3.17)</b> Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (art. 57 do Código Civil) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 8° e 9°   |
| <b>3.18)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (I - destituição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 42°   |
| <b>3.19)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (II - alteração do estatuto) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 14°   |
| <b>3.20)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 59 do CC (III - o quórum para as deliberações relativas a esses assuntos e os critérios de eleição dos administradores) (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):   | Art. 40° - Art. 42°  |
| <b>3.21)</b> Competências privativas da Assembleia Geral - Art. 60 do CC - A garantia do direito de convocação dos órgãos deliberativos a 1/5 (um quinto) dos associados (APENAS PARA ASSOCIAÇÕES):  | Art. 15°   |
| <b>3.22)</b> Observância aos arts. 66 e 67 do Código Civil, quanto à alteração do estatuto: I - deliberação por 2/3 dos componentes para gerir e representar a fundação; II - a alteração não deve contrariar ou desvirtuar o fim da fundação; III - a alteração deve ser aprovada pelo órgão do Ministério Público do Estado onde a fundação estiver situada (APENAS PARA FUNDAÇÕES): | Não se aplica  |
| <b>3.23)</b> Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio (arts. 61 e 69 do Código Civil - ASSOCIAÇÕES e FUNDAÇÕES, respectivamente):  | Art. 40° e 41°   |

**3.24)** O estatuto social não poderá conter cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo e deverá observar as finalidades e princípios dispostos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998:

OK

**4)** Requerimento e respectivas declarações (Anexo 5) assinados por todos os dirigentes: Petição (4061617) - 01250.017674/2019-82

**5)** Prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição do CPF de todos os dirigentes: Petições (4061631, 4061632, 4061633 e 4061636) - 01250.017674/2019-82

**6)** Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116: Petição (6065211 e 6065213) - 53115.019018/2020-14 e SEI (6274242 - CNPJ entidades)

**7)** Declaração de conformidade das instalações e equipamentos: Suprida pelo anexo 5

**8)** Comprovante de Inscrição no CNPJ: OK - SEI (5956993)

**9)** Certidão Negativa de Débitos da Anatel (SIGEC): OK - SEI (5956993)

**10)** Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS: OK - SEI (5956993)

**11)** Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: OK - SEI (5956993)

**12)** Certidão negativa de débitos perante à Justiça do Trabalho: OK - SEI (5956993)

**13)** Verificações sobre a manutenção ou o estabelecimento de vínculos: OK

**14)** Conclusão da Análise:

Constatada a seguinte pendência:

1. Exigência técnica: Conforme Despacho COROC (5958843), as coordenadas geográficas informadas no anexo 5 não correspondem ao endereço do sistema irradiante. Solicitar anexo 6.

- Será emitida Nota Técnica de exigência 2.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 7413/2020/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 01250.010888/2019-28.**

**INTERESSADA: Associação Beneficente de Itiruçu.**

**ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Beneficente de Itiruçu**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Itiruçu/BA**, apresentou resposta à exigência, em atendimento ao Ofício nº 6097/2020/MCOM.

### ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

#### REITERAÇÃO:

**2.1 Requerimento de Renovação:** De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 5958843) e anexos: 5957714 e 5958833, existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação (anexo 5): As coordenadas geográficas do sistema irradiante mencionadas, não correspondem ao endereço: Rua Juscelino Kubitschek s/nº.

- Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, solicita-se a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item abaixo, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

- Para atualizar os dados técnicos é necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

### CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 23/12/2020, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/12/2020, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6275397** e o código CRC **FEF87B45**.

#### Minutas e Anexos

SEI (5958843) - Despacho

SEI (5957714 e 5958833) - anexos Despacho



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 11780/2020/MCOM

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Representante Legal da Associação Beneficente de Itiruçu - (CNPJ: 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek s/nº - Centro

45350-000 / Itiruçu - BA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010888/2019-28.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 7413/2020/SEI-MCOM** (6275397) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 30/12/2020, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6275652** e o código CRC **5694F895**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11780/2020/MCOM - Processo nº 01250.010888/2019-28 - Nº SEI: 6275652

|  |  |  |
|--|--|--|
|  <b>AVISO DE RECEBIMENTO AR</b>   |  | <b>DATA DE POSTAGEM</b><br>05/01/2021  |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>ANA CRISTINA LOPES VIDAL CARNES<br>RUA JUSCELINOKUBITSCHKEK, S/N, 0<br>CENTRO<br>45350-000<br>TIRUCU BA   |  | <b>UNIDADE DE POSTAGEM</b><br>AGF VIA POSTAL   |
| <b>REMETENTE</b><br>MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E<br>ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,<br>BRASÍLIA - DF<br>70044-900  |  | <b>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</b><br>        |
| <b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b><br>1º _/ _/ _ : _<br>2º _/ _/ _ : _<br>3º _/ _/ _ : _   |  | <b>DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)</b><br>1 - PR: 01250.010888/2019-28;<br>1 - OFÍCIO: 11780/2020 - COROC/RADCOM; |
| <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b><br><input type="checkbox"/> MUDOU-SE<br><input checked="" type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE<br><input type="checkbox"/> NÃO EXISTE NÚMERO<br><input type="checkbox"/> DESCONHECIDO<br><input type="checkbox"/> RECUSADO |  | <b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b><br>Sr. José Santana Neto<br>Agt. Correios Carteiro<br>Matr. 8.088.425                     |
| <b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b><br>_____  |  | <b>DATA DE ENTREGA</b><br>_____  |
| <b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b><br>_____  |  | <b>Nº DO C.R.E IDENTIDADE</b><br>_____   |

REMETENTE:

ENDEREÇO:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**AO REMETENTE**



PRE-POSTAGEM



NF.:  
Pedido:

Contrato: 9912443202  
CARTA REGISTRADA  
FATURADO

Volume: 1/1  
Peso(g): 00030

BO932724637BR



AR

Nome Legível: \_\_\_\_\_  
Documento: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**ENTREGA NO VIZINHO**

NÃO AUTORIZADA

**DESTINATÁRIO**

ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES  
RUA JUSCELINOKUBITSCHK, S/N  
CENTRO  
45350-000 ITIRUCU/BA



Obs: PROCESSO: 01250.010888/2019-28  
- COROC/RADCOM

**AO REMETENTE**

**Remetente:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,  
70044-900 BRASÍLIA/DF

Processo 01250.010888/2019-28  
 Entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU-BA

Data  
 22/jun/21

Verificação  
 JORGE AIUB

| Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU |  |         |  |
|--|--|---------|--|
| Renovação de Outorga - Radiodifusão Comunitária        |  |         |  |
|  | Documentos   | SIM/NÃO | Fls./nº do doc.  |
| 1  | Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015   | SIM     | a) Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061617 fls. 1 a 3. b) Proc. Anexado 01250.031853/2018-41 - Petição 3046704 fls. 6 a 20. c) Proc. 53115.019018/2020-14 Petição 6065214 fls 1 a 3.                        |
|  | 1.1 O requerimento é tempestivo?   | SIM     | Sob prazo máx. de 30 dias p/ resposta. Ofício7242 Petição 3904147.   |
|  | 1.2 Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?  | NÃO     | Até esta data 22/06/2021 a entidade não retornou com as exigências   |
| 2  | Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  | SIM     | Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061621 fls. 1 a 15.  |
| 3  | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  | SIM     | a) Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061625 fls. 1 e 2; b) Petição 3046704 fls 21 a 28 - 55 a 60; c) Proc. Anexado 53115.019018/2020-14 Petição 6065211 fls. 1 e 2.  |
| 4  | Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes   | SIM     | a) Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petições 4061631, 4061632, 4091633, 4061636, 4061641 e 4061644. b) Proc. Anexado 01250.031853/2018-41 Petição fls. 36 a 53.  |
| 5  | Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015   | SIM     | a) Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061629 fls. 1 . b) <b>Programação:</b> Proc. Anexado 01250.031853/2018-41 Petição 3046704 fls. 29 a 35 - Proc. Anexado 53115.019018/2020-14 Petição 6065213 fls. 1 a 8. |
| 6  | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação | SIM     | Proc. Anexado 01250.017674/2019-82 - Petição 4061617 fls. 2.   |
| 7  | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel   | SIM     | ANEXO SIGEC Petição 5957703.   |
| 8  | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.   | SIM     | a) CNPJ Petição 5957703. b) Proc. Anexado 01250.031853/2018-41 Petição fls 54.   |
| 9  | Relatório de Apuração de Infrações   |         |  |
|  | 9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?   |         |  |
|  | 9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica  |         |  |

Outras Informações Relevantes:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |   |                 |
|---|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHK</b>  | NÚMERO S/N  | COMPLEMENTO<br>*****                            |                 |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     | UF<br><b>BA</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:06 do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHER SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/01/2022 a 06/02/2022

**Certificação Número:** 2022010802312164369601

Informação obtida em 26/01/2022 17:53:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:54:49 do dia 26/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2022.

Código de controle da certidão: **7656.5825.F8E2.485C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão nº: 3260474/2022

Expedição: 26/01/2022, às 17:57:30

Validade: 24/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Data de Envio:**

26/01/2022 18:17:33

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, no estado da Bahia.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

## RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

sex, 28/01/2022 11:29

Para: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>; Tereza Kioko Taira Okubaru <tereza.okubaru@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Monique Cabral da Silva <monique.silva@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta os registros dos Processos de Apuração de Infração - PAI ns. 53554.005752/2012-17 e 53000.017101/2011-47, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIAS Nº 232/2014 e 6113/2015/SEI-MCOM, as aplicações das sanções de multa, respectivamente, nos valores:

- de R\$ 1.028,10 (um mil e vinte e oito reais e dez centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, VI, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência ); e
- R\$ 1.088,43 (um mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), em razão da prática da infração capitulada no artigo 40, incisos XV e XIX, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência ).

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 18:17

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Monique e Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, que executa o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, no estado da Bahia.

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de

cassação da  
outorga em relação a interessada indicada acima,

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre  
operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguinte e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br - associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 tereza.okubaru@mcom.gov.br - associado à servidora Tereza Kioko Taira Okubaru

2.3 monique.silva@mcom.gov.br - associado à servidora Monique de Cabral Silva

2.4 natalia.froemming@mcom.gov.br - associado à servidora Natália Froemming

2.5 andre.paula@mcom.gov.br - associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Tereza Kioko Taira Okubaru

(11)99427-9667

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 01 Jun 2007 > Seção 1 > Página 87

## Página 87 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 1 de Junho de 2007



Publicado por Diário Oficial da União

há 15 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Ministério das Comunicações

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 195, DE 17 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020301/2004, resolve:

Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 9.061-6 - R\$ 119,68 - 31.5.2007)

**PORTARIA Nº 225, DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000556/2002, Concorrência nº 138/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Leme, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 226, DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000482/2002, Concorrência nº 135/2001-SSR/MC, resolve:

município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223, § 3º](#), da [Constituição](#).

HELIO COSTA

#### **PORTARIA Nº 227, DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo [32](#) do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº [52.795](#), de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53740.000305/2002, Concorrência nº [165/2001-SSR/MC](#), resolve:

Outorgar permissão à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223, § 3º](#), da [Constituição](#).

HELIO COSTA

#### **PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. [19](#) do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º [2.615](#), de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º [9.612](#), de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF             |
|----------------|-----------------|--|---------------------------|
| 228            | 53740.002006/99 | ACAVI - Associação Cultural Comunitária Amigos de Videira                                | Videira/SC                |
| 230            | 53830.001108/99 | Associação Comunitária de Comunicação Palmares   | Palmares Paulista /SP     |
| 231            | 53830.000047/01 | Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi                              | Anhembi/SP                |
| 233            | 53740.000547/99 | Associação dos Produtores Rurais de Santana do Itararé - PR - A.P.R                      | Santana do Itararé/PR     |
| 234            | 53700.000034/99 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Porto Murtinho | Porto Murtinho/MS         |
| 235            | 53610.000095/99 | Associação Comunitária de Igreja Nova  | Igreja Nova/AL            |
| 236            | 53100.000367/04 | Associação Comunitária Idéias e Ações dos Nativos de Rio de Contas                       | Rio Contas//BA            |
| 237            | 53100.000334/04 | Associação dos Produtores Rurais do Vale do Rio Preto - APRLVARP                         | Aparecida do Rio Negro/TO |
| 239            | 53840.000522/98 | APROBESNE - Associação de Promoção e Bem Estar Social de Neópolis                        | Neópolis/SE               |
| 243            | 53000.025633/03 | Associação Comunitária dos 72 Discípulos de Cuité - PB                                   | Cuité/PB                  |
| 245            | 53000.045505/03 | Associação Pro Arte Cultura Comunitária Caçapava   | Caçapava do Sul/RS        |

HELIO COSTA

### PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo

efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da [Constituição](#).

| Nº da Portaria | Nº do Processo  | Nome da Entidade   | Localidade/UF            |
|----------------|-----------------|--|--------------------------|
| 248            | 53000.010569/04 | Associação e Movimento Comunitário Tacaimbó FM                               | Tacaimbó/PE              |
| 249            | 53000.015274/03 | Associação Comunitária do Município de Ibiraiaras                            | Ibiraiaras/RN            |
| 253            | 53000.030841/03 | Associação Cultural Santanense - ACS   | Santana do Seridó/<br>RN |
| 254            | 53840.000093/99 | Associação Comunitária Rádio Comunidade FM                                   | São Critóvão/SE          |
| 255            | 53830.002063/98 | Centro Cultural Comunitário Amarias  | Campinas/SP              |
| 256            | 53830.000558/99 | Associação Comunitária Excelsior   | Araçatuba/SP             |
| 257            | 53830.000426/99 | Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM                               | Iaras/SP                 |
| 258            | 53770.002038/98 | Rádio Adonai FM Estéreo  | São João de Meriti/RJ    |
| 260            | 53100.000883/04 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Prata | Nova Prata/RS            |
| 261            | 53700.001386/98 | Associação da Emissora Segredo FM  | Campo Grande/MS          |
| 262            | 53720.000501/99 | Associação Comunitária "Semeando Vidas"                                      | São José dos Basílios/MA |
| 263            | 53000.009877/04 | Associação de Comunicação Comunitária Três Cachoeiras                        | Três Cachoeiras/RS       |
| 267            | 53640.000493/99 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Monte Pascoal             | Itabela/BA               |
| 270            | 53000.006059/06 | Associação Beneficente de Itiruçu  | Itiruçu/BA               |
| 271            | 53000.002373/03 | Associação Comunitária de Difusão Sul de Nonoai                              | Nonoai/RS                |
| 274            | 53665.000040/99 | Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedro Afonso                       | Pedro Afonso/TO          |
| 275            | 53740.000438/99 | Associação Comunitária Rádio FM Aliança                                      | Paranaguá/PR             |

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 278, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53720.000690/2001, Concorrência nº 059/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ananindeua, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 279, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Concorrência nº [031/2001-SSR/MC](#), resolve:

Outorgar permissão à Difusora Natureza FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Iacri, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223, § 3º](#), da [Constituição](#).

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 280, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo [32](#) do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº [52.795](#), de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000548/2001, Concorrência nº [031/2001-SSR/MC](#), resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Maior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223, § 3º](#), da [Constituição](#).

HELIO COSTA

**PORTARIA Nº 281, DE 29 DE MAIO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo [32](#) do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº [52.795](#), de 31 de outubro de 1963,

Concorrência nº [138/2001-SSR/MC](#), resolve:

Outorgar permissão à Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo [223, § 3º](#), da [Constituição](#).

HELIO COSTA



Diários Oficiais > Diário Oficial da União > 05 Mai 2009 > Seção 1 > Página 2

## Página 2 da Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 5 de Maio de 2009



Publicado por Diário Oficial da União

há 13 anos

### Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

### 2. Síntese das violações constitucionais argüidas.

Alegada contrariedade do art. 2º da Resolução ao art. 121 da [Constituição](#), que ao atribuir a competência para examinar os pedidos de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária ao TSE e aos Tribunais Regionais Eleitorais, teria contrariado a reserva de lei complementar para definição das competências de Tribunais, Juízes e Juntas Eleitorais (art. 121 da [Constituição](#)).

Suposta usurpação de competência do Legislativo e do Executivo para dispor sobre matéria eleitoral (arts. 22, I, 48 e 84, IV da [Constituição](#)), em virtude de o art. 1º da Resolução disciplinar de maneira inovadora a perda do cargo eletivo.

(art. 3º, caput e par. ún.), os requisitos e direitos da defesa (art. 5º), o julgamento antecipado da lide (art. 6º), a disciplina e o ônus da prova (art. 7º, caput e par. ún., art. 8º), a Resolução também teria violado a reserva prevista nos arts. 22, I, 48 e 84, IV da [Constituição](#).

Ainda segundo os requerentes, o texto impugnado discrepa da orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos precedentes que inspiraram a Resolução, no que se refere à atribuição ao Ministério Público eleitoral e ao terceiro interessado para, ante a omissão do Partido Político, postular a perda do cargo eletivo (art. 1º, § 2º). Para eles, a criação de nova atribuição ao MP por resolução dissocia-se da necessária reserva de lei em sentido estrito (arts. 128, § 5º e 129, IX da [Constituição](#)). Por outro lado, o suplente não estaria autorizado a postular, em nome próprio, a aplicação da sanção que assegura a fidelidade partidária, uma vez que o mandato "pertenceria" ao Partido.)

Por fim, dizem os requerentes que o ato impugnado invadiu competência legislativa, violando o princípio da separação dos poderes (arts. 2º, 60, § 4º, III da [Constituição](#)).

**3.** O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento dos Mandados de Segurança 26.602, 26.603 e 26.604 reconheceu a existência do dever constitucional de observância do princípio da fidelidade partidária. Ressalva do entendimento então manifestado pelo ministro-relator.

**4.** Não faria sentido a Corte reconhecer a existência de um direito constitucional sem prever um instrumento para assegurá-lo.

**5.** As resoluções impugnadas surgem em contexto excepcional e transitório, tão-somente como mecanismos para salvaguardar a observância da fidelidade partidária enquanto o Poder Legislativo, órgão legitimado para resolver as tensões típicas da matéria, não se pronunciar.

**6.** São constitucionais as Resoluções 22.610/2007 e 22.733/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

Secretaria Judiciária

ROSEMARY DE ALMEIDA

Secretária

Atos do Congresso Nacional

·  
Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 144, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO

VILA BRASIL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 700, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 145, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação Beneficente de Itiruçu para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itiruçu, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 146, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TRIBUNA DE PETRÓPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

1998, a permissão outorgada à Rádio Tribuna de Petrópolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 147, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 973, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Exitus Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio das Pedras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 148, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RENASCER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 28 de junho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Renascer para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Alegre, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 149, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA

NOVA BRASÍLIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 149, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Brasília para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 150, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à PLANETA TERRA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2007, que outorga permissão à Planeta Terra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

 VISUALIZAR PDF



2 / 112 IR

PRÓXIMA PÁGINA 

Interno, promulgo o seguinte



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**, Título Eleitoral: **0997 1632 0515**, CPF: **022.391.695-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **VipLrQpyDor1TS7p+IkhapsUwh3o=**  
Certidão emitida em **26/01/2022 18:50:30**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSEANA BRITO LEMOS**, Título Eleitoral: **0111 3444 0558**, CPF: **270.281.865-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gJ3r3wuily6QYVcQ14uEJQF5f1U=**  
Certidão emitida em **26/01/2022 18:57:50**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ISRAEL SILVA**, Título Eleitoral: **0627 6592 0523**, CPF: **014.406.485-57**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **a6FNutyVzL3Oj3Wf9RUFEl7ewl4=**  
Certidão emitida em **26/01/2022 18:59:39**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**, Título Eleitoral: **0866 1784 0523**, CPF: **014.499.065-24**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **GaOyrJTrMFpnCdaqQjU6wd5lfe4=**  
Certidão emitida em **26/01/2022 19:06:46**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Inscrição: **0997 1632 0515**

Zona: 037      Seção: 0153

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 28/06/1983

Domicílio desde: 19/10/1999

Filiação: - TEREZINHA LOPES VIDAL  
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 19:17 em 26/01/2022



Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**LCDX.QEGJ.OXØL.IHUC**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ROSEANA BRITO LEMOS**

Inscrição: **0111 3444 0558**

Zona: 037      Seção: 0143

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 19/09/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERENILDA BRITO LEMOS  
- DJALMA LEMOS

Certidão emitida às 19:19 em 26/01/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**QDII.B3FY.GEQP.BJRC**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ISRAEL SILVA**

Inscrição: **0627 6592 0523**

Zona: 037      Seção: 0135

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 02/05/1972

Domicílio desde: 08/06/1992

Filiação: - ALMIRA PRUDENCIA DA SILVA  
- NAO CONSTA

Certidão emitida às 19:22 em 26/01/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**KTHS.EIN9.VGNF.AWLO**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**

Inscrição: **0866 1784 0523**

Zona: 037

Seção: 0168

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 02/11/1979

Domicílio desde: 23/04/1996

Filiação: - IVONE DOS SANTOS LAGO  
- ARISTON SOUZA LAGO

Certidão emitida às 19:25 em 26/01/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**FVOJ.4M8K.DQUB.CKNX**



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

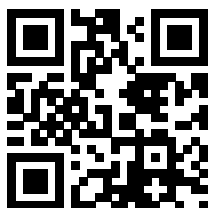
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a): ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

**Título Eleitoral: 099716320515**

Dados da Filiação Partidária

| Partido      | UF | Município | Data Cadastro Filiação | Data Filiação | Situação |
|--------------|----|-----------|------------------------|---------------|----------|
| REPUBLICANOS | BA | ITIRUÇU   | Não verificado         | 03/10/2007    | Regular  |



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **3E98.2A03.C223.4F05**



**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

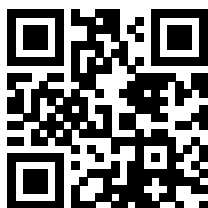
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

**Nome do Eleitor(a):** ROSEANA BRITO LEMOS

**Título Eleitoral:** 011134440558

Dados da Filiação Partidária

| Partido   | UF | Município | Data Cadastro Filiação | Data Filiação | Situação |
|-----------|----|-----------|------------------------|---------------|----------|
| CIDADANIA | BA | ITIRUÇU   | 28/10/2011             | 25/10/2011    | Regular  |



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **53B0.90B3.23EA.8419**



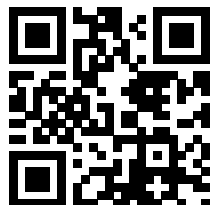
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Nome do Eleitor(a): ISRAEL SILVA

Título Eleitoral: 062765920523



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: 135E.CA6F.76A1.DB81



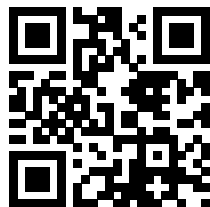
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a):** SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO

**Título Eleitoral:** 086617840523



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **D084.49CC.BCC7.AF8F**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Inscrição: **0997 1632 0515**

Zona: 037      Seção: 0153

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 28/06/1983

Domicílio desde: 19/10/1999

Filiação: - TEREZINHA LOPES VIDAL  
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLADOS

Certidão emitida às 19:43 em 26/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**A6XY.MS2M.KA6E.4KDP**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ISRAEL SILVA**

Inscrição: **0627 6592 0523**

Zona: 037      Seção: 0135

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 02/05/1972

Domicílio desde: 08/06/1992

Filiação: - ALMIRA PRUDENCIA DA SILVA  
- NAO CONSTA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 19:47 em 26/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**FE5G.QIOQ.IZZX.A9TS**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ROSEANA BRITO LEMOS**

Inscrição: **0111 3444 0558**

Zona: 037      Seção: 0143

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 19/09/1959

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - ERENILDA BRITO LEMOS  
- DJALMA LEMOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): COMERCIANTE

Certidão emitida às 19:50 em 26/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**VUVE.RKF/.CV5K.BTUS**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**

Inscrição: **0866 1784 0523**

Zona: 037      Seção: 0168

Município: 36390 - ITIRUCU

UF: BA

Data de nascimento: 02/11/1979

Domicílio desde: 23/04/1996

Filiação: - IVONE DOS SANTOS LAGO  
- ARISTON SOUZA LAGO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 19:55 em 26/01/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**C6P8.DGDC.68Ø/.SY9Y**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17256917/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

**OU**

**CPF: 022.391.695-16**

Certidão emitida em: 26/01/2022, às 21:44:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17256917

Código de Validação: 6CCC B424 32AF CD67 1568 98C0 A793 48D0

Data da Atualização: 25/01/2022, às 01:38:56



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17256934/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ROSEANA BRITO LEMOS**

**OU**

**CPF: 270.281.865-04**

Certidão emitida em: 26/01/2022, às 21:46:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17256934

Código de Validação: 9E5C 1080 2926 4B55 E304 5BAC 8805 0CB5

Data da Atualização: 25/01/2022, às 01:38:56



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17256954/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**ISRAEL SILVA**

**OU**

**CPF: 014.406.485-57**

Certidão emitida em: 26/01/2022, às 21:47:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17256954

Código de Validação: D4B3 EF02 91A0 FE29 BAC3 0897 FA86 888C

Data da Atualização: 25/01/2022, às 01:38:56



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

26/01/2022



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

17256975/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

**SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**

**OU**

**CPF: 014.499.065-24**

Certidão emitida em: 26/01/2022, às 21:48:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 17256975

Código de Validação: 6177 12D8 4406 438A 7061 0CDE B69F 16BF

Data da Atualização: 25/01/2022, às 01:38:56



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

23422363/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

OU

**CPF n. 022.391.695-16**

Certidão emitida em 08/09/2022, às 17:09:45 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 08/09/2022, às 02:19:29.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23422363

Código de Validação: D673 7A70 A42D F03E D542 74CE 8CA4 911A

Data da Atualização: 08/09/2022, às 02:19:29



08/09/2022



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

23422450/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ROSEANA BRITO LEMOS**

OU

**CPF n. 270.281.865-04**

Certidão emitida em 08/09/2022, às 17:11:34 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 08/09/2022, às 02:19:29.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23422450

Código de Validação: 64E1 8BF9 E8B6 8559 B3B5 434D 3AA0 BABB

Data da Atualização: 08/09/2022, às 02:19:29



08/09/2022



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

23422508/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**ISRAEL SILVA**

OU

**CPF n. 014.406.485-57**

Certidão emitida em 08/09/2022, às 17:13:06 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 08/09/2022, às 02:19:29.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23422508

Código de Validação: 58E8 8356 AB56 57EE 0721 5166 4916 40D2

Data da Atualização: 08/09/2022, às 02:19:29



08/09/2022



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

23422551/2022

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**SERGIO SERAFIM DOS SANTOS LAGO**

OU

**CPF n. 014.499.065-24**

Certidão emitida em 08/09/2022, às 17:14:33 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Compreende também o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 385, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região e Juris) até 08/09/2022, às 02:19:29.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 23422551

Código de Validação: A51E 9D57 37A9 02E6 B81D D904 D76D BE8D

Data da Atualização: 08/09/2022, às 02:19:29



08/09/2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
AÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 00295627**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/01/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome: Ana Cristina Lopes Vidal Caires**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Casado**  
**CPF: 022.391.695-16**  
**RG: 12.847.031-34**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Terezinha Lopes Vidal**  
**Filiação 2:**  
**Endereço: Rua Teixeira de Freitas 500 - Centro Itiruçu/BA**

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
AÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO N°: 00295630**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/01/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome: roseana brito lemos**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Solteiro**  
**CPF: 270.281.865-04**  
**RG: 0469150521**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Djalma Lemos**  
**Filiação 2: Erenilda Brito Lemos**  
**Endereço: Rua Presidente Vargas s/n° - Centro - Itiruçu/BA**

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
AÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 00295631**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/01/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome: Israel Silva**

**Nacionalidade: brasileira**

**Estado Civil: Casado**

**CPF: 014.406.485-57**

**RG: 0642508062**

**Orgão Expedidor: SSP/BA**

**Filiação 1: Almira Prudencia da silva**

**Filiação 2:**

**Endereço: Rua Antonio Cardoso 768 - Bairro Dr. Antenor R.CZosta - Itiruçu/BA**

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
AÇÕES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO Nº: 00295633**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/01/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**Nome: Sergio Serafim dos Santos Lago**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Casado**  
**CPF: 014.499.065-24**  
**RG: 0829845909**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Ariston Souza Lago**  
**Filiação 2: Ivone dos Santos Lago**  
**Endereço: Rua João Durval Carneiro s/n - Centro - Itiruçu/BA**

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 27 de janeiro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)**

**CERTIDÃO N°: 00342928**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICOAZ que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/09/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR**, (figurando no polo passivo da relação processual), em nome de:

**Nome: Ana Cristina Lopes Vidal Caires**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Casado**  
**CPF: 022.391.695-16**  
**RG: 1284703134**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Terezinha Lopes Vidal**  
**Filiação 2:**  
**Endereço: Rua Teixeira de Freias 500 - Centro Itiruçu/BA**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de setembro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)**

**CERTIDÃO N°: 00342933**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICOAZ que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/09/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR**, (figurando no polo passivo da relação processual), em nome de:

**Nome: Roseana Brito Lemos**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Solteiro**  
**CPF: 270.281.865-04**  
**RG: 0469150521**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Djalma Lemos**  
**Filiação 2: Erenilda Brito Lemos**  
**Endereço: Rua Presidente Vargas s/n° - Centro - Itiruçu/BA**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de setembro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)**

**CERTIDÃO Nº: 00342935**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICOAZ que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/09/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR**, (figurando no polo passivo da relação processual), em nome de:

**Nome: Israel Silva**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Casado**  
**CPF: 014.406.485-57**  
**RG: 0642508062**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Almira Prudencia da Silva**  
**Filiação 2:**  
**Endereço: Rua Antonio Cardoso 768 - Bairro Dr. Anterior R.CZosta - Itiruçu/BA**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de setembro de 2022



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU**  
**AÇÕES CÍVEIS (polo passivo)**

**CERTIDÃO Nº: 00342938**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICOAZ que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/09/2022, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei **NADA CONSTAR**, (figurando no polo passivo da relação processual), em nome de:

**Nome: Sergio Serafim dos Santos Lago**  
**Nacionalidade: brasileira**  
**Estado Civil: Casado**  
**CPF: 014.499.065-24**  
**RG: 0829845909**  
**Orgão Expedidor: SSP/BA**  
**Filiação 1: Ariston Souza Lago**  
**Filiação 2: Ivone dos Santos Lago**  
**Endereço: Rua João Durval Carneiro s/nº - Centro - Itiruçu/BA**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de setembro de 2022



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.068.744/0001-61</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>29/04/2002</b> |
|--|---|---------------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b> |
|--|

|  |                        |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|--|------------------------|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b> |
|--|

|                                      |                     |                              |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>AV ARTUR INACIO</b> | NÚMERO<br><b>SN</b> | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b> |
|--------------------------------------|---------------------|------------------------------|

|                          |                                  |                             |                 |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>45.350-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b> | UF<br><b>BA</b> |
|--------------------------|----------------------------------|-----------------------------|-----------------|

|                     |          |
|---------------------|----------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---------------------|----------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/04/2002</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

27/01/2022 09:44

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **09:43:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>13.266.630/0001-54</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>05/08/1986</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JURACY MAGALHAES</b>   | NÚMERO<br><b>234</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/11/2019</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.127.545/0001-26</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>02/04/1996</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PRESIDENTE VARGAS</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>            |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |             |
|--|---|---------------------------------------|-------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>11.679.070/0001-34</b><br>MATRIZ                       | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>12/03/2010</b> |             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA EVANGELICA JESUS E O BOM PASTOR</b>                |   |                                       |             |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                            | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                                  |                                       |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>*****                     |   |                                       |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b> |   |                                       |             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>  |   |                                       |             |
| LOGRADOURO<br>*****  | NÚMERO<br>*****   | COMPLEMENTO<br>*****                  |             |
| CEP<br>*****   | BAIRRO/DISTRITO<br>*****                                | MUNICÍPIO<br>*****                    | UF<br>***** |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTAD.EMPRESAS@GMAIL.COM</b>                          | TELEFONE<br><b>(77) 3261-1644/ (77) 8818-6249</b>       |                                       |             |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                       |   |                                       |             |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>INAPTA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>22/01/2019</b>         |                                       |             |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>OMISSAO DE DECLARACOES</b>                    |   |                                       |             |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |             |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.623.894/0001-15</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>27/09/2005</b> |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DO POVOADO DO CANCELAO**

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCANCELAO</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte**  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

|   |                     |  |
|---|---------------------|--|
| LOGRADOURO<br><b>OTR POVOADO CANCELAO</b> | NÚMERO<br><b>SN</b> | COMPLEMENTO<br><b>REGIAO DA VARZEA</b> |
|---|---------------------|--|

|                          |                                      |                             |                 |
|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>45.350-000</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b> | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b> | UF<br><b>BA</b> |
|--------------------------|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------|

|                     |   |
|---------------------|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1593/ (73) 3538-1200</b> |
|---------------------|---|

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/05/2021</b> |
|------------------------------------|---|

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

27/01/2022 09:49

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/01/2022** às **09:49:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 01250.010888/2019-28**

**Nome da Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu**

**Inscrição no CNPJ: 07.786.947/0001-19**

**Município: Itiruçu**

**Estado: Bahia**

**Serviço de Radiodifusão:**

**Rádio Comunitária (RADCOM)**

**Rádio Educativa (FME)**

**TV Educativa (TVE)**

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 07 de junho de 2018, sob SEI 3046704, foi constatado que:

**Pressuposto de Tempestividade:**

É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.

É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

**Pressuposto de Legitimidade:**

Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_, com mandato em exercício.

Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI \_\_\_\_\_ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_ com mandato em exercício.

Outro: Requerimento assinado apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI 3046704, pgs. 21 a 22, cujo mandato expirou em 20/09/2018. Nova Diretoria eleita em 20/09/2018 SEI 4061625, pgs. 1 a 2.

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício

estatuto social

outro: \_\_\_\_\_

**Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)**

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

( ) Sim, em relação a:

( ) político-partidário. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) familiar. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) religioso. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro. Detalhar: \_\_\_\_\_

( x ) Não

( ) Outra: \_\_\_\_\_ .

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) inexistência de documentação. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro: \_\_\_\_\_

| EMITIDA POR:   | DATA DE CONCLUSÃO       |
|--|-------------------------|
| Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru - Cargo: Advogado CLT ANS | 02 de fevereiro de 2022 |



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru**, Advogado, em 02/02/2022, às 22:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9308812** e o código CRC **425404E3**.

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Nome da Outorgada:** Associação Beneficente de Itiruçu

**Inscrição no CNPJ:** 07.786.947/0001-19

**Município:** Itiruçu

**Estado:** Bahia

**Serviço de Radiodifusão:**

Rádio Comunitária (RADCOM)

Rádio Educativa (FME)

TV Educativa (TVE)

| Número do Requisito | Descrição do Requisito | Avaliação (Análise) | Resultado (Status) da Análise | Considerações sobre a Avaliação / Observações | Base Legal e Orientações |
|---------------------|------------------------|---------------------|-------------------------------|---|--------------------------|
|                     |                        |                     |                               |   |                          |

|   |  |   |  |   |  |   |
|---|--|---|--|---|--|---|
| 1 | <p align="center"><b>Requerimento</b></p> <p><b>SEI 6065209 - anexo 5</b><br/> * SEI 4061617 - anexo 5<br/> ** SEI 3046704</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p><b>Data de Envio:</b><br/> 11/11/2020<br/> * 15/04/2019<br/> ** 07/06/2018</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Exigência nº ____<br/> <input type="checkbox"/> Outra: ____</p> | <p>Corresponde ao Anexo 5 (Portaria nº 4334/2015) ou contém todas as informações essenciais e declarações:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Assinado por todos os dirigentes:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não</p> |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/> 25/01//2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/> Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p>Art. 6º-A, Art. 6º-B, §§ 3º, 4º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 9.612/1998.</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento nos autos:<br/> - informar SEI e data de todos;<br/> - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/> - faltar alguma assinatura;<br/> - faltar ou divergir informações essenciais ou declarações;<br/> - se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Exigência se:<br/> - não houver formulário, nem petição da entidade (processos instaurados por impulso oficial nos termos da redação original do art. 130 da Portaria nº 4334/2015)</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|---|--|---|--|---|--|---|

|                                      |  |  |   |   |   |   |
|--------------------------------------|--|--|---|---|---|---|
| <p style="text-align: center;">2</p> | <p style="text-align: center;"><b>Estatuto Social</b></p> <p>SEI 6065214-<br/>Estatuto de<br/>19/10/2020</p> <p>( x ) Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>11/11/2020</p> <p>( ) Pedido Inicial<br/>( ) Atual./Compl.<br/>( x ) Exigência:<br/>Ofício nº<br/>6097//2020<br/>( ) Outra:<br/>_____</p> <p>( ) Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>___/___/20___</p> <p>( ) Site Oficial<br/>(Fazendas pública, Tribunais e etc)<br/>( ) Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/>( ) Noutro processo<br/>SEI nº<br/>_____</p> <p>( ) Outro:<br/>_____</p> | <p>É registrado:<br/>( x ) Sim<br/>( ) Não</p> <p>Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:<br/>( x ) Sim de forma expressa (Art: 2º, inciso I)<br/>( ) Sim da leitura do conjunto<br/>( ) Não</p> <p>Contém garantia de ingresso gratuito:<br/>( x ) Sim (Art. 6º)<br/>( ) Não</p> <p>Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas:<br/>( x ) Sim (Art: 6 )<br/>( ) Não</p> <p>Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os cargos dos órgãos deliberativos:<br/>( x ) Sim (Art: 6º.<br/>)<br/>( ) Não</p> | <p>Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento:<br/>( x ) Sim (Art. 20º - art. 28º a 32º )<br/>( ) Não</p> <p>Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições:<br/>( x ) Sim (Art: 20º a 27º)<br/>( ) Não</p> <p>Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução:<br/>( x ) Sim (Art: 20º)<br/>( ) Não<br/>- mandato de quatro anos</p> <p>Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições:<br/>( x ) Sim (Art: 28º a 32º)<br/>( ) Não</p> <p>Contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo:<br/>( ) Sim (Art:____)<br/>( x ) Não</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>25 /01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p>( x ) Atendido<br/>( ) Atual./Compl.<br/>( ) Realizar Exigência<br/>( ) Outra:<br/>_____</p> | <p>SEI 3046704 - estatuto de 30/09/2017, protocolado em 07/06/2018</p> <p>SEI 4061621, estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 15/04/2019</p> | <p>Art. 130, § 1º, inciso II da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se for registrado não é necessário verificar a conformidade com as disposições do Código Civil.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): Se houver mais de uma cópia do estatuto social nos autos:<br/>- informar SEI e data de todas;<br/>- informar SEI também das alterações estatutárias;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-las de forma conjunta.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- faltar alguma garantia;<br/>- for necessária realizar a alteração da redação de dispositivo(s) do estatuto;<br/>- for necessário realizar o registro do estatuto ou da alteração estatutária;<br/>- se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se:<br/>- se não houver nenhuma cópia de estatuto social.</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|--------------------------------------|--|--|---|---|---|---|

|  |  |  |   |  |  |  |
|--|--|--|---|--|--|--|
| <p style="text-align: center;"><b>Ata de Eleição</b></p> | <p>SEI 4061625<br/>- Ata de<br/>20/09/2018</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº _____<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____<br/><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p>É registrada:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Duração do Mandato da diretoria:<br/>Início: 20/09/2018<br/>Fim: 19/09/2022</p> <p>Mandato está com o exercício vigente:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Composição dos Dirigentes e respectivos cargos:</p> <p>Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br/>- Presidente</p> <p>Roseane Brito Lemos<br/>- Vice presidente</p> <p>Israel Silva<br/>- Tesoureiro</p> <p>Sergio Serafim dos Santo<br/>- Secretário</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>25 /01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> | <p>SEI 3046704, pg. 21 e 23 - ata eleição de 20/09/2017, protocolada em 07/06/2018</p> | <p>Art. 130, § 1º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma ata de eleição nos autos:<br/>- informar SEI e data de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar um mandato com exercício vigente.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito;</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessário realizar o registro da ata de eleição;<br/>- se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se:<br/>- se não houver nenhuma cópia da ata de eleição</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|--|--|--|---|--|--|--|

|   |   |   |  |  |   |   |
|---|---|---|--|--|---|---|
| 4 | <p align="center"><b>Relatório Comunitário</b></p> <p>SEI 6065211 e<br/>SEI 6065213<br/>- SEI 9292732<br/>(CNPJ entidades)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>11/11/2020</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input checked="" type="checkbox"/> Exigência:<br/>Ofício nº<br/>6097/2020<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial<br/>(Fazendas pública,<br/>Tribunais e etc)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do<br/>MCom, Anatel e<br/>outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro<br/>processo<br/>SEI nº<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> | <p>Assinado por todos os conselheiros comunitários:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Há grade de programação:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>25 /01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> | <p>SEI 3046704, pgs. 28 a 35: Ata Reunião de 26/04/2018 e Programação (não informa entidades representadas pelos cinco conselheiros), recebida em 07/06/2018.</p> | <p><b>Art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015.</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um relatório do conselho comunitário nos autos:<br/>- informar SEI e data de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): Não é necessário que o relatório do conselho comunitário esteja registrado.</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- faltar alguma assinatura;<br/>- faltar ou divergir informações essenciais ou declarações;<br/>- for necessária a substituição de algum conselheiro comunitário;<br/>- se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): É hipótese de Exigência se:<br/>- não houver relatório do conselho comunitário;</p> <p>(Nota 6): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 7): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|---|---|---|--|--|---|---|

|                                      |   |   |   |   |  |  |
|--------------------------------------|---|---|---|---|--|--|
| <p style="text-align: center;">5</p> | <p style="text-align: center;"><b>Declaração(ões)</b><br/><b>SEI 3046704-</b> pg. 4</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>07/06/2018</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº _____<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (Fazendas pública, Tribunais e etc)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p>A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Anexo 5):<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Anexo 5):<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Anexo 5):<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Anexo 5):<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Anexo 5):<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém declaração de que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar item XI do Anexo 5):<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar item X do Anexo 5):<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p style="text-align: center;"><b>Data da Análise:</b><br/>25/01/2022</p> <p style="text-align: center;"><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p>Art. 113 c/c art. 15, § 2º, incisos I, III, IV, V, VI e IX do Decreto nº 52795/1963</p> <p>Art. 130, § 1º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um requerimento ou declaração nos autos:<br/>- informar SEI e data de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples ou documento manuscrito</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- faltar alguma(s) declaração(ões);<br/>- for necessário corrigir redação (antiga ou desatualizada);<br/>- faltar a assinatura do representante legal;<br/>- faltar ou divergir informações essenciais ou declarações;<br/>- se a escrita ou digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Exigência se:<br/>- não houver nenhuma declaração na petição da entidade ou no formulário (modelo da Portaria nº 4334/2015, ou outro anterior)</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, <b>caput</b>, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p> |
|--------------------------------------|---|---|---|---|--|--|

|   |  |  |  |   |   |  |
|---|--|--|--|---|---|--|
| 6 | <p><b>Comprovante do CNPJ</b></p> <p>SEI 9291804</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>__/__/20__</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> |  |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>26/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> | <p>SEI 3046704, pg. 54, emitido em 24/04/2018</p> | <p>Art. 130, § 6º, inciso III da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma comprovação de inscrição no CNPJ nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerá-los de forma conjunta.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .<br/>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de um novo comprovante de CNPJ com situação cadastral válida (pelo art. 22, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, não serão aceitas aquelas que informarem inexistente, baixada, inapta ou nula);<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|---|--|--|--|---|---|--|

|   |  |   |  |   |   |
|---|--|---|--|---|---|
| 7 | <p><b>Comprovante do Fistel</b></p> <p>SEI 9291804, pg. 3</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>26/01/2022</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> | <p>Data de Validade:<br/>25/02/2022</p> |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>26/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> | <p>Art. 130, § 6º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015.</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal junto à Anatel nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3) É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|---|--|---|--|---|---|

|   |  |                                     |  |   |  |   |
|---|--|-------------------------------------|--|---|--|---|
| 8 | <p><b>Comprovante do FGTS</b></p> <p>SEI 9291804, pg. 4</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio: ___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Exigência nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção: 26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/> <input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/> <input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p>Data de Validade: 06/02/2022</p> |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>26 /01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/> <input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/> <input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/> <input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p>Art. 130, § 6º, inciso V da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do FGTS nos autos:<br/> - informar SEI e data de expedição de todas;<br/> - a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/> - for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/> - se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|---|--|-------------------------------------|--|---|--|---|

|   |  |   |  |   |   |
|---|--|---|--|---|---|
| <p style="text-align: center;"><b>9</b></p> | <p style="text-align: center;"><b>Comprovante do<br/>Receita Federal<br/>(SRF/PGFN)</b></p> <p>SEI 9291804, pg. 5</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº<br/>____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> | <p>Data de Validade:<br/>25/07/2022</p> |  | <p style="text-align: center;"><b>Data da Análise:</b><br/>26/01/2022</p> <p style="text-align: center;"><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> | <p>Art. 130, § 6º, inciso VI da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal do Receita Federal/PGFN nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples .<br/>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|---|--|---|--|---|---|

|  |   |   |  |   |  |
|--|---|---|--|---|--|
| <p style="text-align: center;"><b>10</b></p> | <p><b>Comprovante da Justiça do Trabalho (TST)</b></p> <p>SEI 9291804, pg. 6</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº<br/>___</p> <p><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> | <p>Data de Validade:<br/>24/07/2022</p> |  | <p><b>Data da Análise:</b><br/>26/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> | <p>Art. 130, § 6º, inciso VII da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma certidão de comprovação da regularidade fiscal da Justiça do Trabalho (TST) nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 4): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 5): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|--|---|---|--|---|--|

|           |  |  |  |  |  |  |
|-----------|--|--|--|--|--|--|
| <p>11</p> | <p><b>Relatório de Infrações</b></p> <p>SEI 9298203</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção: 28/01/2022</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)</p> <p><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros</p> <p><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p> | <p>Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada:</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>28/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido</p> <p><input type="checkbox"/> Atual./Compl.</p> <p><input type="checkbox"/> Realizar Exigência</p> <p><input type="checkbox"/> Outra: _____</p> |  | <p>Art. 130, § 6º, inciso II da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento, e-mail, certidão de comprovação nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|-----------|--|--|--|--|--|--|

|           |   |  |  |   |  |  |
|-----------|---|--|--|---|--|--|
| <p>12</p> | <p align="center"><b>Decreto<br/>Legislativo da<br/>Outorga Anterior</b></p> <p>SEI 9291863<br/>- Decreto<br/>Legislativo nº 145</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº<br/>_____<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>26 /01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> | <p align="center"><b>Portaria da<br/>Outorga Anterior</b></p> <p>SEI 9291858<br/>- Portaria nº 270</p> <p><input type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº<br/>_____<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>26/01/2022</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> |  | <p align="center"><b>Data da Análise:</b><br/>26 /01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> |  | <p>Art. 130, § 6º, inciso I da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 3): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 4): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|-----------|---|--|--|---|--|--|

|      |   |  |  |  |  |
|------|---|--|--|--|--|
| 13.1 | <p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br/>- Presidente</p> <p>SEI 4061631</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> | <p>Demonstrada a maioria:<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº<br/>022.391.695-16<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 099716320515<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal:<br/>SEI 9292029<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual:<br/>SEI 9292540<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Contém certidão de composição partidária:<br/>SEI 9291926<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:<br/>SEI 9291970<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não<br/>- Filiada ao <b>Republicanos</b></p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:<br/>SEI 9291948<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:<br/>SEI 9291984<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Filiação<br/>Pai:<br/>Mãe: Terezinha Lopes Vidal</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>27/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> | <p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação.</p> |
|------|---|--|--|--|--|

|      |  |  |   |  |  |
|------|--|--|---|--|--|
| 13.2 | <p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Roseane Brito Lemos<br/>- Vice presidente</p> <p>SEI 4061632</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº</p> <p><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo<br/>SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> | <p>Demonstrada a maioria:<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº<br/>270.281.865-04<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 011134440558<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal:<br/>SEI 9292029<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual:<br/>SEI 9292540<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Contém certidão de composição partidária:<br/>SEI 9291926<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:<br/>SEI 9291970<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>- Filiada ao <b>Cidadania</b></p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:<br/>SEI 9291948<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:<br/>SEI 9291984<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Filiação<br/>Pai: Djalma Lemos<br/>Mãe: Erenilda Brito Lemos</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>27/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> | <p><b>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</b></p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p> |
|------|--|--|---|--|--|

|             |   |  |  |  |   |
|-------------|---|--|--|--|---|
| <p>13.3</p> | <p align="center"><b>Comprovação</b></p> <p>Israel Silva<br/>- Tesoureiro</p> <p>SEI 4061633</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <b>Enviado pela interessada</b></p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº</p> <p>_____<br/><input type="checkbox"/> Outra:</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Obtido por impulso de Ofício</b></p> <p>Data de Obtenção:<br/>____/____/20____</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo SEI nº</p> <p>_____<br/><input type="checkbox"/> Outro:</p> <p>_____</p> | <p>Demonstrada a maioria:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº<br/>014.406.485-57<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 062765920523<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal:<br/>SEI 9292029<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual:<br/>SEI 9292540<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Contém certidão de composição partidária:<br/>SEI 9291926<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:<br/>SEI 9291970<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:<br/>SEI 9291948<br/><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:<br/>SEI 9291984<br/><input type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Filiação<br/>Pai:<br/>Mãe: Almira Prudência da Silva</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>27/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:</p> <p>_____</p> | <p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de um documento de comprovação associado ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de um certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p> |
|-------------|---|--|--|--|---|

|      |  |  |   |   |   |
|------|--|--|---|---|---|
| 13.4 | <p><b>Comprovação</b></p> <p>Sergio Serafim dos Santos Lago<br/>- Secretário</p> <p>SEI 4061636</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Enviado pela interessada</p> <p>Data de Envio:<br/>15/04/2019</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pedido Inicial<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Exigência nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> <p><input type="checkbox"/> Obtido por impulso de Ofício</p> <p>Data de Obtenção:<br/>___/___/20___</p> <p><input type="checkbox"/> Site Oficial (outros órgãos públicos)<br/><input type="checkbox"/> Sistemas do MCom, Anatel e outros<br/><input type="checkbox"/> Noutro processo<br/>SEI nº _____</p> <p><input type="checkbox"/> Outro:<br/>_____</p> | <p>Demonstrada a maioria:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Demonstrada a nacionalidade:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>CPF nº<br/>014.499.065-24</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Título de Eleitor nº 086617840523</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça federal:<br/>SEI 9292029</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão negativa criminal da justiça estadual:<br/>SEI 9292540</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> | <p>Contém certidão de composição partidária:<br/>SEI 9291926</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de filiação partidária:<br/>SEI 9291970</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de crimes eleitorais:<br/>SEI 9291948</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Contém certidão de quitação eleitoral:<br/>SEI 9291984</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/><input type="checkbox"/> Não</p> <p>Filiação<br/>Pai: Ariston Souza Lago<br/>Mãe: Ivone dos Santos Lago</p> | <p><b>Data da Análise:</b><br/>27/01/2022</p> <p><b>Servidor:</b><br/>Tereza</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Atendido<br/><input type="checkbox"/> Atual./Compl.<br/><input type="checkbox"/> Realizar Exigência<br/><input type="checkbox"/> Outra:<br/>_____</p> | <p>Art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015</p> <p>(Nota 1): Se houver mais de uma documento de comprovação associado ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI de todos;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar o conjunto dos documentos apresentados;</p> <p>(Nota 2): Se houver mais de uma certidão de comprovação das situações a serem avaliadas em relação ao dirigente nos autos:<br/>- informar SEI e data de expedição de todas;<br/>- a avaliação quanto ao atendimento deverá considerar uma que esteja dentro do prazo de validade.</p> <p>(Nota 3): Será admitida cópia simples</p> <p>(Nota 4): É hipótese de Atualização / Complementação, se:<br/>- for necessária a obtenção de uma certidão com prazo de vigência válido;<br/>- for necessário substituir documento de identificação (por exemplo, CNH) por outro que comprove a nacionalidade;<br/>- se a digitalização é parcialmente ou totalmente ilegível;</p> <p>(Nota 5): Na avaliação levar em consideração as disposições do art. 1º e art. 3º, caput, incisos I ao VII e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.726/2018</p> <p>(Nota 6): A observância das orientações constantes das notas é facultativa, ficando a critério de cada analista observá-las ou não, levando-se em conta a experiência e conhecimento individual de cada um. Caso entenda necessário, propor na análise (Nota Técnica) o envio à CONJUR para manifestação</p> |
|------|--|--|---|---|---|

**Outras Requisitos Adicionais avaliados:** Não há

Considerando o teor do art. 11 da Lei nº 9.612/1998, bem como, o teor do art. 43 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2615/1998 e, também do art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria nº 4334/2015, segue abaixo a avaliação quanto à existência de vínculo:

#### AVALIAÇÃO DE VÍNCULO

**Data da Análise:**                      **Servidor:** Tereza Kioko Taira Okubaru

| Dirigente                                       | Dados do Dirigente  | Político-partidário  | Familiar             | Religioso            | Outros tipos         | Considerações sobre a Avaliação / Observações: |
|---|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br>- Presidente | Título de Eleitor N°<br>099716320515                              | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | Não há   |
|   | CPF n° 022.391.695-16   |                      |                      |                      |                      |  |
|   | Pai:<br>Mãe: Terezinha Lopes Vidal                                |                      |                      |                      |                      |  |
| Roseane Brito Lemos<br>- Vice presidente        | Título de Eleitor N°<br>011134440558                              | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | Não há   |
|   | CPF n° 270.281.865-04   |                      |                      |                      |                      |  |
|   | Filiação<br>Pai: Djalma Lemos<br>Mãe: Erenilda Brito Lemos        |                      |                      |                      |                      |  |
| Israel Silva<br>- Tesoureiro                    | Título de Eleitor N°<br>062765920523                              | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | Não há   |
|   | CPF n° 014.406.485-57   |                      |                      |                      |                      |  |
|   | Filiação<br>Pai:<br>Mãe: Almira Prudência da Silva                |                      |                      |                      |                      |  |
| Sergio Serafim dos Santos Lago<br>- Secretário  | Título de Eleitor N°<br>086617840523                              | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | ( ) Sim<br>( x ) Não | Não há   |
|   | CPF n° 014.499.065-24   |                      |                      |                      |                      |  |
|   | Filiação<br>Pai: Ariston Souza Lago<br>Mãe: Ivone dos Santos Lago |                      |                      |                      |                      |  |

## CONCLUSÃO

Pela avaliação da documentação apresentada, conforme indicado na tabela acima, propõe-se o(a):

Deferimento, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI n° 1536/2022;

Instauração de processo de alteração(ões) de caráter jurídico, com fundamento no art. 124 da Portaria n° 4334/2015;

Instauração de processo de alteração(ões) de caráter técnico, com fundamento no art. 125 até o art. 128-A da Portaria n° 4334/2015 - processo n° 53115.002634/2022-90.

Instauração de processo para apuração de vínculo, com fundamento no art. 7º, inciso III c/c 7º-A da Portaria n° 4334/2015;

Atualização e/ou complementação de documentação, nos termos do Ofício n° \_\_\_\_/2022/MCOM (para as hipóteses simples apontadas nas notas orientativas acima);

Exigência, nos termos da análise constante da Nota Técnica SEI n° \_\_\_\_\_ (para as hipóteses mais complexas apontadas nas notas orientativas acima, ou então, que julgar aplicável ao caso concreto);

Outra: \_\_\_\_\_ .

| ANALISADO POR:   | DATA DE CONCLUSÃO     |
|--|-----------------------|
| Nome: Tereza Kioko Taira Okubarú - Cargo: Advogado CLT ANS | 02 de janeiro de 2022 |



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 03/02/2022, às 00:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9288031** e o código CRC **753BAB71**.

Referência: Processo nº 01250.010888/2019-28

SEI nº 9288031



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

**PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

### **I – Relatório**

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

#### **II.I. Preliminarmente**

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

#### **II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.**

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

*"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"*

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

### **II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.**

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

*“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”*

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

*“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.*

*Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*(...)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.*

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

*“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.*

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

*“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.*

*§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.*

*§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.*

*§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:*

*I - na hipótese do § 2º deste artigo; e*

*II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.*

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

*“Art. 131. (omissis)*

*(...)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.*

*Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:*

*(...)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.*

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

### III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União  
 Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

**ANEXO**

**PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|      | DOCUMENTOS  |     |                   |
|------|---|-----|-------------------|
|      |   | SIM | Fls. / nº do doc. |
| 1    | Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.   |     |                   |
| 1.1. | O requerimento é tempestivo?  |     |                   |
| 1.2  | Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?   |     |                   |
| 2    | Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |     |                   |
| 3    | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.  |     |                   |
| 4    | Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.  |     |                   |
| 5    | Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.  |     |                   |
| 6    | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação. |     |                   |
| 7    | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.   |     |                   |
| 8    | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.  |     |                   |
| 9    | Relatório de apuração de infrações.   |     |                   |
|      |   |     |                   |

|     |  |  |  |
|-----|--|--|--|
| 9.1 | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?   |  |  |
| 9.2 | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica. |  |  |

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 01250.011668/2016-79**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -  
MCTIC**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico-Administrativa,  
CEP 70044-900, Brasília - DF - http://www.gov.br/mcom

### ANEXO

Verificação de Atendimento aos Itens estipulados no Anexo do Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

**Nome da Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu**

**Inscrição no CNPJ: 07.786.947/0001-19**

**Município: Itiruçu**

**Estado: Bahia**

**Serviço: Rádio Comunitária (RADCOM)**

|     | Documentos   | SIM / NÃO            | Fls./nº do Doc.                         |
|-----|--|----------------------|---|
| 1   | Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 6065209 - SEI 4061617               |
| 1.1 | O requerimento é tempestivo?   | ( x ) Sim<br>( ) Não |   |
| 1.2 | Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento as exigências impostas?  | ( x ) Sim<br>( ) Não |   |
| 2   | Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 6065214                             |
| 3   | Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 4061625                             |
| 4   | Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes  | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 4061631, 4061632, 4061633 e 4061636 |
| 5   | Último relatório do Conselho Comunitário nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 6065211, 6065213 e 9292732          |
| 6   | Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 3046704 , pg. 4                     |
| 7   | Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 9291804, pg. 3                      |
| 8   | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 9291804, pg. 1                      |
| 9   | Relatório de Apuração de Infrações   | ( x ) Sim<br>( ) Não | SEI 9298203                             |
| 9.1 | Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?   | ( ) Sim<br>( x ) Não |   |
| 9.2 | Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica  | ( ) Sim<br>( x ) Não |   |

**Outras Informações Relevantes:** ( ) Sim ( X ) Não

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto no Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

| ANALISADO POR:  | DATA                    |
|---|-------------------------|
| Nome: Tereza Kioko Taira Okubaru<br>Cargo: Advogado CLT ANS | 01 de fevereiro de 2022 |



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 02/02/2022, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9303961** e o código CRC **02BD90A2**.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |   |                 |
|---|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |   |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                 |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                 |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     | UF<br><b>BA</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>               |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2022** às **18:09:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:23:31 do dia 03/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19

**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHEK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/07/2022 a 15/08/2022

**Certificação Número:** 2022071700485830158253

Informação obtida em 03/08/2022 18:18:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:19:41 do dia 03/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2023.

Código de controle da certidão: **4FA8.515E.E7C4.F809**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão n°: 24694409/2022

Expedição: 03/08/2022, às 18:21:24

Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BOM DIA  
Tereza Kioko Taira Okubaru  
Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Ana Cristina Lopes Vidal Caires |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 05/09/2022

Hora: 09:57:45



BOM DIA  
Tereza Kioko Taira Okubaru  
Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor  |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Roseane Brito Lemos |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 05/09/2022

Hora: 09:59:39



BOM DIA  
Tereza Kioko Taira Okubaru  
Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                    |
|----------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Israel Silva       |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 05/09/2022

Hora: 10:01:15



BOM DIA  
Tereza Kioko Taira Okubaru  
Sistemas  
Interativos



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor        |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Sergio Serafim dos Santos |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: tereza.mc - Tereza Kioko Taira Okubaru

Data: 05/09/2022

Hora: 10:02:19



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |
|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b>           |
| <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>   |   |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |
| PORTE<br><b>DEMAIS</b>  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHKE</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                            |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>  | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     |
| UF<br><b>BA</b>   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>               |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>   |   |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |





## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:49:54 do dia 05/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHEK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/08/2022 a 22/09/2022

**Certificação Número:** 2022082401031444721475

Informação obtida em 05/09/2022 15:11:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:27 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **5034.424C.2314.5DCF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão n°: 29291997/2022

Expedição: 05/09/2022, às 15:15:06

Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010888/2019-28

Interessada/Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu

CNPJ nº: 07.786.947/0001-19

Município: Itiruçu

Estado: Bahia

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/06/2018

Período da outorga a ser renovado: 05/05/2019 a 05/05/2029

#### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

| Documentos   | Conformidade  | SEI nº                           | Base Legal   | Observações  |
|--|---|----------------------------------|--|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 3046704                          | - Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998   | Requerimento assinado pelo representante legal Carlos Roberto Martinelli Iervese   |
| 1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 4061617<br>6065209               | - Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>* Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | Requerimento assinado por todos os dirigentes  |
| 2. Estatuto social devidamente registrado  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 6065214                          | - Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998<br>- Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                         | 3046704 - Estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 07/06/2018.<br>4061621 - estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 15/04/2019. |
| 2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 6065214<br>OK - art.2º, inciso I | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018   |  |

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
| 2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)  | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br>OK - art. 6º                              | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018            |  |
| 2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)  | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br>OK - art. 6º                              | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018           |  |
| 2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos) | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br>OK - art. 6º                              | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018            |  |
| 2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)                       | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br>OK - art. 20º e art. 28º a 32º            | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018             |  |
| 2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)                             | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br>OK - art. 20º a 27º                       | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)                       | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br>OK - art. 20º<br>- Mandato de quatro anos | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)  | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214<br>OK - art. 28º a 32º                       | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)  | ( ) Sim<br>( ) Não<br>(X) Não se aplica  |  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                  | Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858) |

|   |  |  |   |   |
|---|--|--|---|---|
| <p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>   | <p>( ) Sim<br/>(x) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>4061625</p> <p>Duração do Mandato:<br/>20/09/2018 até<br/>19/09/2022</p> <hr/> <p>3046704, pgs. 21 e 23 - ata eleição de 20/09/2017, protocolada em 07/06/2018</p> <p><b>Mandato Diretoria vencida.</b></p> | <p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998<br/>- Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | <p>Presidente - Ana Cristina Lopes Vidal Caires</p> <p>Vice Presidente - Roseana Brito Lemos</p> <p>Tesoureiro - Israel Silva</p> <p>Secretário - Sergio Serafim dos Santos</p> <hr/> <p><b>Dirigentes cujos cargos não constam do estatuto social e respectivas competências:</b></p> <p><b>Suplente de Tesoureiro - Valter Lago da Silva</b></p> <p><b>Suplente de Secretário - Maria Lucia Guerra Armede Iervese</b></p> <p><b><u>Solicitar ata de eleição da diretoria em exercício</u></b></p> |
| <p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(x) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>4061631 - Ana Cristina Lopes Vidal Caires</p> <p>4061632 - Roseane Brito Lemos</p> <p>4061633 - Israel Silva</p> <p>4061636 - Sergio Serafim dos Santos Lago</p>  | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal<br/>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>  |   |
| <p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>   | <p>(x) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>4061631 - Ana Cristina Lopes Vidal Caires</p> <p>4061632 - Roseane Brito Lemos</p> <p>4061633 - Israel Silva</p> <p>4061636 - Sergio Serafim dos Santos Lago</p>  | <p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998<br/>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>          |   |
| <p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>   | <p>(x) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>6065209</p> <p>OK - Item VIII do anexo 5</p>  | <p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998<br/>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>                             |   |
| <p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>   | <p>(x) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>6065209</p> <p>OK - Item I do anexo 5</p>   | <p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>  |   |

|  |  |   |   |  |
|--|--|---|---|--|
| 5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item II do anexo 5  | - item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b> , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item III do anexo 5 | - item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |  |
| 5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item IV do anexo 5  | - item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, politícopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - item V do anexo 5   | - item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |  |
| 5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item VI do anexo 5  | - item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item VII do anexo 5 | - item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |  |
| 5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item IX do anexo 5  | - item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |  |
| 5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item X do anexo 5   | - Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>- item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |  |

|   |   |   |  |   |
|---|---|---|--|---|
| 5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209<br><br>OK - Item XI do anexo 5            | - Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br><br>- item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | 3046704 - Declaração assinada pelo representante legal, protocolada em 07/06/2018 |
| 6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065211 e 6065213<br><br>9292732 (CNPJ entidades) | - Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |   |

| Documentos  | Conformidade                            | SEI nº                                     | Base Legal  | Observações |
|---|---|--|---|-------------|
| 7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Emitido em 05/09/2022      | - Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 05/10/2022      | - Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 22/09/2022      | - Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018   |             |
| 10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 04/03/2023      | - Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até 04/03/2023      | - Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10379282 - Cível<br><br>9292540 - Criminal |   |             |

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
| 13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10379332 - Cível<br><br>9292029 - Criminal |  |  |
|--|---|--|--|--|

| Documentos  | Conformidade                              | SEI nº   | Base Legal   | Observações |
|---|---|--|--|-------------|
| 14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais   | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291858<br><br>Portaria nº 270 de 29/05/2007 publicada no DOU em 01/06/2007            | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)  | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291863<br><br>Decreto Legislativo nº 145 de 04/05/2009 publicado no DOU em 05/05/2009 | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |             |
| 15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga   | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?  | ( ) Sim<br>( x ) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?   | ( ) Sim<br>( x ) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?  | ( ) Sim<br>( x ) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada? | ( ) Sim<br>( x ) Não<br>( ) Não se aplica | 9298203  | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |

| Documentos                      | Conformidade                              | SEI nº                    | Base Legal  | Observações   |
|---------------------------------|---|---------------------------|---|---|
| 16. Vínculo Político-Partidário | ( ) Sim<br>( x ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065209, anexo 5, Item V. | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário |

|   |   |  |   |  |
|---|---|--|---|--|
| 16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9291926  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9291970  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9291984  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9291948  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 17. Vínculo Familiar  | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 4061631 - Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br><br>4061632 - Roseane Brito Lemos<br><br>4061633 - Israel Silva<br><br>4061636 - Sergio Serafim dos Santos Lago | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                     | Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |
| 18. Vínculo Religioso   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 6065209 - Item V do anexo 5  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018       | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.   |
| 19. Vínculo Comercial   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 6065209 - Item V do anexo 5  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018           | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.   |

|                            |   |                            |   |   |
|----------------------------|---|----------------------------|---|---|
| 20. Outro tipo de Vínculo? | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10374679 - consulta SIACCO | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo. |
|----------------------------|---|----------------------------|---|---|

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há                 |

| Conclusão  |
|--|
| A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento. |

| Analisado por:  | Data:                  |
|---|------------------------|
| <b>Nome:</b> Tereza Kioko Taira Okubaru<br><b>Cargo:</b> Advogado CLT ANS | 29 de setembro de 2022 |



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 29/09/2022, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10376502** e o código CRC **F9D9FF9B**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 24981/2022/MCOM

Brasília, 29 de setembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

**ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**

Representante Legal da Associação Beneficente de Itiruçu - (CNPJ: 07.786.947/0001-19)

Rua Juscelino Kubitschek s/nº - Centro

45350-000 / Itiruçu - BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10376502).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso I da Portaria nº 4334/2015.

O requerimento precisa estar assinado por **todos os novos dirigentes**.

II - **Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeu os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

III - **Comprovação de Nacionalidade brasileira, Maioridade (idade igual ou acima de 18 anos) e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso IV da Portaria nº 4334/2015:

( x ) TODOS os dirigentes da entidade.

Para realizar a comprovação deve ser enviado serão aceitos os quaisquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte.

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI **01250.010888/2019-28**), para agilizar o trâmite.

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 30/09/2022, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10423704** e o código CRC **B8D78D17**.

---

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 10376502

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação** do Anexo 5 da Portaria nº 4334/2015 - SEI 8330584

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI** do Ministério das Comunicações - SEI 8330983

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24981/2022/MCOM - Processo nº 01250.010888/2019-28 - Nº SEI: 10423704

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Petra Alicia Felix dos santos

Relatório Consultar ▾ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

07.786.947/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ | < << 1 / 1 >> >

Razão Social



CNPJ

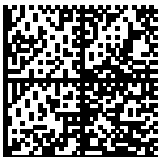


Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾ | < << 1 / 1 >> >

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



**Correios**

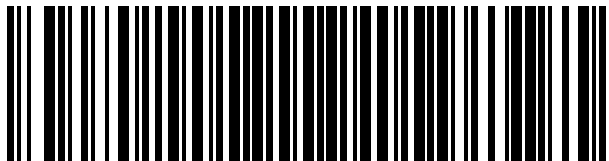
Contrato: 9912556366

Volume: 1/1

CARTA REG AR O4

Peso (g): 100.0

**YG 969 767 397 BR**



AR

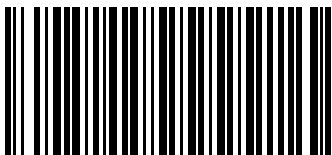
Recebedor:

Assinatura:

Documento:

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
RUA JUSCELINO KUBITSCHK 00 CENTRO



45350-000 ITIRUCU/BA

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR - 01250010888/2019-28 - OF 24981/2022/COROC DOC

**Correios AR****AVISO DE RECEBIMENTO**VIA POSTAL  
03/10/2022**DESTINATARIO**

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, 00  
CENTRO - ITIRUCU - BA

45350-000

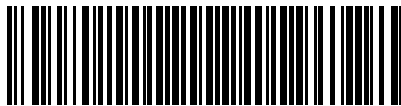
**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO

ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF

70044-900

**YG969767397BR**

PR - 01250010888/2019-28 - OF 24981/2022/COROC DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> |                   |
| [1] MUDOU-SE               | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO      | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO           | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____           |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE**, Título Eleitoral: **0276 9843 0523**, CPF: **178.138.405-34**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **ITIRUÇU/BA**, com exercício no período de **05/10/2011** a **22/04/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **3WpPK3yVNyIEtr6PLkRq2kGOuEs=**  
Certidão emitida em **31/12/2022 01:29:47**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSEANA BRITO LEMOS**, Título Eleitoral: **0111 3444 0558**, CPF: **270.281.865-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **99Pfp+XR6lZbEhm4/z4Rnb3l/cc=**  
Certidão emitida em **31/12/2022 01:52:20**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**, Título Eleitoral: **0997 1632 0515**, CPF: **022.391.695-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **q12pldfv8eO34eWF5RdCiWCUJAI=**  
Certidão emitida em **31/12/2022 01:34:45**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0779 3873 0590**, CPF: **998.582.235-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **cJc/FSbRvxHX2iChM3Yw4TEM0bE=**  
Certidão emitida em 31/12/2022 01:37:17

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010888/2019-28

Interessada/Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu

CNPJ nº: 07.786.947/0001-19

Município: Itiruçu

Estado: Bahia

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/06/2018

Período da outorga a ser renovado: 05/05/2019 a 05/05/2029

#### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCUM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.11

| Documentos   | Conformidade  | SEI nº  | Base Legal   | Observações  |
|--|---|---|--|--|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga                      | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 3046704   | - Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998   | Requerimento assinado por Carlos Roberto Martinelli Iervese, presidente e representante legal na época.  |
| 1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 4061617<br>6065209<br><br><b>10542383 -</b><br>Diretoria em exercício | - Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>* Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | Requerimento assinado por todos os dirigentes  |
| 2. Estatuto social devidamente registrado                                  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>- Estatuto social de 19/10/2020.          | - Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                     | 3046704 - Estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 07/06/2018.<br><br>4061621 - estatuto social de 30/09/2017, protocolado em 15/04/2019. |

|  |   |   |  |  |
|--|---|---|--|--|
| 2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art.2º, inciso I                         | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018             |  |
| 2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 6º                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018            |  |
| 2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 6º                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018           |  |
| 2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos) | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 6º                                  | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018            |  |
| 2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento)                       | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 20º e art. 28º a 32º                | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018             |  |
| 2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)                             | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 20º a 27º                           | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)                       | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 20º<br><br>- Mandato de quatro anos | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 6065214, pgs. 1 a 14<br><br>OK - art. 28º a 32º                           | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |

|   |  |  |   |   |
|---|--|--|---|---|
| <p>2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)</p>  | <p>( ) Sim<br/>( ) Não<br/>(X) Não se aplica</p>   |  | <p>- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>  | <p>Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018.<br/>(SEI 10364858)</p> |
| <p>3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada</p>   | <p>( x ) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>10542385, 10538947<br/>- <b>Ata de 18/09/2022</b><br/><br/>Duração do mandato:<br/><b>18/09/2022 a</b><br/><b>18/09/2026</b><br/><br/>_____<br/>4061625<br/><br/><i>Duração do Mandato:</i><br/>20/09/2018 até<br/>19/09/2022<br/><br/>-----<br/>3046704, pgs. 21 e 23 -<br/>ata eleição de<br/>20/09/2017, protocolada<br/>em 07/06/2018</p> | <p>- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998<br/>- Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | <p>Presidente - Maria Lucia Guerra Armede Iervese<br/><br/>Vice Presidente - Roseana Brito Lemos<br/><br/>Tesoureiro - Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br/><br/>Secretário - Irineu Amorim de Oliveira</p>  |
| <p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.<br/><br/>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>( x ) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>10542386- 10538948-<br/>Maria Lucia Guerra<br/>Armede Iervese<br/><br/>10542387 - 10538949<br/>- Roseana Brito Lemos<br/><br/>10542388 - 10538950<br/>- Ana Cristina Lopes<br/>Vidal Caires<br/><br/>10542389 - 10538952<br/>- Irineu Amorim de<br/>Oliveira</p>  | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal<br/><br/>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>   |   |

|  |   |   |  |  |
|--|---|---|--|--|
| 4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542386 -10538948-<br>Maria Lucia Guerra<br>Armede Iervese<br><br>10542387 - 10538949-<br>Roseana Brito Lemos<br><br>10542388 -<br>10538950- Ana<br>Cristina Lopes Vidal<br>Caires<br><br>10542389 -<br>10538952- Irineu<br>Amorim de Oliveira | - Art. 9º, §2º,<br>inciso IV da Lei nº<br>9.612/1998<br><br>- Art. 130, §1º,<br>inciso IV da<br>Portaria nº<br>4.334/2015,<br>alterada pela<br>Portaria nº<br>1.909/2018 |  |
| 5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item VIII do anexo 5  | - Art. 9º, §2º,<br>inciso V da Lei nº<br>9.612/1998<br>- item VIII do<br>Modelo de<br>referência no<br>Anexo 5 da<br>Portaria nº<br>4.334/2015                           |  |
| 5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- item I do anexo 5   | - item I do Modelo<br>de referência no<br>Anexo 5 da<br>Portaria nº<br>4.334/2015  |  |
| 5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | <b>10542383</b><br><br>- Item II do anexo 5   | - item II do Modelo<br>de referência no<br>Anexo 5 da<br>Portaria nº<br>4.334/2015   |  |
| 5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item III do anexo 5   | - item III do<br>Modelo de<br>referência no<br>Anexo 5 da<br>Portaria nº<br>4.334/2015   |  |
| 5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item IV do anexo 5  | - item IV do<br>Modelo de<br>referência no<br>Anexo 5 da<br>Portaria nº<br>4.334/2015  |  |
| 5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item V do anexo<br>5  | - item V do<br>Modelo de<br>referência no<br>Anexo 5 da<br>Portaria nº<br>4.334/2015   |  |
| 5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.  | (x) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10542383<br><br>- Item VI do anexo 5  | - item VI do<br>Modelo de<br>referência no<br>Anexo 5 da<br>Portaria nº<br>4.334/2015  |  |

|  |   |   |  |   |
|--|---|---|--|---|
| 5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542383<br>- Item VII do anexo 5   | - item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015  |   |
| 5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)   | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542383<br>- Item IX do anexo 5  | - item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015   |   |
| 5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542383<br>- Item X do anexo 5   | - Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br>- item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015          |   |
| 5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542383<br>- Item XI do anexo 5<br><br>3046704 - Declaração assinada pelo representante legal, protocolada em 07/06/2018 | - Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018<br><br>- item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |   |
| 6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10538953, 10538954, 10538955, 10538957, 10538958 - (CNPJ das entidades)   | - Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  | Solicitar Relatório contendo grade de programação e devida avaliação dos novos conselheiros, eleitos em 18/09/2022. |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|

|   |   |  |   |
|---|---|--|---|
| 7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ  | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Emitido em<br>05/09/2022 | - Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |
| 8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL   | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até<br>05/10/2022 | - Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |
| 9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.   | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até<br>22/09/2022 | - Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018   |
| 10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal   | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até<br>04/03/2023 | - Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018  |
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 10375845<br><br>Válida até<br>04/03/2023 | - Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |

| Documentos  | Conformidade                              | SEI nº   | Base Legal  | Observações |
|---|---|--|---|-------------|
| 12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291858<br><br>Portaria nº 270 de 29/05/2007 publicada no DOU em 01/06/2007            | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |
| 12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)                                  | ( x ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | 9291863<br><br>Decreto Legislativo nº 145 de 04/05/2009 publicado no DOU em 05/05/2009 | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |             |

|  |   |         |  |  |
|--|---|---------|--|--|
| 13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga  | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?  | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 1.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada? | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 9298203 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |

| Documentos  | Conformidade  | SEI nº   | Base Legal  | Observações  |
|---|---|--|---|--|
| 14. Vínculo Político-Partidário   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542383- item V do anexo 5  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário  |
| 14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10604238   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |  |
| 15. Vínculo Familiar  | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542386 - 10538948<br><br>10542387 - 10538949<br><br>10542388 - 10538950<br><br>10542389 - 10538952 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018                     | Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |
| 16. Vínculo Religioso   | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542383 - Item V do anexo 5   | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018       | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.   |

|                            |   |                                  |   |  |
|----------------------------|---|----------------------------------|---|--|
| 17. Vínculo Comercial      | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10542383<br>- Item V do anexo 5  | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial. |
| 18. Outro tipo de Vínculo? | <input type="checkbox"/> Sim<br><input checked="" type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 10374679 -<br>consulta<br>SIACCO | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998<br><br>- Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018           | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.      |

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

#### Analisado por:

**Nome:** Tereza Kioko Taira Okubaru  
**Cargo:** Advogado CLT ANS

#### Data:

02 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Kioko Taira Okubaru, Advogado**, em 02/01/2023, às 23:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10604232** e o código CRC **40E2CADF**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 68/2023/MCOM

Brasília, 21 de março de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE

Representante Legal do(a) Associação Beneficente de Itiruçu

Inscrição no CNPJ nº 07.786.947/0001-19

Rua Juscelino Kubitschek s/nº - Centro

CEP 45350-000 / Itiruçu - BA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 10604232).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja(m) apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Relatório do Conselho Comunitário**, nos termos do art. 130, § 1º, inciso V da Portaria nº 4334/2015 dos **novos conselheiros**, eleitos em 18/09/2022,

O relatório precisa estar assinado por todos os conselheiros comunitários da entidade (pelo menos 5). Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. Precisa conter a grade de programação da rádio comunitária.

3. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

<http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI **01250.010888/2019-28**), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 21/03/2023, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10606388** e o código CRC **48B1D723**.

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação** - SEI 10604232

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI** do Ministério das Comunicações - SEI 8330983

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 68/2023/MCOM - Processo nº 01250.010888/2019-28 - Nº SEI: 10606388

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

07.786.947/0001-19

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ | < << 1 / 1 >> > |

Razão Social

▾

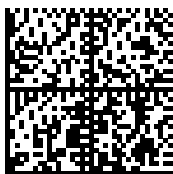
CNPJ

▾

Emails

Sem dados para exibir.

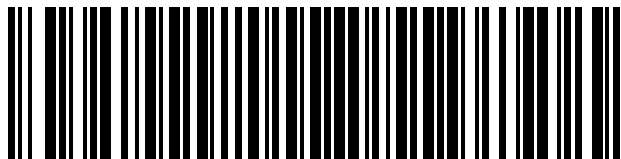
10 ▾ | < << 1 / 1 >> > |



Contrato: 9912556366  
CARTA REG AR O4

Volume: 1/1  
Peso (g): 100.0

**YJ 408 267 907 BR**



**AR**

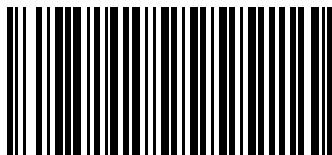
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**



MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE  
RUA JUSCELINO KUBITSCHK SN CENTRO

**45350-000** ITIRUCU/BA



Obs: 01250010888/2019-28-OFICIO N  
68/2023-COPEC-MCOM

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA  
CIVICADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF

**DESTINATARIO**  
MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESERUA JUSCELINO KUBITSCHEK, SN  
CENTRO - ITIRUCU - BA

45350-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

YJ408267907BR



01250010888/2019-28-OFICIO N 68/2023-COPEC-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_:\_\_\_\_ h

**DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)**

| <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> |                   |
|----------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE               | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO      | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO           | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____           |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

DESTINATARIO  
MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE

RUA JUSCELINO KUBITSCHKEK, SN  
CENTRO - ITIRUCU - BA  
45350-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

YJ408267907BR



01250010888/2019-28-OFICIO N 68/2023-COPEC-MCOM

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

3 1 100 202

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO GARTEIRO

*Wilson dos Santos Argolo*  
Ag. de Correios / Caixa  
Mat. 8087 9080

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Sindico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Wilson Botelho de G. Neto*

DATA DE ENTREGA

N DOC. DE IDENTIDADE

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHEK</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:41:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:42:41 do dia 17/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19  
**Razão Social:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
**Endereço:** RUA JUSCELINO KUBITSCHK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA / 45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2023 a 30/08/2023

**Certificação Número:** 2023080120162800267505

Informação obtida em 17/08/2023 18:45:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**, Título Eleitoral: **0997 1632 0515**, CPF: **022.391.695-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **W74W4/Xi7IUmxajNVbb0YKa6sQ8=**  
Certidão emitida em 17/08/2023 19:02:33

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU**  
**CNPJ: 07.786.947/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:46:44 do dia 17/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2024.

Código de controle da certidão: **3FE6.38E7.F9D3.719A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.947/0001-19

Certidão n°: 41901140/2023

Expedição: 17/08/2023, às 18:48:03

Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.786.947/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0779 3873 0590**, CPF: **998.582.235-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **kjCHNP3mBICCNu/tXO+lhcSHlmQ=**  
Certidão emitida em 17/08/2023 19:01:16

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE**, Título Eleitoral: **0276 9843 0523**, CPF: **178.138.405-34**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **ITIRUÇU/BA**, com exercício no período de **05/10/2011** a **22/04/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **BMdU7jG4YyKt840d7p4R+IE8SWY=**  
Certidão emitida em **17/08/2023 18:56:57**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSEANA BRITO LEMOS**, Título Eleitoral: **0111 3444 0558**, CPF: **270.281.865-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **LIM3U2/JOrJD50K0I7kLkFwc2Vs=**  
Certidão emitida em 17/08/2023 18:58:26

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 022.391.695-16 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:04:01**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 998.582.235-87 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:05:42**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 178.138.405-34 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:08:17**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 270.281.865-04 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [marcosc.mc](#) - Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:07:05**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:03:19**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor        |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:04:54**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                   |
|----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor                |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:07:44**



BOA NOITE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor  |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | ROSEANA BRITO LEMOS |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **17/08/2023**

Hora: **19:06:23**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |                                       |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>13.266.630/0001-54</b><br><b>MATRIZ</b>  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>05/08/1986</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b>   |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JURACY MAGALHAES</b>  | NÚMERO<br><b>234</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |                                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  |   | TELEFONE  |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/11/2019</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:33:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>35.783.151/0001-48</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>04/12/2019</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DA BAIXA DO MEIO E REGIAO</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BAIXA DO MEIO</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>                               |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>NUCR POVOADO BAIXA DO MEIO</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                     | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                       |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>MARCIOSANTOSBA@YAHOO.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 9108-3587/ (73) 8235-9234</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>12/04/2022</b>   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>         |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:39:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|   |   |  |                 |
|---|---|--|-----------------|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |  |                 |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.623.894/0001-15</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>27/09/2005</b>  |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DO POVOADO DO CANCELAO</b>   |   |  |                 |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCANCELAO</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                 |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |  |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |                 |
| LOGRADOURO<br><b>POVOADO CANCELAO</b>   | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>REGIAO DA VARZEA</b> |                 |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>            | UF<br><b>BA</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1593/ (73) 3538-1200</b>       |  |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/05/2021</b>         |  |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |  |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:36:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|   |   |   |
|---|---|---|
|  <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>                     |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.068.744/0001-61</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>29/04/2002</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV ARTUR INACIO</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>                    |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/04/2002</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:37:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|   |   |                                       |                        |
|---|---|---------------------------------------|------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> |                        |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |                                       |                        |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.127.545/0001-26</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>02/04/1996</b> |                        |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA</b>  |   |                                       |                        |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   |                                       | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b> |   |                                       |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |                        |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>   |   |                                       |                        |
| LOGRADOURO<br><b>R PRESIDENTE VARGAS</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>            |                        |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           | UF<br><b>BA</b>        |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                       |                        |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |                        |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |                        |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |                        |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |                        |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>13.266.630/0001-54</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>05/08/1986</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>1 IGREJA BATISTA DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>306-9 - Fundação Privada</b>  |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JURACY MAGALHAES</b>   | NÚMERO<br><b>234</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                         | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE                              |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>13/11/2019</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>               |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:46:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>35.783.151/0001-48</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>04/12/2019</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DA BAIXA DO MEIO E REGIAO</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BAIXA DO MEIO</b>   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>                               |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>NUCR POVOADO BAIXA DO MEIO</b>   | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BARRIO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                       |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>MARCIOSANTOSBA@YAHOO.COM.BR</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 9108-3587/ (73) 8235-9234</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>12/04/2022</b>   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL<br><br>  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>         |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:47:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|   |   |   |                                       |
|---|---|---|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>             |                                       |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.623.894/0001-15</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |   | DATA DE ABERTURA<br><b>27/09/2005</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES E LAVRADORES DO POVOADO DO CANCELAO</b>   |   |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCANCELAO</b>   |   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>POVOADO CANCELAO</b>   | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>REGIAO DA VARZEA</b>            |                                       |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>ZONA RURAL</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                       | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1593/ (73) 3538-1200</b> |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>17/05/2021</b>   |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:47:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|   |   |   |
|---|---|---|
|  <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>                     |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>05.068.744/0001-61</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>29/04/2002</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IGREJA BATISTA NACIONAL MONTE CARMELO</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV ARTUR INACIO</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>TERREO</b>                    |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE  |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>29/04/2002</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:48:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |   |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>01.127.545/0001-26</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>02/04/1996</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PAROQUIA SANTO ANTONIO DE PADUA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****   |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>322-0 - Organização Religiosa</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R PRESIDENTE VARGAS</b>  | NÚMERO<br><b>SN</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>CASA</b>            |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                         | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>           |
|   |   | UF<br><b>BA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE                              |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b>         |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                      |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:49:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

|   |   |   |
|---|---|---|
| <br><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>   |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>07.786.947/0001-19</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>28/12/2005</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU</b>  |   | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>  |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b><br><b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>R JUSCELINO KUBITSCHK</b>  | NÚMERO<br><b>S/N</b>                                    | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| CEP<br><b>45.350-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>ITIRUCU</b>                     |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>coriente@terra.com.br</b>   |   | TELEFONE<br><b>(73) 3538-1344</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>28/12/2005</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/11/2023** às **15:50:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**CNPJ:** 07.786.947/0001-19

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:19:58 do dia 20/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.786.947/0001-19

**Razão**

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU

**Social:**

**Endereço:**

RUA JUSCELINO KUBITSCHK SN / CENTRO / ITIRUCU / BA /  
45350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/11/2023 a 03/12/2023

**Certificação Número:** 2023110402261757277741

Informação obtida em 20/11/2023 15:51:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSEANA BRITO LEMOS**, Título Eleitoral: **0111 3444 0558**, CPF: **270.281.865-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **HHetZ0LMHahFkWsSBU6v/GVwd8E=**  
Certidão emitida em 20/11/2023 15:56:50

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES**, Título Eleitoral: **0997 1632 0515**, CPF: **022.391.695-16**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação /I8CAOfJejbvUaRKj6fsmEB7VwU=  
Certidão emitida em 20/11/2023 15:59:07

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA**, Título Eleitoral: **0779 3873 0590**, CPF: **998.582.235-87**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **gIII3PwFg9AnpTIn5c6PrAm8Dsg=**  
Certidão emitida em **20/11/2023 15:54:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE**, Título Eleitoral: **0276 9843 0523**, CPF: **178.138.405-34**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS)** de **ITIRUÇU/BA**, com exercício no período de **05/10/2011** a **22/04/2014** (**PRESIDENTE**).

Código de Validação **PIC+aLvYGMHk5Mf2Lj/eIPGBaiU=**  
Certidão emitida em **20/11/2023 15:55:29**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 022.391.695-16 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:14:22**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 998.582.235-87 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:12:32**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 178.138.405-34 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:10:29**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 270.281.865-04 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:09:06**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor              |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | ANA CRISTINA LOPES VIDAL CAIRES |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:13:42**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                           |
|----------------------------|---------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor        |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | IRINEU AMORIM DE OLIVEIRA |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:11:15**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                   |
|----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor                |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:09:54**



BOA TARDE  
MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor  |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | ROSEANA BRITO LEMOS |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **72469820782 - MARCOS CESAR GONCALVES DE MOURA**

Data: **20/11/2023**

Hora: **16:07:38**



**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

“**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55 de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII[3]**, referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII[4]** da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas **sem alteração** em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 381.** *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

**Art. 382.** *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

**§ 1º** *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)''

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e conseqüente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

|   |  |           |                           |  |
|---|--|-----------|---------------------------|--|
| <i>Qualificação da Entidade</i>                                   |  |           |                           |  |
| <i>Razão Social</i>   |  |           |                           |  |
| <i>Nome Fantasia</i>  |  |           | <i>CNPJ</i>               |  |
| <i>Endereço de Sede</i>   |  |           |                           |  |
| <i>Município</i>  |  | <i>UF</i> | <i>CEP</i>                |  |
| <i>Nome do Representante legal</i>                                |  |           |                           |  |
| <i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>                               |  |           |                           |  |
| <i>Endereço de Correspondência</i>                                |  |           |                           |  |
| <i>Município</i>  |  | <i>UF</i> | <i>CEP</i>                |  |
| <b>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</b> |  |           |                           |  |
| <i>Endereço:</i>  |  |           |                           |  |
| <i>Município</i>  |  | <i>UF</i> | <i>CEP</i>                |  |
| <i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>     |  |           | <i>Latitude: * (N/S)*</i> |  |
|   |  |           | <i>Longitude: ° W "</i>   |  |
|   |  |           |                           |  |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

|                    |  |                |               |     |  |
|--------------------|--|----------------|---------------|-----|--|
| Nome do Dirigente: |  |                |               |     |  |
| Cargo:             |  |                | Tít. Eleitor: |     |  |
| RG:                |  | Órgão Emissor: |               | CPF |  |
| Endereço           |  |                |               |     |  |
| Município:         |  | UF:            |               | CEP |  |
| Assinatura:        |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |
|                    |  |                |               |     |  |

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998**, c/c o **art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempetividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998**, **Decreto nº 2.615, de 1998**, **Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [18](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

## ANEXO I

### Minuta

### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversoapadrao.pdf>,

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
**(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I do art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000283/2023-70**

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.**

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01250.010888/2019-28

Interessada/Outorgada: Associação Beneficente de Itiruçu

CNPJ nº: 07.786.947/0001-19

Município: Itiruçu

Estado: Bahia

Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#)): 03/04/2019

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 08/06/2018 - Doc. 01250.031853/2018-41

Período da outorga a ser renovado: 05/05/2019 a 05/05/2029

| Documentos   | Conformidade                            | SUPER nº  | Base Legal  | Observações  |
|--|---|---|---|--|
| 1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Documento<br>53115.031263/2022-<br>53<br>link <b>10542383</b> | Art. 382, § 1º,<br>inciso I da<br><a href="#">Portaria de<br/>Consolidação<br/>GM/MCom nº<br/>1, de 2 de<br/>junho de 2023.</a> | Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.<br><br>1º requerimento apresentado: 3046704 - Documento 01250.031853/2018-41 |

| Documentos                       | Conformidade                            | SUPER nº      | Base Legal  | Observações                                     |
|----------------------------------|---|---------------|---|---|
| 2. Ata de Eleição dos dirigentes | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 10542385 | Art. 9º, § 2º,<br>inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ;<br>e<br>Art. 382, § 1º,<br>inciso III da<br><a href="#">Portaria de<br/>Consolidação<br/>GM/MCom nº 1,<br/>de 2023.</a> | Mandato da diretoria: 18/09/2022 até 18/09/2026 |

|  |  |   |   |  |
|--|--|---|---|--|
| <p>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p><b>Nome:</b> Maria Lucia Guerra Armeide Iervese<br/>Cargo: Presidente<br/>link 10542386-10538948</p> <p><b>Nome:</b> Roseana Brito Lemos<br/>Cargo: Vice Presidente<br/>link 10542387 - 10538949</p> <p><b>Nome:</b> Ana Cristina Lopes Vidal Caires<br/>Cargo: Tesoureiro<br/>link 10542388 - 10538950</p> <p><b>Nome:</b> Irineu Amorim de Oliveira<br/>Cargo: Secretário<br/>link 10542389 - 10538952</p> | <p>Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a>; e</p> <p>Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>.</p> |  |
|--|--|---|---|--|

| Documentos   | Conformidade                                     | SUPER nº                         | Base Legal   | Observações |
|--|--|----------------------------------|--|-------------|
| <p>3. Estatuto social consolidado e registrado</p>           | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>link 6065214, pgs. 1 a 14</p> | <p>Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>; e</p> <p>Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p> |             |
| <p>3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão</p> | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>Art. 2º, inciso I</p>         | <p>Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>   |             |
| <p>3.2. Ingresso gratuito</p>                                | <p>(X) Sim<br/>( ) Não<br/>( ) Não se aplica</p> | <p>Art. 6º</p>                   | <p>Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>.</p>  |             |

|   |   |                      |   |  |
|---|---|----------------------|---|--|
| 3.3. Voz e voto   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 6º              | Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a>            |  |
| 3.4. Votar e ser votado   | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 6º              | Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a>            |  |
| 3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Arts. 20º, 28º a 32º | Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a>             |  |
| 3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições                        | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 20º a 27º       | Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a> |  |
| 3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução                              | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | Art. 20º             | Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a> |  |

| Documentos                              | Conformidade                            | SUPER nº                 | Base Legal   | Observações |
|---|---|--------------------------|--|-------------|
| 4. Relatório do Conselho Comunitário    | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 10860459            | Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a> |             |
| 4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686<br>fls.1-5 | Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a>                  |             |

| Documentos              | Conformidade                            | SUPER nº  | Base Legal  | Observações |
|-------------------------|---|---|---|-------------|
| 5. <a href="#">CNPJ</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686<br>fl.6<br>Emitida em<br>20/11/2023 | Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a> |             |

|  |   |  |   |  |
|--|---|--|---|--|
| 6. <a href="#">Fistel</a>              | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686<br>fl.7<br>Válida até<br>20/12/2023  | Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a>  |  |
| 7. <a href="#">FGTS</a>                | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686<br>fl.8<br>Válida até<br>03/12/2023  | Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a>   |  |
| 8. <a href="#">Fazenda Federal</a>     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11067306<br>fl. 5<br>Válida até<br>13/02/2024 | Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a>  |  |
| 9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11067306<br>fl. 6<br>Válida até<br>13/02/2024 | Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a> |  |

| Documentos  | Conformidade                            | SUPER nº     | Base Legal  | Observações   |
|---|---|--------------|---|---|
| 10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> ) | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 9291858 | Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a> | Portaria de Autorização nº 270, de 29/05/2007, publicada no DOU de 01/06/2007 |
| 11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD</a> , <a href="#">DOU</a> )     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 9291863 | Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a> | Decreto Legislativo nº 145, de 04/05/2009, publicado no DOU de 05/05/2009     |

| Documentos                                      | Conformidade                            | SUPER nº                  | Base Legal   | Observações |
|---|---|---------------------------|--|-------------|
| 12. Relatório de apuração de infrações          | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 9298203              | Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a>   |             |
| 13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686<br>fls.9-12 | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.</a> |             |

|   |   |   |   |  |
|---|---|---|---|--|
| 14. Vínculo Familiar                      | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link<br>10542386-<br>10538948<br>10542387 -<br>10538949<br>10542388 -<br>10538950<br>10542389 -<br>10538952 | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                | Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |
| 15. Vínculo Religioso                     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 10542385   | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> . | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso 10542383   |
| 16. Vínculo Comercial                     | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 10542385   | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .      | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.   |
| 17. <a href="#">Outro tipo de Vínculo</a> | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica | link 11224686<br>fls.13-20  | Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> ; e<br><br>Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> .                | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.  |

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.

#### Analisado por:

**Nome:** Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
**Cargo:** Engenheiro

#### Data:

20/11/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Gonçalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 20/11/2023, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11224300** e o código CRC **4CEE853C**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.010888/2019-28

SEI nº 11224300



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 22097/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.010888/2019-28.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCÚ.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Beneficente de Itirucú, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itirucú, estado da Bahia, para o período de 05/05/2019 a 05/05/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 08/06/2018, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3046704).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício 14900/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4157565), recebido em 17/06/2019, conforme Aviso de Recebimento (4405522);
  - b) Ofício nº 6097/2020/MCOM (5959373), recebido em 16/10/2020, conforme Aviso de Recebimento (6239752);
  - c) Ofício nº 11780/2020/MCOM (6275652), não recebido, devolvido pelo correio, conforme Aviso de Recebimento (6447039);
  - d) Ofício nº 249891/2022/MCOM (10423704), não consta recebimento; e
  - e) Ofício nº 68/2023/MCOM (10606388), recebido em 31/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (10895306).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11224300), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização

é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Beneficente de Ituruçú, por meio da Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007, publicada no DOU de 01/06/2007 (9291858), e do Decreto Legislativo nº 145, de 04 de maio de 2009, publicado no DOU de 05/05/2009 (9291863). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 05/05/2018 a 05/03/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3046704), em 08/06/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/05/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
  - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
  - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
  - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
  - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
  - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11224300), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (3046704);
- b) Estatuto social (6065214, pgs. 1 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10542385), com mandato válido até 18/09/2026;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10542386, 10538948, 10542387, 10538949, 10542388, 10538950, 10542389 e 10538952); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (10860459), observando-se as disposições

do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (3046704), as Certidões da Pessoa Jurídica (11224686, fls. 6 a 8, e 11067306, fls. 5/6), as Certidões de Informações Partidárias (11224686, fls. 9 a 12) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11224686, fls. 13 a 20), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (9298203), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11224974), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11224974).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/12/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266646** e o código CRC **C7FD96E5**.

### Minutas e Anexos

Checklist (11224300);

Minuta de Portaria (11281172); e

Minuta de Exposição de Motivos (11281199).



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE PORTARIA**

**PORTARIA Nº DE DE DE 2023.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11224974), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281172** e o código CRC **812A2835**.

Referência: Processo nº 01250.010888/2019-28

Documento nº 11281172



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11224974), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, estado da Bahia.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 19/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281199** e o código CRC **8CD2BA6D**.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01250.010888/2019-28

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCÚ

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 22097 (11266646), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal sugere o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11281172) e Exposição de Motivos (11281199) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 01/01/2024, às 14:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263983** e o código CRC **5CC8D514**.

---

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11281172)

Minuta de Exposição de Motivos (11281199)

---

**Referência:** Processo nº 01250.010888/2019-28

Documento nº 11263983



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11752, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298109** e o código CRC **1239CF2D**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 02 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024, publicada em \_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298113** e o código CRC **D7EAA2CC**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45898/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 11752/2024(11298109) e a Exposição de Motivos nº 19/2024 (11298113)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11263983), encaminho a Portaria nº 11752/2024(11298109) e a Exposição de Motivos nº 19/2024 (11298113), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11298116** e o código CRC **0B2669C7**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/01/2024 16:06:23  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10120337  
**Data prevista de publicação:** 18/01/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial | Arquivo(s)                   | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor      |
|------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------|------------|
| 21330824   | PORTARIA MCOM NA 11571.1.rtf | ba07f1714e812a8d<br>596d9e25354a92f2 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330825   | PORTARIA MCOM NA 11722.rtf   | 3f434b1f39b4cbc4<br>23898ce4a9c5fd7d | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330826   | PORTARIA MCOM NA 11732.rtf   | 96434a3f4a8957ff<br>9aa405a5868036a7 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330827   | PORTARIA MCOM NA 11735.rtf   | 7e87dba930db203c<br>5c4dbb0cd517c940 | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330828   | PORTARIA MCOM NA 11736.rtf   | 157a2a1e0b04659b<br>f797abda5819068f | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330829   | PORTARIA MCOM NA 11737.rtf   | 543ac19908474800<br>8e99439b51775282 | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330830   | PORTARIA MCOM NA 11742.rtf   | ad337f7fe6d1e2e3<br>b5847eb4501f38d3 | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330831   | PORTARIA MCOM NA 11752.rtf   | ee7e8a2426bce49d<br>bd6a10ba76e8e974 | 7,00         | R\$ 272,44 |
| 21330832   | PORTARIA MCOM NA 11755.rtf   | de03dbee6631ca73<br>114715dd2b149b46 | 7,00         | R\$ 272,44 |
| 21330833   | PORTARIA MCOM NA 11584.rtf   | 7fdebebc7d8aef6<br>58fa7443796efa44  | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330834   | PORTARIA MCOM NA 11585.rtf   | 933ec7bd706b2a81<br>e1762ca8315200ad | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330835   | PORTARIA MCOM NA 11586.rtf   | e11bd9514fd41a08<br>7b7cd457359490e7 | 9,00         | R\$ 350,28 |
| 21330836   | PORTARIA MCOM NA 11597.rtf   | 3728c3293847a6d2<br>27f44c5290b02271 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330837   | PORTARIA MCOM NA 11607.rtf   | 6fe8cd891f7b4d6b<br>718e3220de6f4b60 | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330838   | PORTARIA MCOM NA 11626.rtf   | c24abecb2d906e09<br>0ed7292bf56f1dbb | 8,00         | R\$ 311,36 |
| 21330839   | PORTARIA MCOM NA 11644.rtf   | ea1ec2e29ba07c98<br>08c2b63c50458ebc | 8,00         | R\$ 311,36 |

|                        |                            |                                      |               |                     |
|------------------------|----------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| 21330840               | PORTARIA MCOM NA 11664.rtf | a6047ff2312471d2<br>d89a3d3eae135788 | 10,00         | R\$ 389,20          |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                            |                                      | <b>141,00</b> | <b>R\$ 5.487,72</b> |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.752, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOM DIA  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

|                   |         |                          |  |
|-------------------|---------|--------------------------|--|
| <b>UF:</b>        | BA      | <b>Distrito:</b>         |  |
| <b>Município:</b> | Itiruçu | <b>Sub Distrito:</b>     |  |
| <b>Canal:</b>     | 285     | <b>Local Específico:</b> |  |
| <b>Fase:</b>      | 3       |                          |  |

### Dados da Entidade

|                       |  |                |                    |
|-----------------------|--|----------------|--------------------|
| <b>Entidade:</b>      | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU          | <b>CNPJ:</b>   | 07.786.947/0001-19 |
| <b>Nome Fantasia:</b> | ITIRIÇU FM                                 | <b>Bairro:</b> | CENTRO             |
| <b>Logradouro:</b>    | RUA JUSCELINO KUBITSCHK                    | <b>Número:</b> | S/N                |
| <b>Telefone:</b>      | (61) 0000000000                            | <b>Fax:</b>    | Não Informado      |
| <b>Situação:</b>      | Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada) |                |                    |

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

|                         |                                   |  |
|-------------------------|-----------------------------------|--|
| <b>CNPJ:</b>            | 07786947000119                    | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| <b>Razão Social:</b>    | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU |  |
| <b>Tipo de Usuário:</b> | Integral                          |  |

#### Endereço Sede

|                       |               |                     |                         |
|-----------------------|---------------|---------------------|-------------------------|
| <b>País:</b>          | Brasil        |                     |                         |
| <b>Número do CEP:</b> | 45350000      | <b>Logradouro:</b>  | RUA JUSCELINO KUBITSCHK |
| <b>Número:</b>        | S/N           | <b>Complemento:</b> |                         |
| <b>Município:</b>     | Itiruçu       | <b>Bairro:</b>      | CENTRO                  |
| <b>Distrito:</b>      |               | <b>SubDistrito:</b> |                         |
| <b>Estado:</b>        | BA            |                     |                         |
| <b>Telefone:</b>      | 61 0000000000 | <b>Fax:</b>         |                         |

#### Endereço de Correspondência

|                       |                      |                     |                         |
|-----------------------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| <b>País:</b>          | Brasil               |                     |                         |
| <b>Número do CEP:</b> | 45350000             | <b>Logradouro:</b>  | RUA JUSCELINO KUBITSCHK |
| <b>Número:</b>        | S/N                  | <b>Complemento:</b> |                         |
| <b>Município:</b>     | Itiruçu              | <b>Bairro:</b>      | CENTRO                  |
| <b>Distrito:</b>      |                      | <b>SubDistrito:</b> |                         |
| <b>Estado:</b>        | BA                   |                     |                         |
| <b>Telefone:</b>      | <input type="text"/> | <b>Fax:</b>         | <input type="text"/>    |
| <b>E-mail:</b>        | <input type="text"/> |                     |                         |

#### Dados da Outorga

|   |                      |                                |                      |
|---|----------------------|--------------------------------|----------------------|
| <b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> | 05/05/2009           | <b>Data Limite Instalação:</b> | 05/11/2009           |
| <b>Número do Processo:</b>                | 530000060592006      | <b>Fistel:</b>                 | 50404350615          |
| <b>Caixa:</b>                             | <input type="text"/> | <b>Sequência:</b>              | <input type="text"/> |

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento   | Órgão | Data Ato   | Data DOU   | Razão                                       | Natureza |
|--------------------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
|                    | 270    | Portaria            | MC    | 29/05/2007 | 01/06/2007 | Outorga                                     | Jur.     |
|                    | 4714   | ATO                 | CMPRL | 13/08/2008 | 14/08/2008 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|                    | 145    | Decreto Legislativo | CN    | 04/05/2009 | 05/05/2009 | Deliber. do C. Nacional                     | Jur.     |
|                    | 3350   | ATO                 | CMPRL | 23/06/2009 | 25/06/2009 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc.     |
|                    | 232    | Portaria            | MC    | 21/02/2014 | 24/02/2014 | Multa                                       | Jur.     |

|  |       |          |    |            |            |           |      |
|--|-------|----------|----|------------|------------|-----------|------|
|  | 633   | Portaria | MC | 19/02/2018 | 22/02/2001 | Multa     | Jur. |
|  | 11752 | Portaria | MC | 02/01/2024 | 18/01/2024 | Renovação | Jur. |

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

|                      |  |                    |  |          |  |
|----------------------|--|--------------------|--|----------|--|
| <b>Entidade:</b>     | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇU - CNPJ/CPF<br>(07.786.947/0001-19) | <b>Situação:</b>   | Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada) |          |  |
| <b>Município/UF:</b> | ITIRUÇU/BA   | <b>Canal:</b>      | 285  |          |  |
| <b>Indicativo:</b>   | ZYS657   |                    |  |          |  |
| <b>Dia Início</b>    | <b>Dia Fim</b>   | <b>Hora Início</b> | <b>Hora Fim</b>                            | <b>X</b> |  |
| Domingo              | Sábado   | 00:00              | 24:00                                      | X        |  |



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46410/2024/MCOM

Brasília, 18 de Janeiro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 19 (11298113)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11752/2023/SEI-MCOM (11321592), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 19 (11298113), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/01/2024, às 12:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321902** e o código CRC **D4146AB2**.

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2369/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010888/2019-28.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 24/01/2024, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11330802** e o código CRC **4B17622B**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

|   |  |
|---|--|
| <b>Unidade em que ocorreu a anexação:</b>   | COPEC_MCOM   |
| <b>Chefia da unidade em que ocorreu a anexação:<br/>(deverá assinar o presente documento)</b> | Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele   |
| <b>Processo original (ou processo "mãe"):</b>   | 01250.010888/2019-28   |
| <b>Processo a ser desanexado:</b>   | 01250.031853/2018-41   |
| <b>Justificativa:</b>   | O protocolo nº 01250.031853/2018-41, de interesse da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇÚ, por conter arquivo em formato não admitido pela Casa Civil, deve ser desanexado do NUP 01250.010888/2019-28, para que seja possível a remessa do processo original à Presidência da República. |



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 26/01/2024, às 09:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11333586** e o código CRC **AAEE5244**.

**AVISO:**

*Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.*



EM nº 00082/2024 MCOM

Brasília, 24 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova a outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, estado da Bahia.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 11.752, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.010888/2019-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:**

**Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, a autorização outorgada à Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Itiruçu, estado da Bahia.**

**Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.**

**Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.**

**Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**JUSCELINO FILHO**

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915**

---

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

**EMENTA:**Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e das alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014. O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a.o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b.a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.”(grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis*:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”(ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos concretos,

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidencição da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.”(sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, voltando ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

-Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

-Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

-Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:  
-Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela  
-Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da nova Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### **“TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)**

*Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela



*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

|                    |                |               |  |  |  |
|--------------------|----------------|---------------|--|--|--|
| Nome do Dirigente: |                |               |  |  |  |
| Cargo:             |                | Tít. Eleitor: |  |  |  |
| RG:                | Órgão Emissor: | CPF           |  |  |  |
| Endereço           |                |               |  |  |  |
| Município:         | UF:            | CEP           |  |  |  |
| Assinatura:        |                |               |  |  |  |
|                    |                |               |  |  |  |
|                    |                |               |  |  |  |

(...)

**AT E N Ç Ã O:** - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação."(sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.”*(grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.”*(sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a Portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da nova Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [18](#) da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

#### Minuta

#### PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_/20\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_/20 \_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**[1]** L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Educaorevistaeampliadaversao.padrao.pdf>.

**[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam *revogadas*, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII -Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV -Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

**[3] “TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377.A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378.A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

*expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*

*- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

*Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

*Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

*I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)*

*III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)*

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

*Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

*Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”*

[\[4\]](#) “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

*Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

*Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)”(sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e art. 384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrangem a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

#### Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;”(sublinhamos)

#### [8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.”(destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-  
6119/6915

---

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000283/2023-70

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO:Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a).Dr<sup>a</sup>. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE  
RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 22097/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01250.010888/2019-28.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCÚ.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo administrativo trata de pedido formulado pela Associação Beneficente de Itirucú, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itirucú, estado da Bahia, para o período de 05/05/2019 a 05/05/2029.
2. Os autos foram instaurados, em 08/06/2018, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (3046704).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício n° 14900/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (4157565), recebido em 17/06/2019, conforme Aviso de Recebimento (4405522);
  - b) Ofício n° 6097/2020/MCOM (5959373), recebido em 16/10/2020, conforme Aviso de Recebimento (6239752);
  - c) Ofício n° 11780/2020/MCOM (6275652), não recebido, devolvido pelo correio, conforme Aviso de Recebimento (6447039);
  - d) Ofício n° 249891/2022/MCOM (10423704), não consta recebimento; e
  - e) Ofício n° 68/2023/MCOM (10606388), recebido em 31/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (10895306).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11224300), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

**ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização

é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Beneficente de Ituruçú, por meio da Portaria nº 270, de 29 de maio de 2007, publicada no DOU de 01/06/2007 (9291858), e do Decreto Legislativo nº 145, de 04 de maio de 2009, publicado no DOU de 05/05/2009 (9291863). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 05/05/2018 a 05/03/2019 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (3046704), em 08/06/2018, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/05/2019, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

- II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;
  - III - comprovante de inscrição no CNPJ;
  - IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;
  - V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;
  - VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e
  - VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.
- § 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11224300), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

- a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (3046704);
- b) Estatuto social (6065214, pgs. 1 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);
- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10542385), com mandato válido até 18/09/2026;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10542386, 10538948, 10542387, 10538949, 10542388, 10538950, 10542389 e 10538952); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (10860459), observando-se as disposições

do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas oficiais atualmente disponíveis à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), e considerando-se as Declarações (3046704), as Certidões da Pessoa Jurídica (11224686, fls. 6 a 8, e 11067306, fls. 5/6), as Certidões de Informações Partidárias (11224686, fls. 9 a 12) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11224686, fls. 13 a 20), **não se vislumbra, de forma clara e objetiva, a presença de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos** que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (9298203), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11224974), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11224974).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 19/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/12/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/12/2023, às 09:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11266646** e o código CRC **C7FD96E5**.

### Minutas e Anexos

Checklist (11224300);

Minuta de Portaria (11281172); e

Minuta de Exposição de Motivos (11281199).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação a outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Itiruçu, estado da Bahia.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 82 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/01/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4928913** e o código CRC **DB7CF7E5** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 321/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 82/2024.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 82/2024 (4928904), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Associação Beneficente de Itiruçu (CNPJ nº 07.786.947/0001-19), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itiruçu, Estado da Bahia.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 29/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4930092** e o código CRC **63F5A85D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** a Exposição de Motivos nº 82/2024 (4928904), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmite do Processo:**

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Pastas de competência do assunto.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ  
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 30/01/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4934606** e o código CRC **FAA00561** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010888/2019-28

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 30 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Interessado:</b> | ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCÚ   |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom).<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo nº:</b> | 01250.010888/2019-28  |

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I -RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.010888/2019-28, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUCÚ** PJ nº 07.786.947/0001-19, no município de Itirucú, estado da Bahia.
- Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:
  - Exposição de Motivos (4928904) - EM nº 00082/2024 MCOM - assinada eletronicamente pela Sra. Sonia Faustino Mendes, Secretária Executiva do Ministério das Comunicações (MCOM);
  - ANEXO I (4928906) - Portaria MCOM nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024 - portaria ministerial emitida nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;
  - ANEXO II (4928908) - Parecer Jurídico Referencial emitido pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução dos serviços de radiodifusão comunitária;
  - Parecer de Mérito (4928911) - NOTA TÉCNICA Nº 22097/2023/SEI-MCOM exarada pela Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos e Radiodifusão Pública, comunitária e Estatal, na qual restou indicado que a "Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária". Além disso, considera "dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11224974)".
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio

comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

5. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

13. A entidade que deseja a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, por meio da apresentação de "Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10416057)", conforme mencionado no Parecer DE MÉRITO (4761534).

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o

Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4].

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010888/2019-28, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**ANDRÉA DE FREITAS VARELA**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura Substituto

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

---



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 04/04/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5079544** e o código CRC **75B4382B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 30/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.010888/2019-28.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 000082/2024 MCOM, de 24 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itiruçu/BA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00082/2024 MCOM (4928904), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.010888/2019-28, acompanhado da [Portaria nº 11.752, de 2 de janeiro de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Itiruçu, estado da Bahia, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de maio de 2019, para a Associação Beneficente de Itiruçu, inscrita no CNPJ sob o nº 07.786.947/0001-19, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM, de 20 de dezembro de 2023 (4928911), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária objeto da presente análise, tendo em vista a completa instrução processual.
3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 21 de junho de 2022 (4365915), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas em que a análise técnico-administrativa realizada pela então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[3]</sup> não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:
  - a) *recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;*
  - b) *a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;*
  - c) *caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;*
  - d) *é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; (.....);*
  - e) *o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; e (.....).*
4. Consoante o disposto no item (b), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM (4928911) ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial". Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.
5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Beneficente de Itiruçu devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD<sup>\[4\]</sup>](#), cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Itiruçu (BA) constam na Consulta Geral de RadCom (4928450), com o registro da situação da entidade.
6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.786.947/0001-19  
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ITIRUCU  
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA LUCIA GUERRA ARMEDE IERVESE  
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/04/2024 às 11:55 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência do *checklist* da documentação exigida constante no item 13 da Nota Técnica nº 22097/2023/SEI-MCOM (4928911) e da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária (4928437), de 20 de novembro de 2023, com o registro de que a documentação presente nos autos está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial foi expedido inicialmente no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, dispensando a análise jurídica individualizada para casos semelhantes.

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 04/04/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/04/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 04/04/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5079797** e o código CRC **9D05D855** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---